



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 165

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

SEÇÃO I

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6569
SECRETARIA DE GOVERNO.....	6572
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6573
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6573
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6575
SECRETARIA DE OBRAS.....	6575
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	6576
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	6576
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	6576
SECRETARIA DE TRABALHO.....	6576
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	6577
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6577
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	6577

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.553, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **decreta**:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS Seção I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF tem por objetivo promover a dinamização do setor produtivo, mediante a implantação e a ampliação de projetos econômicos industriais considerados de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, na forma definida neste regulamento.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I - projeto de implantação, aquele que propicia a criação de um novo empreendimento industrial e, no caso de empresa já instalada no Distrito Federal, aquele referente à produção, exclusivamente, de novos produtos, classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

II - projeto de ampliação, com ou sem diversificação da produção, aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade industrial existente na empresa, independentemente de haver realocação das atividades produtivas.

Parágrafo único. Não serão considerados projetos de implantação ou de ampliação a simples modificação de embalagem ou de comercialização do produto, sem aumento da produção.

Seção II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Consideram-se beneficiários do PADES/DF todos os empreendimentos industriais de grande potencial de geração de emprego, renda e arrecadação tributária para o Distrito Federal, cujos projetos de investimento contemplem:

I - a implantação de nova unidade industrial no Distrito Federal,
II - a ampliação da capacidade instalada de unidade industrial localizada no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO Seção I

DA CARTA-CONSULTA

Art. 4º A habilitação aos incentivos do PADES/DF será precedida de encaminhamento de Carta-Consulta à Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal - SIC/DF

§ 1º A SIC/DF tornará público, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado dos pleitos de incentivos apresentados pelas empresas.

§ 2º A resposta favorável à Carta-Consulta habilitará a empresa ao encaminhamento do respectivo projeto de Viabilidade Econômico-Financeira à Secretaria de Indústria e Comércio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação no DODF, o qual conterá, entre outros elementos, as etapas de implantação e respectivo cronograma.

§ 3º A empresa interessada que se considerar prejudicada com o acolhimento de que trata o § 1º deste artigo, poderá apresentar impugnação, devidamente fundamentada, sem efeito suspensivo, ao CDE/DF, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação referida no parágrafo anterior.

§ 4º O CDE/DF apreciará a impugnação com os elementos apresentados na forma do parágrafo anterior, inclusive com a defesa, se houver, da empresa impugnada.

§ 5º O Secretário de Indústria e Comércio poderá, em casos excepcionais, a seu critério, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no § 2º, mediante requerimento da interessada.

§ 6º As empresas que descumprirem o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, não poderão apresentar novas Cartas-Consulta antes de decorrido um ano, contado a partir da expiração do prazo concedido.

§ 7º Da resposta desfavorável à Carta-Consulta, caberá recurso ao CDE/DF, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação de que trata o § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6591
CASA MILITAR.....	6591
SECRETARIA DE GOVERNO.....	6591
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6592
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6592
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6596
SECRETARIA DE SAÚDE.....	6597
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6597
SECRETARIA DE OBRAS.....	6598
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6599
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	6599
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	6599
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	6600
SECRETARIA DE TURISMO.....	6600
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6600
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	6601

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	6602
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6603
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6603
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6603
SECRETARIA DE OBRAS.....	6604
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6605
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	6605
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	6606
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	6606
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6607
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	6607
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	6607
INEDITORIAIS.....	6607
ÍNDICE.....	6608

Art. 5º A apresentação de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, na forma estabelecida pela SIC, dispensará a obrigatoriedade da Carta-Consulta.

Seção II
DOS PROJETOS

Art. 6º O projeto de que trata o § 2º do art. 4º, deste Decreto, deverá ser encaminhado à SIC/DF, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Regularidade de Situação - CRS, perante o FGTS;
- II - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- III - Certidão de Quitação de Tributos Federais, junto ao Ministério da Fazenda;
- IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, da empresa, do titular e dos seus sócios ou responsáveis, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- V - Nada Consta da empresa e sócios, emitido pelo BRB - Banco de Brasília S/A.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Seção I
DO BENEFÍCIO CREDITÍCIO

Art. 7º A execução do PADES/DF dar-se-á por meio da concessão de benefício creditício a empreendimentos econômicos industriais, na forma de financiamento de valor equivalente a até setenta por cento do crédito tributário, constituído pela incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre as respectivas operações.

§ 1º Os critérios de seleção dos projetos de investimento industrial, para o fim de concessão do benefício creditício, são os seguintes:

- I - grau de contribuição relativa para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;
- II - compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e com o Plano Diretor Local, da Região Administrativa em que se situar o empreendimento;
- III - localização do empreendimento em Áreas de Desenvolvimento Econômico;
- IV - contribuição para a proteção e a preservação do meio ambiente;
- V - viabilidade técnica, econômica e financeira;
- VI - capacidade de geração de emprego, renda e arrecadação tributária para o Distrito Federal;
- VII - dimensão dos investimentos;
- VIII - nível de desenvolvimento tecnológico do produto ou do processo produtivo;
- IX - prazo de conclusão do projeto de investimento.

§ 2º O CDE/DF poderá estabelecer outros critérios de seleção de projetos, além dos definidos no parágrafo anterior.

§ 3º O processo seletivo contemplará, preferencialmente, os médios, pequenos e micro empreendimentos.

§ 4º A deliberação do CDE/DF, quanto ao resultado do procedimento seletivo de que trata este artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de até noventa dias, contado da data de recebimento do projeto de investimento pela SIC/DF.

§ 5º Os projetos serão enquadrados com base em sistema de pontuação, na forma do art. 16 deste Decreto, e classificados quanto aos limites e prazos de financiamento, mediante o somatório dos pontos obtidos.

§ 6º O valor do financiamento concedido será calculado com base na capacidade instalada do projeto aprovado pelo CDE/DF, no caso de projetos de implantação, ou na capacidade instalada adicional, em se tratando de projetos de ampliação;

§ 7º O beneficiário deverá apresentar ao CDE/DF novo projeto de ampliação da capacidade instalada, no caso de produção ou vendas de produtos acima da capacidade aprovada de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º A concessão do benefício creditício do ICMS será efetuada de conformidade com as seguintes condições:

- I - Quanto aos prazos:
 - a) ocorrência do termo final de fruição em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de liberação de cada parcela do financiamento;
 - b) carência de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, aplicável a cada parcela liberada do financiamento;
 - c) amortização do capital e pagamento dos juros em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de liberação de cada parcela do financiamento.
- II - Quanto aos encargos básicos:
 - a) a atualização do principal será na proporção de vinte por cento da variação anual da Unidade Fiscal de Referência - UFIR;
 - b) não haverá atualização do principal, quando a variação anual da UFIR for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - c) a variação anual da UFIR será calculada com base nos doze meses, contados da data de recolhimento de cada parcela incentivada.
- III - Quanto aos encargos adicionais, serão:
 - a) aplicados juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal.
- IV - A amortização do principal far-se-á, mensal e sucessivamente, em tantas prestações quantas forem as parcelas liberadas a título de financiamento;
- V - Os prazos de fruição e carência transcorrerão, simultaneamente, para cada parcela do financiamento;
- VI - O prazo de fruição terá início a partir da conclusão formal da execução do empreendimento;
- VII - O projeto será considerado formalmente concluído, para fins de fruição do benefício, após a emissão do Atestado de Implantação pelo CDE/DF, expedido na forma deste Regulamento, mediante solicitação à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 9º A concessão do benefício creditício implicará a obrigatoriedade do pagamento, por parte do beneficiário, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, de emolumento equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do financiamento concedido ao projeto de investimento aprovado.

§ 1º O pagamento, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetuado no BRB - Banco de Brasília S/A na conta-corrente nº 100.800.086-6, em nome do FUNDEFÉ, em até sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira quitada em até trinta dias após a data da publicação da Resolução do CDE/DF aprovando o projeto.

§ 2º O número de parcelas, referido no parágrafo anterior, será proporcional ao prazo de fruição conforme consta do § 2º do art. 16, deste Decreto.

Art. 10. O Atestado de Implantação de que trata o inciso VII do art. 8º deste Decreto, será concedido após a verificação do cumprimento das metas aprovadas e do pleno funcionamento do empreendimento, mediante vistoria na empresa.

§ 1º O beneficiário do incentivo creditício ficará obrigado a manter as metas aprovadas no projeto, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento com o BRB, em razão do benefício creditício concedido.

§ 2º No caso de descumprimento parcial das metas aprovadas no projeto, deverá a empresa encaminhar, para deliberação do CDE/DF, a justificativa do fato, juntamente com o pedido de revisão dos prazos para o seu cumprimento integral.

§ 3º A empresa poderá ser vistoriada a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos decorrentes do PADES/DF, para verificação do cumprimento das etapas de implantação e das metas aprovadas no respectivo projeto.

Art. 11. A Secretaria de Indústria e Comércio remeterá o processo do beneficiário do incentivo creditício à Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento - SUPLAN/SEFP, após cumprido o disposto no inciso VII do art. 8º e verificada as exigências previstas no art. 6º, deste Decreto, com vistas à expedição de Portaria autorizativa ao BRB para contratar com o beneficiário o financiamento de que trata o art. 7º deste Decreto.

§ 1º Uma via do contrato de financiamento, depois de devidamente formalizado, será encaminhada pelo BRB à SUPLAN/SEFP para juntada ao processo referido neste artigo.

§ 2º A SUPLAN/SEFP encaminhará cópia do contrato de financiamento, referido no parágrafo anterior, ao Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento - DAG/SEFP e à Subsecretaria da Receita - SUREC.

Art. 12. A liberação de cada parcela do financiamento dependerá:

- I - do recolhimento em Documento de Arrecadação - DAR, por parte do beneficiário, no prazo fixado pela legislação pertinente, da diferença entre o valor total do ICMS devido, no respectivo período de apuração e o valor abrangido pelo benefício;
- II - da comprovação do pagamento do emolumento e da apresentação das garantias, referidos nos artigos 9º e 28, deste Decreto, respectivamente.

Art. 13. Comprovado o recolhimento, por parte do beneficiário, da parcela do ICMS não incentivada, a SUREC/SEFP informará à SUPLAN/SEFP que o mesmo encontra-se habilitado ao recebimento da respectiva parcela do financiamento.

Art. 14. A SUPLAN/SEFP, nos autos do processo de que trata o art. 11 e a requerimento do beneficiário do incentivo creditício, instruída com o documento emitido pelo BRB do cumprimento de todos os requisitos para liberação da parcela do financiamento, com o comprovante do pagamento do emolumento referido no art. 9º e com a informação referida no artigo anterior, encaminhará o processo ao DAG/SEFP para o registro contábil da operação, levando a débito da conta "empréstimos a longo prazo" no FUNDEFÉ.

§ 1º Após o registro contábil da operação pelo DAG/SEFP a SUREC/SEFP publicará o Ato Declaratório dispondo sobre a extinção do crédito tributário, encaminhando cópia do referido Ato ao BRB, e o processo ao Departamento Geral de Contabilidade - DGC/SEFP para registro da receita na conta "ICMS INCENTIVADO PADES - LEI nº 1.314, de 19/12/96"

§ 2º O Ato Declaratório publicado no DODF será, para todos os efeitos, considerado na escrita fiscal e contábil do contribuinte como elemento suficiente ao registro da extinção do crédito tributário.

Art. 15. O beneficiário dos incentivos previstos neste Decreto fica obrigado a:

- I. manter sua escrituração contábil e fiscal atualizada;
- II. facultar, a qualquer tempo, o exame da documentação e o acompanhamento da implantação do projeto por parte do Governo do Distrito Federal.

Art. 16. Para os efeitos de obtenção do benefício creditício de que trata o art. 7º, deste Decreto, aplicar-se-á, na análise e apreciação dos projetos de investimento industrial, o seguinte sistema de pontuação:

- I - atribuição de 30 pontos para empreendimentos que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
 - a) projeto industrial pioneiro e inovador para a economia regional, capaz de gerar novas oportunidades industriais e possibilitar o surgimento de outras unidades produtivas no setor;
 - b) projeto que destine mais de cinquenta por cento de sua produção para o mercado externo ou para outras unidades da Federação;
- II - atribuição de 20 pontos para empreendimentos que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- a) projeto com produção de bens com similar produzido no DF;
- b) projeto que destine de vinte a cinquenta por cento de sua produção para o mercado externo ou outras unidades da Federação;



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

III - atribuição de 30 pontos para projetos a serem implantados em Área de Desenvolvimento Econômico - ADE;

IV - projetos a serem executados com comprometimento de recursos próprios da empresa, em relação ao investimento fixo:

- a) de 20 a 30% : 10 pontos;
b) de 31 a 40% : 20 pontos;
c) acima de 40% : 30 pontos;

V - projetos que venham a gerar empregos diretos, nos seguintes quantitativos:

- a) de 01 a 25 : 15 pontos;
b) de 26 a 50 : 20 pontos;
c) de 51 a 150 : 30 pontos;
d) de 151 a 300 : 40 pontos;
e) acima de 300 : 50 pontos;

VI - dimensão dos investimentos:

- a) de R\$ 50 mil a R\$ 150 mil : 10 pontos;
b) de R\$ 151 mil a R\$ 350 mil : 20 pontos;
c) acima de R\$ 350 mil : 30 pontos;

VII - projetos que venham a ser concluídos em prazos de:

- a) até 36 meses : 30 pontos;
b) de 37 a 48 meses : 20 pontos;

VIII - projetos que venham a aumentar a arrecadação tributária do DF:

a) projetos de implantação:

- 1 - com recolhimento mensal de ICMS entre R\$ 20.000,00 e R\$ 50.000,00 : 10 pontos;
2 - com recolhimento mensal de ICMS entre R\$ 51.000,00 e R\$ 100.000,00 : 20 pontos;
3 - com recolhimento mensal de ICMS entre R\$ 101.000,00 e R\$ 300.000,00 : 30 pontos;
4 - com recolhimento mensal de ICMS entre R\$ 301.000,00 e R\$ 500.000,00 : 40 pontos;
5 - com recolhimento mensal de ICMS acima de R\$ 500.000,00 : 50 pontos

b) projetos de ampliação (percentual a ser aplicado sobre o maior valor do ICMS recolhido pela empresa, sem a realização do projeto)

- 1 - com incremento de arrecadação entre 10 e 20%: 10 pontos;
2 - com incremento de arrecadação entre 21 e 40%: 20 pontos;
3 - com incremento de arrecadação entre 41 e 60%: 30 pontos;
4 - com incremento de arrecadação acima de 60%: 40 pontos.

IX - Quando se tratar de médios, pequenos e micro empreendimentos, na forma do § 4º do art. 2º, da Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, atribuir-se-ão os seguintes pontos em função do custo do emprego gerado:

- a) empreendimentos que apresentem até R\$ 5.000,00 de investimento por emprego gerado: 20 pontos;
b) empreendimentos que apresentem de R\$ 5.001,00 a até R\$ 15.000,00 de investimento por emprego gerado: 10 pontos;

a) empreendimentos que apresentem mais de R\$ 15.000,00 de investimento por emprego gerado: 5 pontos;

§ 1º Os pontos atribuídos ao projeto, especificados no item I e II deste Artigo, não são cumulativos.

§ 2º Os limites e prazos de fruição do financiamento do ICMS referidos no § 5º do art. 7º, deste Decreto, serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o seguinte critério:

Quantidade de Pontos	Prazo de Fruição em meses	% do Incentivo ICMS	Emulmento/Parcelas em meses
a) de 60 a 90	60	40	25
b) de 91 a 110	96	50	40
c) de 111 a 130	108	55	45
d) de 131 a 150	120	65	50
e) acima de 150	144	70	60

Art. 17. A pontuação apurada e conseqüentemente o prazo e o valor do incentivo creditício serão revistos quando verificar-se o não cumprimento das metas aprovadas, observado o disposto no art. 10, deste Decreto.

Seção II DE OUTROS INCENTIVOS

Art. 18. O CDE/DF poderá conceder aos empreendedores, desde que beneficiados com o incentivo creditício do ICMS, os seguintes incentivos e benefícios previstos no âmbito do PADES/DF:

- I - concessão de direito real de uso de imóveis urbanos ou rurais;
II - isenção de pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI,
III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 19. A isenção de pagamento do ITBI, de que trata a Lei nº 1315, de 19 de dezembro de 1996, será assegurada ao adquirente de imóvel destinado ao empreendimento industrial aprovado pelo CDE/DF, relativamente à transmissão do imóvel e de direitos reais, objeto de implantação do projeto no âmbito do PADES/DF.

Art. 20. A isenção de pagamento do IPTU, de que trata a Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 1996, será assegurada ao empreendimento industrial que se instalar no Distrito Federal, em imóvel destinado ao empreendimento econômico, independentemente de sua propriedade, a partir do ano subsequente ao início da implantação do projeto.

§ 1º A isenção de que trata este artigo, será efetivada por despacho da Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante autorização do CDE/DF e requerimento da interessada, pelo prazo equivalente àquele concedido ao financiamento do ICMS, obedecido o limite de dez anos. ▽

§ 2º Para os fins deste artigo, o início da implantação será caracterizado pelo início das obras ou da execução do projeto, referentes ao empreendimento aprovado pelo CDE/DF, devidamente atestado pela Secretaria de Indústria e Comércio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da seguinte forma:

- a) para imóveis de propriedade da TERRACAP, a partir da data de assinatura do contrato de concessão.
b) para imóveis de propriedade de particulares, a partir da data de publicação no DODF da Resolução de aprovação do benefício creditício pelo CDE/DF.

§ 3º Constituem condições e requisitos para a concessão da isenção de pagamento do IPTU, bem como para a sua manutenção o cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos e condições estabelecidos no âmbito do PADES/DF, para a implantação e a operação do empreendimento econômico industrial por ele beneficiado.

§ 4º O descumprimento dos requisitos e condições aludidos no parágrafo anterior implicará a imediata revogação do ato de concessão da isenção de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 21. O benefício econômico será representado pela concessão de direito real de uso dos imóveis, urbanos ou rurais, estritamente imprescindíveis ao empreendimento econômico industrial beneficiado, pelo

prazo de trinta anos, prorrogável por igual período, facultando-se ao concessionário o exercício da opção de compra do imóvel.

§ 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de conformidade com o disposto na Lei 1.314, de 19 de dezembro de 1996 e mediante deliberação expressa do CDE/DF que conterá as características gerais do imóvel para o projeto selecionado, firmará com o beneficiário do incentivo econômico o instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel urbano ou rural, estritamente imprescindível ao empreendimento econômico beneficiado ou o instrumento de concessão de direito real de uso com opção de compra.

§ 2º Os requisitos, as condições e as demais exigências, inclusive quanto aos efeitos da inexecução por parte do beneficiário, estabelecidos para a concessão e a fruição do benefício creditício constituem cláusulas essenciais do instrumento de Concessão do Direito Real de Uso dos imóveis referidos no caput deste artigo, a ser elaborado pela TERRACAP, sem prejuízo da previsão de outros deveres e responsabilidades, conforme dispuserem o regulamento e a legislação pertinente.

§ 3º O Concessionário do imóvel referido no caput deste artigo pagará, à TERRACAP, mensalmente, a título de retribuição pela concessão, montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação do imóvel concedido, constante do instrumento de concessão, valor este que será informado e considerado no projeto de viabilidade econômica.

§ 4º Os montantes pagos de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, devidamente atualizados, serão considerados como adiantamento pelo pagamento do imóvel, cujo o valor deverá ser atualizado nas mesmas condições, no caso de o beneficiário vir a exercer a opção de compra.

§ 5º Caso a soma dos montantes considerados como adiantamento pelo pagamento do imóvel, nos termos do parágrafo anterior, supere o valor efetivo de alienação do bem, segundo a sistemática prevista neste artigo, fica vedada à TERRACAP a devolução da diferença ao concessionário adquirente.

Art. 22. No exercício da opção de compra, observado o artigo anterior, será assegurado ao beneficiário as seguintes deduções:

I - sessenta por cento do valor atualizado da avaliação do imóvel, se o empreendimento for concluído, comprovadamente mediante a certificação de sua plena implantação pelo CDE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato;

II - quarenta por cento do valor atualizado da avaliação do imóvel, se o empreendimento for concluído, comprovadamente mediante certificação de sua plena implantação pelo CDE/DF, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de assinatura do contrato.

§ 2º Terminado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o concessionário do imóvel perderá o direito às deduções previstas, podendo ainda exercer o direito de compra do imóvel, até o limite de sessenta meses contados da assinatura do contrato, desde que efetivamente implantado o empreendimento, conforme projeto aprovado pelo CDE/DF.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a TERRACAP poderá parcelar seu preço em até trinta meses, mediante entrada inicial de pelo menos dez por cento do seu valor de avaliação.

§ 4º Se o concessionário não exercer o direito de compra do imóvel no prazo de sessenta meses, decairá do direito de exercê-lo, incorporando-se aos terrenos todas as benfeitorias e acessões de direito real de uso, que reverterão à TERRACAP, independentemente de indenização.

§ 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, mediante exame e deliberação do CDE/DF.

Art. 23. As entidades que realizaram ou venham a realizar investimentos para a captação e o tratamento de água, para fins industriais, serão beneficiadas pelo pagamento, ao Poder Público, de um décimo da tarifa correspondente à provisão do respectivo bem ou serviço, mediante autorização do CDE/DF e requerimento da interessada, pelo prazo que resultar da aplicação da pontuação estabelecida no art. 16 ao projeto de investimento industrial, limitando-se ao máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 24. Os empreendedores que construírem e operarem, por seus próprios meios, sistemas completos de tratamento e disposição final de esgotos não estarão sujeitos ao pagamento, ao Poder Público, da tarifa correspondente à provisão do serviço.

§ 1º A instalação dos sistemas completos de tratamento e disposição final de esgotos deverá obedecer as normas e padrões estabelecidos em legislação específica.

§ 2º Após implantados os sistemas referidos no parágrafo anterior a entidade deverá comunicar ao CDE/DF, a fim de que seja procedida vistoria nas instalações.

§ 3º A vistoria nas instalações da entidade, de que trata o § 2º deste artigo, será realizada pela Secretaria de Indústria e Comércio em conjunto com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 25. O lançamento de efluentes de esgotos industriais na rede pública ensejará a cobrança de tarifa pública específica, a ser determinada pela CAESB, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 17.949, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 26. Fica o Poder Público do Distrito Federal, diretamente ou por intermédio de suas entidades, inclusive concessionárias e permissionárias de serviços públicos, autorizado a estabelecer normas operacionais e específicas referentes à implantação de infraestrutura básica nas áreas e nas regiões onde estiverem localizados empreendimentos econômicos industriais, declarados pelo CDE/DF como de singular importância para o desenvolvimento do Distrito Federal e beneficiados pelo PADES/DF.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 27. Os recursos necessários à execução do PADES/DF provirão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, regulamentado pelo Decreto nº. 14.683, de 27 de abril de 1993, combinado com o art. 4º, da Lei nº. 1.314, de 1996.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, constituem recursos adicionais aos do FUNDEF:

- I - as dotações orçamentárias especificamente consignadas ao PADES/DF;
II - as receitas decorrentes da realização dos créditos correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos financiamentos concedidos aos projetos de investimento industrial, selecionados para efeito da concessão do benefício creditício, na forma, prazo e condições estabelecidos no art. 8º do presente Decreto.
III - o produto da arrecadação de multas incidentes sobre os créditos tributários inscritos em dívida ativa;
IV - as receitas decorrentes da realização dos créditos constituídos em virtude da concessão do benefício creditício de que trata o art. 7º, do presente Decreto.

V - o resultado da aplicação das disponibilidades do FUNDEF, geradas pela realização das receitas previstas nos incisos deste artigo;

VI - outras receitas destinadas ao PADES/DF em virtude de lei.

§ 2º Os recursos referidos nos incisos do parágrafo anterior e aqueles destinados aos empréstimos de que trata a alínea b, inciso II, art. 2º, da Lei nº. 409, de 15 de janeiro de 1993, não integrarão a base de cálculo do montante de recursos a serem destinados pelo FUNDEF a microempresas, empresas de pequeno porte, miniprodutores rurais, pequenos produtores rurais, feirantes e setor informal da economia do Distrito Federal.

**CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS**

Art. 28. Os beneficiários, após a aprovação do respectivo projeto, e de acordo com os parâmetros técnicos fornecidos pelo BRB, apresentarão uma das garantias especificadas abaixo, na forma definida pelo CDE/DF:

- I - fidejussórias por parte dos sócios-cotistas ou acionistas do empreendimento beneficiado;
- II - garantia real;
- III - caução de títulos de emissão do BRB.

§ 1º A caução de títulos de emissão do BRB será realizada mediante o depósito de dez por cento do valor de cada parcela liberada do crédito, aplicado em Certificados de Depósitos Bancários - CDB's.

§ 2º A caução estabelecida mediante CDB's permanecerá no BRB durante o período de utilização do financiamento e de sua amortização, podendo ser liberada apenas para a quitação das parcelas finais.

§ 3º Os CDB's deverão ser reaplicados, sucessivamente, a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, durante os períodos de utilização e de amortização do financiamento.

**CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 29. O BRB - Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do PADES/DF na concessão do benefício creditício do ICMS, atuando sob a coordenação do CDE/DF, em nome do Distrito Federal, na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos dele resultantes.

Art. 30. Os riscos operacionais, na contratação dos financiamentos de que trata o art. 7º, do presente Decreto, caberão ao FUNDEF, ficando o BRB responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplências decorrentes da concessão dos referidos financiamentos.

**CAPÍTULO VII
DE OUTROS PROGRAMAS PARA O PADES/DF**

Art. 31. Os beneficiários de outros programas de desenvolvimento ou incentivo às atividades econômicas, especialmente os das Leis nº 289, de 1992, e nº 409, de 1993, poderão optar, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, contado da publicação deste Decreto, mediante solicitação expressa, pelos benefícios decorrentes da execução do PADES/DF, mediante decisão, caso a caso, por parte do CDE/DF, desde que:

- I - formalize sua pretensão ao CDE/DF;
- II - preencham os requisitos e condições estabelecidos neste regulamento e em Resolução do CDE/DF;
- III - adequem seus projetos às normas e ao novo sistema de pontuação previsto no art. 16, do presente Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da Resolução referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão explicitar, na reformulação do projeto original, sua renúncia aos incentivos anteriormente concedidos, quando do seu enquadramento nos benefícios do PADES/DF.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 32. A inobservância às disposições deste regulamento, por culpa do beneficiário, ou a sua inscrição, na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará a imediata suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias de todos os benefícios a ele concedidos.

§ 1º Os beneficiários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para pactuar com o CDE/DF, a revisão dos projetos aprovados e adotar as providências necessárias à regularização de sua situação no tocante à execução do PADES/DF junto a órgãos e entidades da administração pública do DF.

§ 2º Findo o prazo referido no caput deste artigo e persistindo as irregularidades, no tocante à execução do PADES/DF ou junto a órgão e entidades da administração pública do DF, tal circunstância ensejará a imediata revogação e rescisão dos respectivos atos e contratos administrativos, como também vencimento imediato das obrigações porventura contraídas em virtude dos benefícios concedidos.

Art. 33. Todos os débitos vencidos e não pagos, resultantes de benefícios concedidos no âmbito do PADES/DF, serão inscritos na dívida ativa do Distrito Federal observado, quanto aos de natureza tributária, a legislação específica sobre a matéria.

**CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 34. Participarão da Administração do PADES/DF os seguintes órgãos e entidades, com as seguintes competências:

- I - Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal - SIC/DF;
 - a) receber e dar encaminhamento aos pedidos de incentivo previstos no PADES/DF;
 - b) preparar e encaminhar as análises dos projetos ao CDE/DF;
 - c) atestar o cumprimento e o não cumprimento dos prazos de implantação;
 - d) acompanhar a implantação dos empreendimentos aprovados;
 - e) emitir relatórios trimestrais e atestar a conclusão da implantação dos empreendimentos.
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP/DF:
 - a) disciplinar a concessão de financiamento a projetos;
 - b) fixar os critérios de apuração do ICMS, para os fins de dimensionamento do financiamento;
 - c) estabelecer os mecanismos nas áreas orçamentária, financeira, contábil e fiscal necessários à operacionalização do processo de gozo do incentivo creditício.
- III - Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF:
 - a) definir as atividades industriais de interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal a serem incentivadas pelo PADES/DF;
 - b) deliberar sobre a aprovação de projetos com a concessão dos incentivos previstos no capítulo III, deste Decreto;
 - c) decidir sobre a concessão da alteração de pedido original de incentivo contratado;
 - d) propor modificações nas condições gerais e específicas do PADES/DF;
 - e) decidir sobre a concessão de outros incentivos a empreendimentos econômicos industriais beneficiados, previsto no § 4º do art. 1º da Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996;
 - f) definir as características gerais dos imóveis, a terem seu uso concedido na forma do art. 5º, da Lei nº 1.314, de 1996, autorizando a TERRACAP a firmar o instrumento de concessão de direito real de uso dos imóveis urbanos ou rurais com as empresas beneficiadas pelo PADES/DF;
 - g) estabelecer e aplicar penalidades nos casos de descumprimento das normas relativas à concessão de benefícios.
- IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:
 - a) disponibilizar, mediante autorização do CDE/DF, imóveis para atividades voltadas ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal;
 - b) adotar as providências necessárias à operacionalização da concessão do incentivo econômico;
 - c) disciplinar a tramitação processual para a outorga do instrumento de concessão de Direito Real de Uso, bem como estabelecer as cláusulas que, obrigatoriamente, constarão do Contrato e da Escritura de Compra e Venda, quando do exercício da opção de compra.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O CDE/DF fica autorizado a aprovar, mediante Resolução:

- I - os modelos de Cartas-Consulta e de projetos do PADES/DF;
- II - as rotinas de fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos.

Parágrafo único. As decisões do CDE/DF serão efetivadas por meio de Resoluções, que terão vigência após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 36. Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a disciplinar a operacionalização do incentivo creditício do ICMS sobre matéria não contemplada neste Decreto.

Art. 37. Fica a TERRACAP autorizada a disciplinar a operacionalização da concessão dos terrenos sobre matéria não contemplada neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1997.
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, SEG/RA II DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.104 - Administração Regional do Gama

190.104 - Administração Regional do Gama

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349039..... R\$ 39.500,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa do Gama - RA II, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

RICERO CÂNDIDO SOBRINHO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 135.000.910/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ÁRBITRO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 266 e 267/97 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), em favor da Federação Brasileira de Futebol de Salão. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.056/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 467/97 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.843/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 186/97 no valor de R\$ 3.125,20 (três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII, Artigo 53 do Regimento Interno da Administração

Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:
Aplicar multa no valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), à firma EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, pelo atraso de 09 (nove) dias, referente ao atraso na entrega do material (recarga em extintores) constante da Nota de Empenho nº 231/97, com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no item 3.1.1 do Edital de Dispensa de Licitação - RA-II.

Publique-se e devolva à DAG, para às demais providências.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII, Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:
Aplicar multa no valor de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos), à firma VAINÉ ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA, pelo atraso de 07 (sete) dias, referente ao atraso na entrega do serviço (conserto de uma bomba d'água, com motor assíncrono monofásico) constante da Nota de Empenho nº 200/97, com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e o disposto na alínea "a" do Inciso II do subitem 9.1 do Edital do Convite nº 006/97-CPL - RA-II.

Publique-se e devolva à DAG, para às demais providências.

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: UO:13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 UG:140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PARA: UO: 13103 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 UG: 140103 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PLANO DE TRABALHO: 03.007.0021.2028.0002
 NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$
 349036 2.800,00
 349039 268,00
 OBJETO: Contratação, a título de estágio, de 10 (dez) estudantes do Curso de Arquivologia para prestarem serviços no Arquivo desta Secretaria no período de setembro a dezembro de 1997. Processo nº 030-006.395/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
 U.O Cedente

JOSÉ FERNANDO SANTOS
 U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 512, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
 I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RECURSOS DO TESOURO	VALOR	TOTAL
030070021.2021.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39 000	33.900	33.900
(190107/00001) 11.109	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO	34.90.39 020	10.000	43.900
030070021.4002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		5.000	5.000
030070021.4002.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16 000	5.000	5.000
(190114/00001) 11.114	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA		3.000	3.000
030070025.2465	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS		3.000	3.000
030070025.2465.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30 000	3.000	3.000
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA		900	900
030070025.2476	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS		900	900
030070025.2476.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30 000	900	900
00712/001 -200000	TOTAL		68.000	68.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
 FISCAL

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				68.000
(110101/00001) 11.101	SECRETARIA DE GOVERNO				16.000
100600328.2594	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				16.000
100600328.2594.0001	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	34.90.39 000		16.000	16.000
(190107/00001) 11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				43.900
030070021.2021	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				43.900
030070021.2021.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14 000		1.000	43.900
		34.90.30 000		10.000	
		34.90.30 020		10.000	
		34.90.36 000		3.000	
		34.90.92 000		11.000	
		34.90.93 000		8.000	
(190107/00001) 11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO				5.000
030070021.4002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.000
030070021.4002.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11 000		5.000	5.000
(190114/00001) 11.114	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				3.000
030070025.2465	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				3.000
030070025.2465.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30 000		3.000	3.000
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				900
030070025.2476	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				900
030070025.2476.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30 000		900	900
00712/002 -200001	TOTAL				68.000

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de setembro de 1.997, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 523/96

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A
 Advogado: Adenor de Oliveira e/ou
 Recorrida: Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
 Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

REO 260/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrido: CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
 Relatora: Conselheira Ana Lucia Paz Magalhães da Rocha

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00
 FISCAL

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				68.000
(110101/00001) 11.101	SECRETARIA DE GOVERNO				16.000
100600328.2594	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				16.000
100600328.2594.0001	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	34.90.36 000		16.000	16.000
(190107/00001) 11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				43.900
030070021.2021	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				43.900

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de setembro de 1997, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 544/96

Recorrente: NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSES. DESPORT. LTDA
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior E/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

RV 151/97

Recorrente: LUCIA MARIA DE ARAÚJO DE SOUSA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XII
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

RV 188/97

Recorrente: RENATO ZANDONATI
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Brasília, 25 de agosto de 1997
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.010.390/95**Recurso de Ofício nº 262/96**

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida: INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA.
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 26 de junho de 1996.

ACÓRDÃO Nº 119/97 (7152)

EMENTA: EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA - INOVAÇÃO - FALTA DE INTIMAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - OMISSÃO - NULIDADE - Procedida a alteração da exigência tributária com a inclusão de nova autuação, sem a lavratura do termo aditivo respectivo e sem a intimação do contribuinte, para, querendo, proceder à impugnação, impõe-se o reconhecimento da nulidade dos atos procedidos a partir da alteração e bem assim, da decisão monocrática, que não apreciou a inovação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Vicente de Paulo Ribeiro. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a rejeitou. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de agosto de 1997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

KLEBER NASCIMENTO
Relator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 14 de agosto de 1997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Kleber Nascimento e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 659/96**, Recorrente SOCIARTE CENTER LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 463/96**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrida MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118/97, referentes aos Recursos Voluntários 271, 602, 603, 605, 607, 608, 611, 614, 617, 658, 598, 636, 635 e 657/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidenta encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de agosto de 1997, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA E ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA; Procurador FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 20 de agosto de 1997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Kleber Nascimento e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No

momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidenta apresentou o pedido de licença do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, em virtude de sua participação em um curso fora do país, no período de 15 de agosto de 1997 a 05 de outubro de 1998, sendo substituído pelos Conselheiros Suplentes da representação do Distrito Federal. O Conselheiro José dos Santos Moura solicitou esclarecimentos quanto à forma de substituição, sendo-lhe explicado que os Conselheiros Suplentes se revesariam a cada 02 meses ou conforme a necessidade do Tribunal. Por último, a Sra. Presidenta propôs a antecipação da sessão do dia 21 próximo para o horário de onze horas, tendo em vista sua participação numa audiência no Tribunal de Justiça do Distrito Federal às 14:00 horas. Submetida a proposta ao Plenário, foi aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 184/97**, Recorrente JOSÉ NICODEMOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 572/96**, Recorrente BIOEX DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidenta encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de agosto de 1997, quinta-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA E ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA; Procurador FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 01 de setembro de 1997, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 007/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Recorrida: FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA SANITÁRIA LTDA
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 581/96**

Recorrente: LAURA FALCÃO DA GAMA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relatora: Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

REO 712/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Recorrida: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A
Relatora: Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de setembro de 1997, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 612/96

Recorrente: SOCIARTE CENTER LTDA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 613/96

Recorrente: SOCIARTE CENTER LTDA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 616/96

Recorrente: SOCIARTE CENTER LTDA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 461/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida: AZEVEDO RIBEIRO E CIA LTDA
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relatora: Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

Brasília, 25 de agosto de 1997
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.010.025/94

Recurso Voluntário nº 197/95

Recorrente: TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA.

Advogado : Laudo Arhur

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 10 de junho de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 86/97 (*) (7147)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância sob a alegação de falta de fundamentação legal, quando nos autos restar comprovada a improcedência da arguição.

DOCUMENTO FISCAL - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - MULTA - A utilização de documento fiscal fora do prazo de validade previsto na legislação, com o gravame de falta de recolhimento do tributo corresponde, caracteriza-se sonegação fiscal, impondo-se ao sujeito passivo a obrigatoriedade do recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de agosto de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteMARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Redatora ad hoc

Processo nº 040.009.005/95

Recurso Voluntário nº 586/96 e REO nº 538/96

Recorrentes : ODONTO CLÍNICA GLÓRIA MENEZES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridos : Subsecretaria da Receita e ODONTO CLÍNICA GLÓRIA MENEZES LTDA.

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 01 de julho de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 88/97 (*) (7149)

EMENTA : ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - BAIXA DE INSCRIÇÃO EXPONTÂNEA FORA DO PRAZO REGULAMENTAR - RECOLHIMENTO DA MULTA ACESSÓRIA CORRESPONDENTE - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SOB A PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR - DATA DE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE - VALIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO POR PARTE DO FISCO - INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. A baixa de inscrição fora do prazo é uma infração de caráter acessório, prevista e sancionada pelo Regulamento do ISS. A data do encerramento das atividades declarada pelo contribuinte no Distrato Social presumir-se-á verdadeira, a menos que o Fisco disponha de elementos concretos para afirmar o contrário. A mera presunção de exercício da atividade, desprovida de qualquer motivação válida, não é suficiente para embasar a lavratura de Auto de Infração, face à inexistência do fato gerador. Impõe-se, no caso, dar provimento ao Recurso Voluntário e reformar a decisão monocrática tornando insubsistente o Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de agosto de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteMARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Redatora ad hoc

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais no DODF nº 160, de 21.8.97, pag. 6352.

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Mário Celso Santiago Menezes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 285/96**, Recorrente VINÍCOLA AMÁLIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Constatado o empate ao final da votação, pediu vistas dos autos o Conselheiro Presidente Wellington Carlos Batista; **RV 511/96**, Recorrente DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Sob licença o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 655/96**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "T" QUADRA 1409 CRUZEIRO NOVO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sob licença o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar

da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de agosto de 1.997, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E MARIA INÊS COPPOLA ROMANCINI; Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Mário Celso Santiago Menezes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 606/96**, Recorrente SOCIARTE CENTER LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 609/96**, Recorrente SOCIARTE CENTER LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 610/96**, Recorrente SOCIARTE CENTER LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de agosto de 1.997, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E MARIA INÊS COPPOLA ROMANCINI; Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERALDESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de agosto de 1997

PROCESSO : 101.000805/97

INTERESSADO: SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO

ASSUNTO : Abertura Convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Entidade SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO - SEFE, objetivando o atendimento de 40(quarenta) crianças na faixa etária de 02(dois) a 06(seis) anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/CRECHE. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO : 101.001064/97

INTERESSADO: DIREX

ASSUNTO : Aquisição de Assinaturas de Periódico

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor de JOÃO CÂMARA & IRMÃOS S/A, referente a aquisição de três assinaturas anuais do Jornal de Brasília para atender a Unidades desta FSSDF. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE 16 DE JUNHO DE 1997

1.408ª SESSÃO

Aprova celebração de Contrato com a ADFB

A Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o que consta do Processo nº 0092.005777/92, resolve:

APROVAR a celebração de Contrato entre a CAESB e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília, objetivando disponibilizar 45 (quarenta e cinco) vagas, a serem preenchidas nas diversas áreas da Empresa, por portadores de deficiência física, pelo valor mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, perfazendo um valor total estimado em R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), com início previsto para 29/08/97, tudo em conformidade com o parecer do Diretor Administrativo às fls. 133/134 do presente processo.

MARCOS HELENO FERNANDES MONTENEGRO
VALTRUDES PEREIRA FRANCO
ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO
CARLOS ALVARES DA SILVA CAMPOS NETO
PERY LUIS DE MELLO NAZARETH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 22 de agosto de 1997

PROCESSO Nº 102-100708/77-2

INTERESSADO: NILTA DA FONSECA MARTINS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 65,08 (sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor de Nilta da Fonseca Martins, referente a prestação dos meses de novembro/95 à agosto/96, pagas indevidamente, após ocorrência do sinistro em 17/11/95 e posterior quitação pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 050. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 102-042924/89

INTERESSADO: ESTER ROSA LUSTOSA CASTRO DA SILVA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 2.181,79 (dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), em favor de Ester Rosa Lustosa Castro da Silva, referente a prestação dos meses de maio/91 à janeiro/97, pagas indevidamente, após ocorrência do sinistro em 03/05/91 e posterior quitação pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 050. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEXANDRA RESCHKE

RESOLUÇÃO Nº 60/97

82ª SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1997

PROCESSO Nº 102-123679/97

ASSUNTO: Contratação de empresa seguradora a fim de promover cobertura securitária de morte e invalidez permanente para os promitente compradores de lotes e terrenos residenciais deste Instituto.
DECISÃO: A Diretoria considerando o que consta no relatório da Diretoria de Administração e Finanças.
RESOLVE: . . .

- Homologar a Concorrência nº 001/97, sagrando-se vencedora a Empresa SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, por ter apresentado ao MENOR TAXA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima mencionado.
 - Publique-se. RELATOR: PAULO CÉSAR CAMPOS
- ALEXANDRA RESCHKE - Diretora-Presidente - PAULO CÉSAR CAMPOS - Diretor de Administração e Finanças - DEMÓSTHENES MARQUES - Diretor de Operações - TÁSSIA DE MENEZES REGINO - Diretora de Planejamento.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de agosto de 1997

PROCESSO: 073.000010/97

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF
ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE da despesa, conforme disposto no caput "25" do mesmo diploma legal, bem como AUTORIZO a realização de despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, em favor da TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme inciso I do artigo 38, combinado com o inciso II do artigo 39 do Decreto Nº 16.098 de 29.11.94.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS para as providências cabíveis.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 1997

PROCESSO: 081.001709/97

INTERESSADO: CLAUDIO RODRIGUES MENEZES E OUTROS

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com o fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 00916/97-FCDF. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem, Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica nos termos do Decreto 17.698 de 23/09/96.

DE UO: 16201 - Fundação Cultural do Distrito Federal -FCDF
UG: 230.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF

PARA UO: 11.121 - Administração Regional da Candangolândia
UG: 190.121 - Administração Regional da Candangolândia

PLANOS DE TRABALHO:

A) -08.048.0246.1530.0001-Restauração de Patrimônio Histórico -Antiga Igreja São José Operário. EC 22

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR(R\$)
349039	004	2.500,00
459051	004	45.000,00
459052	004	2.500,00

OBJETO: Restaurar antiga Igreja de São José Operário. EC 22. na Região Administrativa da Candangolândia-RA XIX. sob a supervisão da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR, da Secretaria de Governo do DF, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

B) -08.048.0247.1533.0001 - Urbanização e Transformação de Área de Preservação em Centro Cultural. QR 1A/RT

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
349039	004	2.500,00
459051	004	25.000,00
459052	004	55.000,00

OBJETO: Urbanizar e transformar a Área de Preservação em Centro Cultural. QR 1A/RT, na Região Administrativa da Candangolândia-RA XIX, sob a supervisão da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR, da Secretaria de Governo do DF, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 115.177, de 01.11.93.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA
Titular da U.O. Cedente

ABDEL RAUL HASSAN HUSNI KARAJAH
Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 160.000.164/97
INTERESSADO : EMBRATEL S.A.
ASSUNTO : CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À RENPAC

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL para contratação de serviços de acesso a Rede Nacional de Comutação de Pacotes - RENPAC, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de agosto de 1997

PROCESSO Nº 030.006.841/97

INTERESSADO: Gazeta Mercantil S/A

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base na delegação de competência de que trata a alínea "B" da Portaria 003/95, de 12.04.95, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei, conforme Nota de Empenho 97NE00246, emitida em 25/08/97, na modalidade ordinária, elemento de despesa 34.90.39, fonte de recursos 004, em favor do interessado acima citado, no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), destinada a cobrir despesas com 01 (uma) assinatura do Jornal Gazeta Mercantil, pelo período de 12 meses, para a Secretaria de Trabalho/DF. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/STB-DF para providências complementares.

PROCESSO Nº 030.006.842/97
INTERESSADO: Abril S/A

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base na delegação de competência de que trata a alínea "B" da Portaria 003/95, de 12.04.95, **RATIFICO**, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei, conforme Nota de Empenho 97NE00245, emitida em 25/08/97, na modalidade ordinária, elemento de despesa 34.90.39, fonte de recursos 004, em favor do interessado acima citado, no valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), destinada a cobrir despesas com 02 (duas) assinaturas da Revista Veja, pelo período de 12 meses, para a Secretaria de Trabalho/DF. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/STb-DF, para providências complementares.

LENIN FLORENTINO DE FARIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 030.000775/97

INTERESSADO : PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 134.727,27 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) a favor da agência Propeg Brasil Propaganda Ltda., correspondente aos processos nº 030.000775/97, 030.001365/97, 030.003046/97, 030.000259/97, 030.000777/97, 030.001362/97, 030.003041/97, 030.006653/97, 030.006622/97, 030.002732/97, 030.000293/97, de publicidade e propaganda de 1996, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 030.006440/97

INTERESSADO : Alo Comunicação S/C Ltda.

ASSUNTO : Pagamento de Fatura

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), a favor de Alo Comunicação S/C Ltda., correspondente a fatura nº 3406 de publicidade e propaganda de 1996, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes

ANTÔNIO CARLOS PAULINO DE QUEIROZ
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 27 de agosto de 1997

PROCESSO : 193.000.130/97

INTERESSADO : Fundação Cultural do Distrito Federal

ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, **ratifico** o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

LAURA MARIA GOULART DUARTE
Respondendo

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 094.000.329/97

INTERESSADO : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - SLU/DF

ASSUNTO : Aquisição de veículos

À vista do contido nos autos, **CONSIDERANDO** que foram realizados 2 (dois) procedimentos licitatórios (Tomada de Preços nºs 011 e 015/97), objetivando a aquisição de diversos veículos, dentre eles um tipo Kombi ou similar, sendo que em ambos não foi ofertada proposta para fornecimento do referido veículo; **CONSIDERANDO** a necessidade na aquisição do citado veículo, dado ao grande dimensionamento da área do Aterro do Jôquei, que requer acompanhamento "in loco"; **CONSIDERANDO**, ainda, que a repetição, por mais uma vez, de procedimento licitatório seria onerosa para a Administração, haja vista o desinteresse por parte das empresas do ramo, **DECIDO** : **DISPENSAR A LICITAÇÃO** em favor da BRASAL - BRASÍLIA VEÍCULOS AUTOMOTORES S.A., amparado pelo artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo Kombi, modelo STD, ano 97/98, conforme consta da Proposta nº 045/97, **RATIFICANDO-A**, para os efeitos do artigo 26, do citado diploma legal. Em decorrência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), visando cobrir as despesas decorrentes da contratação, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 16.098/94, correndo a despesa à conta de recursos oriundos do Convênio MMA/PNMA/PED Nº 96CV00180.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 478

Aos 21 dias de mês de agosto de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Senhor Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

O Senhor Presidente convidou para compor a mesa os Excelentíssimos Senhores SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, Secretário de Governo do Distrito Federal, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, e da Vice-Governadora ARLETE AVELAR SAMPAIO, ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, Secretário de Educação do Distrito Federal, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Secretário de Obras do Distrito Federal, e OSWALDO RUSSO, Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 708-A/97-GVG, da Governadora do Distrito Federal, em exercício, ARLETE AVELAR SAMPAIO, indicando o Secretário de Governo do Distrito Federal, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, para representá-la e ao Senhor Governador nesta Sessão.

Proseguindo, deu ciência ao Tribunal de expedientes recebidos de várias autoridades, informando à Corte da impossibilidade de estarem presentes nesta sessão.

Em seguida, registrou a presença de Dirigentes de Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e outras autoridades.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍLIO SILVA, Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, que, após saudar os componentes da Mesa e demais autoridades, assim se manifestou:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal reúne-se para cumprir sua nobre missão, apreciar as contas anuais do Governador do Distrito Federal, neste caso, a do exercício de 1996, elaborando Relatório Analítico e emitindo Parecer Prévio, que irão subsidiar o julgamento político da gestão governamental do Poder Executivo pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme prescrições da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 71, inciso I, c/c art. 75), da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 78, inciso I), da Lei Orgânica do TCDF (art. 1º, inciso I) e do Regimento Interno - TCDF (art. 137).

Na Sessão Ordinária nº 3.223, de 18/2/97, houve por bem o Egrégio Plenário desta Corte de Contas honrar-me com esta relevante missão.

Em atenção ao disposto no inciso XVII, art. 100, c/c o caput do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as Contas do Governador, relativas ao exercício de 1996, encaminhadas ao Poder Legislativo em 03/04/97, foram remetidas ao Tribunal, em 24/04/97, por intermédio da Mensagem nº 159/97-GP.

Preparadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, referem-se ao segundo ano do exercício do Poder Executivo pelo Excelentíssimo Senhor Governador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, sendo compostas de 20 volumes, conforme discriminação em seguida:

- 01 - Mensagem do Governador;
- 02 - Balanço Geral da Administração Centralizada;
- 03 - Conciliações e Saldos Bancários - Anexo I;
- 04 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Categoria Econômica - Anexo II;
- 05 - Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Natureza e Fonte - Anexo III;
- 06 - Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Função e Fonte - Anexo IV;
- 07 - Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Programas e Fontes - Anexo V;
- 08 - Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Categoria de Gasto e Fonte - Anexo VI;
- 09 - Demonstrativo Consolidado da Execução da Despesa por Função, Unidade Gestora e Esfera - Anexo VII;
- 10 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Categoria de Gasto e Fonte, Unidade Gestora e Esfera - Anexo VIII;
- 11 - Demonstrativo da Despesa Analítica, por Unidade Gestora, Volumes I e II - Anexo IX;
- 12 - Prestação de Contas dos Fundos Especiais do DF - Anexo X;
- 13 - Balanço Consolidado do DF - Anexo XI;
- 14 - Inventário Patrimonial - Anexo XII;
- 15 - Relatório de Execução Financeira por Unidade Orçamentária e por Grupo de Despesa - Anexo XIII;

16 - Relatório de Atividades - Anexo XIV; ⁵²¹

17 - Relatório de Avaliação de Cumprimento das Metas - Anexo XV;

18 - Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho, em nível de Projeto, à Conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Anexo XVI;

19 - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro dos Programas de Trabalho - Anexo XVII;

20 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais/Limite de Crédito - Anexo XVIII.

Posteriormente, o Tribunal, por meio da Decisão nº 78/97, de 10/6/97, Sessão Extraordinária Reservada nº 43, determinou diligência à SEFP, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para que, com base no disposto nos §§ 1º a 3º do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhasse a esta Corte de Contas:

a) Demonstração da Execução do Orçamento-Programa, prevista no inciso III do art. 138 do Regimento Interno desta Casa, contendo os valores da Receita correspondentes aos Orçamentos de Investimento e de Dispendios das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja estimativa inicial perfazia R\$ 1.021.608.303,00;

b) Demonstração da Execução do Orçamento-Programa, conforme Classificação da Lei Orçamentária, inciso III do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal, referente à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA, e informações sobre outras providências tomadas pelo fato de a referida Empresa não ter prestado contas da execução orçamentária durante todo o ano de 1996, conforme consta a fls. 024 do Anexo XI - Balanço Consolidado do Distrito Federal, integrante das Contas;

c) informações complementares ao Relatório sobre as Atividades Governamentais no Exercício e ao Relatório do Controle Interno, uma vez que os documentos remetidos não permitiam a análise dos resultados dos programas de trabalho e não demonstravam a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal, reconhecendo esta Corte, de antemão, as dificuldades no desenvolvimento de sistema para o acompanhamento e geração de tais documentos e a respeito dos êxitos obtidos nessas atividades;

d) folhas de números 0033, 0034, 0044, 0045, 0046, 0048, 0049, 0056, 0078, 0079 das Unidades Orçamentárias 16.101, 16.103, 19.901, 20.101, 21.101, 22.101, 23.201 e 24.101, respectivamente, e, se fosse o caso, as de números 0092 a 0102, do Anexo 16 - Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho em Nível de Projeto - 1996.

Além dos documentos regimentalmente exigidos, a Secretaria de Fazenda e Planejamento enviou outros que possibilitam a manutenção de análises de séries históricas, a saber:

a) Planilhas de Previsão de Desembolsos das Dívidas Interna e Externa, a partir de 1997;

b) Demonstrativo de Créditos Adicionais utilizado para elaboração do Quadro nº 06 - Alterações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária - fls. 40/42 do Relatório sobre as Contas de 1995;

c) Demonstrativo Analítico da Despesa das autarquias e fundações, por unidade gestora e esfera, listando, inclusive, as unidades orçamentárias, a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos, conforme apresentado com relação à Administração Direta por meio do Anexo IX das Contas.

Ademais, em decorrência das análises iniciais processadas, foram solicitados esclarecimentos à SEFP a respeito de diversas questões, cujas considerações integram os tópicos pertinentes desse Documento.

Por último, tendo o atual Governo Distrital dado ênfase ao Orçamento Participativo, solicitou-se à SEFP que encaminhasse ao Tribunal de Contas relatório sobre a execução desse orçamento, contendo, na medida do possível, demonstrativos, por esfera orçamentária, indicando as despesas fixada, autorizada, empenhada e liquidada, por unidade orçamentária e seus programas de trabalho, com as realizações físicas e a respectiva consolidação por função, programa e subprograma.

Da referida Decisão nº 78/97 foi a Augusta Câmara Legislativa comunicada por meio do OF GP nº 1.445, de 12/6/97.

Em 30/6/97, a Secretaria enviou, tempestivamente, o Ofício nº 891/97-GAB/SEFP, acompanhado do Demonstrativo da Despesa Analítica por Unidade Gestora - Volume III, bem como dos esclarecimentos e Demonstrativos concernentes à Decisão nº 78/97, encadernados pelo Tribunal no volume denominado Informações Complementares - Anexo XIX.

Portanto o prazo de que trata o inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal começou a fluir a partir de 30/6/97, data em que se ultimou o atendimento do disposto no § 2º, art. 138 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90.

Cabe informar que este Tribunal solicitou, ainda, a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista (Ofícios nºs 28 a 39 - P, de 3/2/97) e a algumas Secretarias e Administrações Regionais do Complexo Administrativo do Distrito Federal (Ofícios nºs 41 a 67-P, de mesma data), demonstrações financeiras e diversas informações, as quais foram úteis na feita das análises.

Com o objetivo de desenvolver o presente trabalho, fez-se constar no Processo nº 5.357/96-TCDF registro de assuntos gerais, entre os quais, informações das Inspetorias de Controle Externo do Tribunal relativas a auditorias, inspeções, decisões, impropriedades e demais matérias que pudessem interferir na apreciação das Contas em foco. Ainda, no decorrer de 1996 e do corrente exercício, foram realizados estudos, levantamentos, inspeções e auditorias específicas para subsidiar o Relatório Analítico, cujas informações foram incorporadas aos diversos Tópicos.

Convém esclarecer que os valores apresentados neste Relatório, referentes aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, foram atualizados até 31 de dezembro de 1996 pelo IGP-DI, nas Contas Patrimoniais, e pelo IGP-DI-Médio, nas Contas de Resultado.

Eventuais diferenças verificadas no fechamento de grupos contábeis e/ou somatórios de exercícios passados resultam de arredondamento da atualização monetária procedida por mecanismos

computadorizados. São consideradas normais, passíveis de ocorrer mesmo com a utilização de sete casas decimais após a vírgula, sendo insignificantes, quando comparadas ao volume de recursos tratados nos quadros. Tampouco geram distorções capazes de influenciar na análise dos dados apresentados.

Assim, decidiu-se por não ajustar valores atualizados e de somas divergentes dentro dos quadros, pelo simples motivo de ter o somatório como coincidente, o que, ao contrário, levaria à utilização de critérios de arredondamento não aceitos e aleatórios. Ressalte-se, que a medida resguarda a integridade das informações apresentadas.

A escolha do IGP-DI foi uma opção entre as alternativas disponíveis, para um quadriênio que apresenta, em 1995 e em 1996, índices de inflação bem menores que os de períodos anteriores. Foi o índice previsto na Lei nº 895, de 1º agosto de 1995, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, também, no âmbito da iniciativa privada para correções de demonstrações.

Após essas considerações, apresento o resultado da análise dos documentos encaminhados pelo Poder Executivo distrital, das auditorias e inspeções e dos estudos e levantamentos realizados, na forma de pontos conclusivos, agrupados por assuntos e a seguir indicados.

Do exame e análise da documentação relativa às Contas do Governador, exercício de 1996, extraem-se pontos conclusivos, agrupados por assunto e a seguir indicados.

PLANOS E ORÇAMENTOS

O Plano Plurianual elaborado para o período de 1996 a 1999, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais, instrumentos basilares de política e gestão governamental, precisam ser compatibilizados e harmônicos para que melhor se ajustem às determinações contidas no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Embora ainda não haja lei complementar dispondo, entre outros aspectos, sobre a elaboração e a organização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, conforme prevê o inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, é necessário que as distorções havidas entre esses instrumentos sejam solucionadas, propiciando melhor e mais adequada composição e interação entre os mesmos, à luz da boa técnica, de forma a proporcionar qualidade às atividades de planejamento, programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação da gestão pública.

Atento à relevância desse tema, este Tribunal vem insistindo junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no sentido de que sejam tomadas providências com vistas a possibilitar a verificação da compatibilidade entre o Plano Plurianual - 1996/1999 e as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

Orçamento Participativo

Como novidade no âmbito distrital, constaram da LOA/96, em 75 Programas de Trabalho, recursos direcionados ao denominado 'Orçamento Participativo'.

O Orçamento Participativo objetiva propiciar a contribuição mais direta da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos anuais. Os recursos orçados para tal finalidade montaram R\$ 261,8 milhões, representando 6,82% da despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A execução orçamentária desses recursos, no valor de R\$ 165,6 milhões, ou 63,26% do previsto, privilegiou as Funções Transporte e Saúde e Saneamento, que, juntas, representaram 70,82% do referido valor despendido.

Orçamento das Estatais

Foi utilizada nos Demonstrativos de Detalhamento das Fontes de Financiamento dos Orçamentos de Investimentos da CAESB e da CEB a descrição 'Demais' para classificar diversos recursos, inclusive receita de convênios. Essa indicação genérica, para classificar a origem dos recursos, carece de melhor detalhamento, para não prejudicar a clareza e a consistência que devem estar presentes em todo o processo orçamentário, de acordo com o Princípio da Discriminação.

Outras impropriedades relacionadas à elaboração das propostas orçamentárias, no âmbito das Empresas, foram observadas na CEASA e na SAB, a saber:

- na CEASA, o grupo Outras Despesas de Capital no Orçamento de Dispendios correspondeu à aquisição de equipamentos de informática para Ampliação do Sistema de Processamento de Dados da Empresa;
- na SAB, os créditos destinados à Aquisição de Bens para Revenda não foram classificados como Inversão Financeira, e sim, como Outras Despesas Correntes, obrigando a alterações no Orçamento, inclusive sem autorização legal.

A ocorrência desses fatos demonstra a necessidade de se aprimorar o controle, tanto na elaboração quanto na execução dos Orçamentos.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº 1.296, de 11/12/96, em seu art. 3º, autorizou o Poder Executivo, independente do contido no inciso I do art. 7º da LOA/96, a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes, mediante eventuais saldos orçamentários apurados no período de 2/12/96 a 31/12/96. A Lei determinou, ainda, que o Poder Executivo apresentasse à Câmara Legislativa, na primeira quinzena da Sessão Legislativa de 1997, relatório de prestação de contas a respeito desses créditos. Tais créditos, no montante de R\$ 200,9 milhões, foram abertos por intermédio do Decreto nº 17.961, de 31/12/96.

No rol dos créditos oferecidos como compensação, relativos à Lei nº 1.296/96, assunto objeto do Processo nº 6.814/96, figuraram valores alocados para o pagamento de precatórios judiciais.

Aproximadamente 65% dos Créditos Adicionais abertos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.195,9 milhões, foram procedidos com base na Fonte Excesso de Arrecadação, expectativa que não se confirmou ao final do exercício de 1996, conforme Insuficiência de Arrecadação de R\$ 141,8 milhões, demonstrada no Balanço Orçamentário.

Assim, frustrada a expectativa de arrecadação das receitas que financiariam os créditos autorizados, só restou ao Poder Executivo o registro de considerável Economia de Despesa, no montante aproximado de R\$ 2 bilhões, apontado no Balanço Orçamentário. Tais fatos evidenciam a carência de melhor planejamento e de definição mais clara de critérios e controles a serem utilizados em todo o processo orçamentário.

Apesar da recomendação contida no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativo ao exercício de 1995, algumas alterações orçamentárias efetuadas pelas Empresas nos Orçamentos de Investimento e de Dispendios foram feitas, em 1996, em desacordo com a legislação pertinente, quais sejam:

- cancelamento de dotações no Orçamento de Investimento da TCB acima do limite fixado na LOA/96;
- suplementação ao Orçamento de Dispendios da CEASA no valor de R\$ 563,0 mil, autorizada pela Diretoria em 13/11/96, superando o limite estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes; além disso, foram utilizados indevidamente valores sob o título de Superávit Orçamentário (receita orçamentária menos despesa orçamentária), relativos aos exercícios de 1995 e de 1996, como fonte de recursos para abertura do crédito, segundo demonstrativo encaminhado a este Tribunal;
- ausência de instrumentos autorizativos para as alterações procedidas no Orçamento de Dispendios do Banco de Brasília S/A.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita

A arrecadação total do Complexo Administrativo do Distrito Federal, no exercício de 1996, alcançou R\$ 4.733,7 milhões, valor próximo à expectativa inicial, de R\$ 4.861,7 milhões. Desse montante, 55,40% foram oriundos de Receitas Próprias e 41,36%, de Transferências da União, cabendo os restantes, 3,24%, às demais Fontes.

É alto o grau de dependência do Tesouro por parte das Empresas CODEPLAN, EMATER, METRÔ-DF e NOVACAP. O montante a elas transferido no exercício de 1996, R\$ 161,4 milhões, ficou próximo ao déficit orçamentário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no valor de R\$ 173,4 milhões.

Há que se destacar o descompasso entre a gestão orçamentária das Empresas e os Orçamentos aprovados. O controle, quando da execução orçamentária, não oferece a confiabilidade necessária às informações fornecidas, sendo comum a divergência de dados sobre um mesmo item, quando solicitados diferentes demonstrativos da execução das receitas e despesas.

Essa situação gera dificuldades principalmente com relação à análise da execução orçamentária da receita. Invariavelmente, as Sociedades de Economia Mista não fazem acompanhamento da execução, restando ao Tribunal apenas os elementos constantes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, os quais não refletem a realização da forma prevista nos Orçamentos aprovados.

Frente à ausência de subsídios que permitissem análise da Receita no âmbito das Empresas, foi determinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento que informasse a Receita Realizada levando em conta as fontes e valores previstos nos Orçamentos de Investimento e de Dispendios. Quando do envio das informações, foram detectadas duas divergências com relação à CEB:

- a respeito da receita oriunda de Operações de Crédito, no Relatório de Cumprimento de Metas, Anexo 15 das Contas, foi indicado o valor de R\$ 2,26 milhões nesta fonte, sendo que, na informação posteriormente prestada, constou o valor de R\$ 3,6 milhões; considerando que o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna dos Órgãos Descentralizados do Distrito Federal não discrimina os ingressos efetivos de recursos, não foi possível atestar qual dos valores seria o correto;
- embora o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita encaminhado pela SEFP/DF não registre recursos para aumento de Capital ingressados em 1996, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, da CEB, informou R\$ 4,1 milhões, oriundos de acionistas, destinados a esse fim.

Dívida Ativa

No que se refere à Dívida Ativa, a análise constante do presente Relatório mostra que o recebimento dessa modalidade de crédito pelo Governo é irrisório, apenas R\$ 2,3 milhões em 1996, equivalente a 1,32% do saldo existente no início do exercício e a 0,83% do saldo final. Revela também: grande volume de cancelamentos de créditos, R\$ 81,7 milhões no último triênio; registros contábeis indevidos, divergentes e concentrados em conta de denominação genérica; e inexpressividade dos valores arrecadados dos principais tributos, ICMS e ISS, que, juntos, somam montante muito inferior ao da Taxa de Limpeza Urbana.

Esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 3.901/97, sobrestou o andamento do Processo de nº 5.990/96, que trata de auditoria sobre o comportamento da Dívida Ativa do Distrito Federal, em face da não disponibilização das informações, até decisão do mérito do Mandado de Segurança Federal nº 22.2617-0. Foram sobrestados, também, os julgamentos das Contas do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que ainda não tiveram decisão definitiva desta Corte de Contas.

Despesa

A Despesa do Complexo Administrativo, inicialmente fixada em R\$ 4.861,7 milhões, foi aumentada em 27,34%, após as alterações orçamentárias, chegando ao final do exercício a R\$ 6.191,0 milhões, tendo sido executados 79,36%, correspondendo a R\$ 4.912,9 milhões, valor próximo à fixação.

A Despesa Executada por Função seguiu as proporções estabelecidas nas previsões orçamentárias, mesmo com os acréscimos havidos em algumas delas. As prioridades foram: Administração e Planejamento; Saúde e Saneamento; Assistência e Previdência; Educação e Cultura; e Defesa Nacional e Segurança Pública.

A maneira utilizada para classificar despesas orçamentárias, principalmente no que se refere à Classificação Funcional-Programática, tem gerado distorções nas informações apresentadas. Essa prática

faz com que a análise baseada nessa Classificação, que visa possibilitar o agrupamento das ações governamentais em grandes áreas de atuação, indicadas na atividade de planejamento, não espelhe corretamente a efetiva aplicação dos recursos.

O montante antecedido de processo licitatório representou apenas 6,07% da despesa total empenhada pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Do total executado via Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade (R\$ 577,6 milhões), há valores que se referem a convênios firmados entre unidades integrantes da própria estrutura do Governo do Distrito Federal, sendo os respectivos valores classificados na modalidade Aplicações Diretas.

Atento a esse fato, esta Corte de Contas determinou a realização de auditoria em todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal, abrangendo os anos de 1995 a 1997, com a finalidade de: verificar as circunstâncias em que ocorreram as dispensas de licitação; determinar os valores; e identificar os órgãos ou entidades que mais utilizaram esta prerrogativa e as empresas contratadas.

Constatou-se, também, que diversas unidades vêm indicando erroneamente a despesa quanto à modalidade de licitação. Cerca de 70% dos gastos com pessoal empenhados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em 1996, foi classificado aleatoriamente como 'Dispensa', 'Inexigibilidade', 'Não Aplicável', 'Tomada de Preços', quando já existe entendimento firmado pelo Tribunal no sentido de que, para tal despesa, a correspondente classificação é 'Não Aplicável'.

A Despesa Executada à conta de Investimentos pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, R\$ 118,4 milhões, reduziu-se, em termos nominais, 20,65%, quando comparada àquela referente a 1995. Somente a CAESB foi responsável por R\$ 61,8 milhões do referido total.

No BRB e na CEB, foi observada realização de despesa acima do valor autorizado para alguns grupos de despesas. O valor global executado somente não foi superior à Despesa Autorizada em virtude da ocorrência de outros saldos orçamentários. A SAB, também, executou despesas acima do valor estabelecido na correspondente Despesa Autorizada, em nível de elemento, descumprindo a legislação pertinente.

Não houve detalhamento da execução dos recursos empenhados pela Secretaria de Obras à NOVACAP para aplicação nas obras do Metrô, R\$ 71,7 milhões; desse total, foram efetivamente liquidados R\$ 51,0 milhões, sendo os demais R\$ 20,7 milhões inscritos em Restos a Pagar. A gestão do referido montante coube à Coordenadoria Especial do Metrô - CEM, mesmo não estando regularmente constituída como Unidade Gestora, contabilmente identificada para gerir recursos orçamentários, especialmente aqueles relativos à implantação do Metrô. A matéria está sendo apurada pela Corte de Contas.

Não constou nas publicações dos Relatórios Bimestrais da Execução Orçamentária o 'relatório detalhado dos recursos transferidos pela União e sua aplicação no Distrito Federal, para as áreas de Segurança, Irrigação, Educação e Saúde, por grupos de despesas', exigido pelo inciso IV do art. 43 da Lei nº 895/95 - LDO/96.

Também, não foram publicados nos demonstrativos que integraram os Anexos I e II dos Relatórios supramencionados os dados relativos às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista. Com relação às Fundações e Autarquias, estiveram ausentes os dados sobre a execução da despesa por função e as Dívidas Flutuante e Fundada contraídas pelas mesmas.

Fundos

Dos vinte Fundos existentes até o final de 1996, apenas quatro executaram mais de 89% da despesa autorizada, enquanto seis, a exemplo do ocorrido no exercício anterior, não apresentaram realizações e outros seis sequer foram contemplados com dotações orçamentárias durante o período. Tal situação leva a crer que os objetivos dos Fundos não estão sendo cumpridos ou a finalidade da maioria deles está mal dimensionada, ou, ainda, que são desnecessários.

A esse respeito, o Tribunal já solicitou ao Poder Executivo local esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação à recomendação constante do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador - 1995, que sugeriu a promoção de estudos acerca da extinção dos Fundos Especiais, notadamente daqueles cujas atribuições estivessem inseridas nos próprios órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

A execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, mais uma vez, foi realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 14.683, de 27/4/93, que o regulamentou. O descumprimento dos dispositivos que reza sobre a aplicação dos recursos do FUNDEFE vem se caracterizando rotineiro, apesar das reiteradas recomendações para o atendimento da legislação pertinente, constantes dos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador, exercícios de 1992 a 1994, e da determinação contida no respectivo Relatório de 1995.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A sistemática utilizada pelo Poder Executivo para o cálculo do limite mínimo de gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme previsto no art. 212 da CF/88, levou em conta a Classificação Institucional e por Fonte de Recursos, da qual resultou o percentual de 30,68%.

Por outra metodologia, que considera a Classificação Funcional-Programática, atinge-se o percentual de 30,05%, acima, portanto, do mínimo exigido de 25%. Para tanto, incluem-se as despesas com pessoal inativo e pensionistas.

Em relação ao atendimento do disposto no caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata do percentual mínimo de aplicação dos recursos destinados à MDE, na Erradicação do Analfabetismo e na Universalização do Ensino Fundamental, verificou-se que, em 1996, o Subprograma Erradicação do Analfabetismo (0187), inserido no Programa Ensino Fundamental (042), não recebeu dotação orçamentária. Já no Programa Ensino Fundamental, foram aplicados R\$ 42,5 milhões, ou seja, 4,58% do total dos recursos destinados à MDE. Isso ocorreu porque não foi possível precisar o montante despendido para erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, devido à orçamentação e conseqüente contabilização dos gastos com pagamento de professores no Programa Administração. Tal fato já foi observado quando da elaboração do Relatório Analítico das Contas do Governador - Exercício de 1995.

Não houve uniformidade na metodologia de elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução do Orçamento da Educação, de que trata o § 2º do art. 241 da LODF.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**Balanco Orçamentário**

No Balanco Orçamentário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificamente nas previsões da Receita e da Despesa, foram computados duplamente os valores relativos ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPCDF, nos montantes de R\$ 113,5 milhões e R\$ 135,1 milhões, respectivamente. Esse fato comprometeu os resultados do Balanco e deveu-se, em parte, pela realização das Receitas e Despesas diretamente no FTPCDF, ou seja, sem a tramitação pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, ao qual está vinculado, procedimento em desacordo com a previsão contida na LOA/96.

Balanco Financeiro

Observou-se nos exames do Balanco Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que os procedimentos contábeis adotados na sua elaboração não guardam plena conformidade com o disposto no art. 103 da Lei nº 4.320/64, implicando elevados montantes de receitas e despesas extra-orçamentárias e impedindo a evidencição dos valores efetivamente recebidos e pagos.

Balanco Patrimonial

Constatarem-se as seguintes impropriedades no Ativo Financeiro, apresentado no Balanco Patrimonial Consolidado da Administração Direta, Autárquica e Fundacional: valores relativos a estoques de materiais de consumo e permanente lançados nas contas Bens e Valores em Circulação, no ano de 1995, e Crédito em Circulação, em 1996; registro de Transferências a Receber, que, em 1995, foi incluído na conta Crédito em Circulação com parte dos seus lançamentos cancelados no fim do exercício de 1996.

Para pôr fim a inconsistências que tais, recomenda-se que o GDF utilize, nos Balancos Patrimoniais dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, grupos intermediários de contas como Ativo Não-Financeiro e Passivo Não-Financeiro, procedimento inclusive já em uso nas demonstrações do Governo Federal.

Tramita neste Tribunal de Contas Processo cuja matéria versa sobre a existência de contas correntes não cadastradas no SIAFEM, em nome do Governo do Distrito Federal.

Demonstração das Variações Patrimoniais

Nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, consolidada e individuais, os valores das Mutações Patrimoniais, das Mutações Ativas e das Mutações Passivas não estão adicionados aos respectivos grupos de contas Resultantes e Independentes da Execução Orçamentária. O procedimento inviabiliza a adequada análise desses grupos e fere o disposto no art. 104 e no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

ENDIVIDAMENTO

Os saldos da Dívida Flutuante no último quadriênio, a preços constantes, não apresentaram grandes oscilações, mas a capacidade de pagamento desses compromissos, em 1996, foi reduzida, se comparada à de 1995. No final de 1996, a disponibilidade de caixa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional era de apenas quarenta e seis centavos de Real para cada um Real devido.

A Dívida Fundada do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ao término do exercício de 1996, ficou em torno de R\$ 1,0 bilhão, sendo a Administração Direta e as Autarquias as responsáveis pelas maiores parcelas, conforme demonstrado adiante.

ESPECIFICAÇÃO	1995		1996		EVOLUÇÃO
	R\$1,00	%	R\$1,00	%	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	676.225.066	69,61	726.296.313	69,72	7,40
AUTARQUIAS	139.102.479	14,32	152.686.737	14,65	9,77
EMPRESAS PÚBLICAS	131.347.466	13,52	136.283.454	13,08	3,76
SOC. DE ECONOMIA MISTA	24.717.000	2,54	26.657.879	2,56	7,85
TOTAL	971.392.011	100,00	1.041.924.383	100,00	7,26

Fonte: Balanco Consolidado do DF e Relatório Analítico sobre as Contas do Governador - 1995.

A Administração Direta e as Autarquias foram, também, as que mais contribuíram para o acréscimo de R\$ 70,5 milhões, ou 7,26%, no saldo total da Dívida em 1996, em relação a 1995; a primeira com R\$ 50,1 milhões e a segunda com R\$ 13,6 milhões, em valores correntes.

Dos desembolsos previstos para a Dívida Fundada da Administração Direta, 41,71%, ou R\$ 578,1 milhões, estão concentrados até o ano 2.000. Não se leva em conta, nesse montante, os gastos decorrentes dos financiamentos autorizados em 1997.

Com relação à Dívida das Empresas, foi constatado que a parcela referente à NOVACAP, no valor de R\$ 55,8 mil, não se trata de dívida efetiva, e sim, de valor que deveria ter sido recebido do Governo do Distrito Federal e repassado à extinta SHIS, em face de Contrato de Financiamento entre as partes citadas e a Caixa Econômica Federal - CEF. Ocorre que, no vencimento do Contrato, a SHIS efetuou a quitação do débito junto à CEF sem que houvesse recebido quantia suficiente da NOVACAP, razão pela qual o valor consta tanto do Ativo da Companhia, por não ter recebido do GDF, como do Ativo do IDHAB/DF, sucessor da SHIS, constituindo crédito deste frente à NOVACAP.

PESSOAL

No respeitante aos quantitativos de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o Tribunal entendeu oportuno, em face da inconsistência dos levantamentos originados na Secretaria de Administração-SEA, relativos a 1996 e anos anteriores, com divergências que comprometem a confiabilidade das informações, expedir Representação ao Secretário de Administração sobre:

- a necessidade de dotar a Subsecretaria de Recursos Humanos/SEA e as respectivas unidades setoriais de gerenciamento de recursos humanos dos órgãos da Administração Centralizada dos meios necessários para o eficiente desempenho das atribuições que lhes são atinentes;
- as divergências observadas nos levantamentos de quantitativos de pessoal realizados pela SEA;

- a necessidade de conclusão dos módulos de cadastro e de controle de lotação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE; e

- a implantação, para os exercícios de 1996 e seguintes, de métodos de controle que viabilizassem o acompanhamento contínuo da situação dos recursos humanos do GDF, de forma que as informações necessárias a esta Corte pudessem ser prestadas anualmente até 31 de janeiro do exercício subsequente ao que se referirem.

Limite de Gastos com Pessoal

Em 1996, o Governo do Distrito Federal efetuou despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ordem de R\$ 3,2 bilhões, onde predominaram as Fundações e a Administração Centralizada, que, juntas, responderam por 80,06% do total despendido.

A Constituição Federal determina em seu art. 169 que a 'despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar'. A respeito do mesmo assunto, trata o art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF. Com a promulgação da Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, o limite máximo de gastos com pessoal ativo e inativo ficou estipulado em 60% da Receita Corrente líquida.

Ressalte-se que a observância do percentual em questão é de suma relevância, pois, sempre que o demonstrativo do confronto das despesas de pessoal com as receitas correntes indicar o descumprimento dos limites fixados, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

A CEB efetuou alterações em seu Balanco Patrimonial, com reflexo na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR e na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, após o envio das Demonstrações Financeiras à Secretaria de Fazenda e Planejamento e a este Tribunal. Essas alterações implicaram redução de R\$ 7.187.000,00 no valor patrimonial da Companhia.

Questionada quanto ao fato, a CEB encaminhou justificativas no sentido de que referidos ajustes resultaram de sugestão do Conselho Fiscal da Empresa, quando da análise das Demonstrações Financeiras, objetivando adequação aos termos da Portaria nº 526/95 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

No Relatório das Contas de 1995, foi determinada ao Poder Executivo a finalização dos procedimentos de liquidação da PROFLORA, iniciados em 1989. Porém, a conclusão do processo não se deu, mais uma vez, em função da falta de definição de quem ficaria com a guarda do acervo documental após a liquidação da Empresa.

O BRB, a TCB e a CAESB destacam-se pelos resultados desfavoráveis. A primeira Entidade apresentou Resultados Líquidos negativos em 1995 e 1996; a segunda, com quase uma década de prejuízos, teve seu último resultado positivo em 1988 e a terceira, em 1991.

Ainda com relação às empresas sob controle distrital, percebe-se que algumas não possuem finalidade social compatível com os objetivos públicos, outras executam atividades que podem ser desenvolvidas no âmbito da Administração Direta, havendo casos de conflito de atribuição com outras Unidades da Administração, conforme:

- a CODEPLAN executa serviços de processamento de dados que hoje são também desenvolvidos pelos próprios órgãos e entidades do Distrito Federal; atividades de pesquisa sócio-econômica também podem ser desenvolvidas no âmbito da Administração Direta; sem as transferências do Governo local, a Companhia dificilmente sobreviveria;

- no período 1993/1996, as receitas próprias da EMATER tiveram participação aproximada de apenas 5% das receitas operacionais; a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF tem atividades comuns ou semelhantes em relação à Empresa;

- a NOVACAP, para a realização das obras e serviços, utiliza-se das modalidades de execução direta e indireta, sendo que a indireta tem grande participação no total executado; a Companhia foi a maior contratante de mão-de-obra entre as Empresas Públicas, com participação de 47,18% do total de empregos mantidos pelo grupo;

- a SAB, apesar de não ser beneficiária de transferências para despesas de custeio, apresenta-se economicamente inviável, em razão de seus resultados, indicando a necessidade da realização de estudos visando o redimensionamento dos serviços a serem prestados pela Empresa ou até mesmo a sua extinção; por se tratar de setor que não carece de investimentos estatais, o Governo ficaria liberado para atuar em segmentos essencialmente de caráter público;

- a TCB, com lamentável constância de resultados negativos, atua em setor onde a iniciativa privada tem apresentado melhor desempenho, razão porque não há, em tese, motivo para o Governo manter empresa destinada à prestação desse tipo de serviço, inclusive porque cabe ao Estado a regulamentação do transporte de passageiros, podendo intervir sempre que necessário;

- a TERRACAP, em face do ressurgimento de lucro fiscal no exercício de 1996, estabeleceu provisão para imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 1,1 milhão; o fato leva à reflexão sobre a melhor forma para o desenvolvimento da atividade de administração imobiliária de interesse do Distrito Federal.

Ao se expurgar o expressivo volume de recursos que o Governo do Distrito Federal se vê obrigado a repassar às empresas distritais com o fim de custear suas atividades, o Resultado aos Cofres Públicos, nos últimos quatro anos, que montava negativos R\$ 193,9 milhões, alcança o prejuízo aproximado de R\$ 1,1 bilhão. NOVACAP e CAESB respondem por 78,25% do referido resultado negativo.

Seria de todo salutar que o Governo, a par da situação e do custo das Empresas, promovesse ações, devidamente estudadas, no sentido de privatizar ou extinguir entidades sob seu controle, gerando recursos financeiros aos cofres distritais, bem como desonerando-se de pesados encargos com transferências. Aquelas que restarem devem ter suas políticas de custo e tarifa redimensionadas em busca de melhores níveis gerenciais e econômico-financeiros.

No âmbito das Empresas Públicas, a CAESB despendeu R\$ 117,7 milhões para fazer face às despesas com pessoal, suplantando, inclusive, a NOVACAP, que executou R\$ 103,1 milhões e tem quadro de pessoal 125,61% maior. No segmento Sociedades de Economia Mista, sobressaiu o BRB, com R\$ 147,5 milhões ou 68% de sua despesa total, influenciado pelos Programas de Demissão e de Aposentadoria Incentivadas.

BRB, CAESB, CEB e TERRACAP concederam participação nos resultados aos respectivos funcionários gerando dispêndios da ordem de R\$ 1,2 milhão, R\$ 3,0 milhões, R\$ 3,8 milhões e R\$ 559,1 mil, respectivamente. A matéria está sendo tratada por esta Corte de Contas.

O METRÔ-DF deveria suceder nos direitos e obrigações a NOVACAP na gestão do Convênio nº 036/91, relativo à implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilhos no Distrito Federal. No entanto, esta tarefa vem sendo executada pela Coordenadoria Especial do Metrô - CEM, criada na estrutura organizacional da NOVACAP. Em face disso, pode-se afirmar que a Companhia não vem cumprindo seus objetivos estatutários, já que, de fato, não planeja e, tampouco, constrói o Sistema. Foi criado, em 21/5/97, Grupo Executivo de Trabalho visando unificar a CEM ao METRÔ-DF.

Política Tarifária

No que diz respeito à política tarifária praticada pela CAESB, o Tribunal entendeu que deve ser realizada auditoria integrada na Empresa, sobrestando-se a análise da questão das tarifas, considerando as diversas inconsistências detectadas nas informações obtidas.

Relativamente à CEB, pelo disposto na legislação que regulamenta a matéria, a política tarifária para os concessionários do serviço público de energia elétrica é executada pelo Ministério das Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, Anexo III do Relatório Bimestral da Execução Orçamentária, tem apresentado avanços quantitativos e qualitativos nas informações que o integram, em grande parte, pela implantação do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG. Esse Relatório, por sua característica, pode se constituir importante peça na avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão governamental. Entretanto, ainda apresenta deficiências que limitam tal avaliação, decorrentes, em sua maioria, das previsões orçamentárias e dos instrumentos de planejamento relacionados às realizações abarcadas pelo mesmo.

Embora se reconheçam as dificuldades atinentes à questão e aos progressos obtidos até o momento, o Relatório de Cumprimento de Metas ainda não traz a aferição dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão pública distrital, conforme exigido no inciso VII do art. 138 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 38/90.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - SICON, criado pela Lei nº 830, de 27/12/94, ainda carece de regulamentação e implementação para propiciar maior agilidade nas soluções dessas e de outras questões concernentes à gestão pública distrital.

Como consequência do que foi relatado, proponho ao Egrégio Plenário que faça as seguintes ressalvas nas presentes Contas, e ainda, determine e recomende ao Poder Executivo o que segue.

RESSALVAS:

- A. existência de contas correntes em nome do Governo do Distrito Federal não cadastradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF;
- B. extrapolção do limite previsto na Lei Complementar nº 82, de 27/3/95, relativo aos gastos com pessoal ativo e inativo do Governo do Distrito Federal, considerado o percentual de 65,99% indicado no Relatório;
- C. restrição ao acesso, pelo Tribunal de Contas, às informações pertinentes à Dívida Ativa do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 5.990/96.

DETERMINAÇÕES:

- A. fazer constar dos documentos que integrarão as futuras Contas do Governador o demonstrativo referente aos recursos transferidos à Administração Indireta com o fim de implantar o Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano no Distrito Federal, indicando, ainda, a sua aplicação nos demonstrativos individuais da competente Unidade executora destes recursos;
- B. aprimorar o efetivo controle orçamentário das empresas estatais, instando-as a definir seus projetos e atividades, física e financeiramente, nos orçamentos a elas aprovados pelo Governo local, bem como a elaborar relatórios de execução orçamentária, de forma a viabilizar o cumprimento do art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e a efetuar as alterações orçamentárias em consonância com a legislação vigente;
- C. promover o devido acerto nos Balanços Patrimoniais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF referente a dívida de Contrato com a Caixa Econômica Federal, conforme apontado neste Documento;
- D. empreender o efetivo controle sobre as alterações orçamentárias das empresas estatais, conforme a legislação vigente;
- E. proceder à execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE de acordo com a legislação pertinente, aplicando seus recursos em consonância com as finalidades a ele atribuídas, reiterando a determinação contida no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, exercício de 1995;
- F. incluir nas publicações dos Relatórios Bimestrais da Execução Orçamentária os dados relativos a toda a Administração Indireta, conforme exigido no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

G. promover a elaboração dos Balanços Financeiros dentro dos estritos ditames do art. 103 da Lei nº 4.320/64;

H. elaborar as Demonstrações das Variações Patrimoniais em conformidade com o disposto no art. 104 da Lei 4.320/64 e no seu Anexo 15, adicionando aos grupos de contas 'Resultante da Execução Orçamentária' e 'Independente da Execução Orçamentária' os respectivos valores das Mutações Ativas e Passivas;

I. evitar situações como a ocorrida na execução orçamentária do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, em desacordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 1996;

J. atentar, quando da elaboração dos Balanços, para duplicidades que possam comprometer os resultados neles apresentados, tais como as relativas aos montantes da receita e despesa do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPCDF, constantes nas previsões do Balanço Orçamentário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

K. observar, na orçamentação e contabilização dos recursos relativos à área de Educação, a correta classificação orçamentária, de maneira a propiciar a avaliação dos montantes gastos nos respectivos programas e subprogramas;

L. finalizar os procedimentos de liquidação da PROFLORES/A - Florestamento e Reflorestamento, iniciados em 1989, reiterando determinação contida no Relatório das Contas do Governador de 1995;

M. evitar dispêndios com a participação de empregados nos resultados de empresas em desacordo com o Princípio da Economicidade e a legislação pertinente;

N. proceder às gestões necessárias para evitar o descumprimento da Lei Complementar nº 82/95, em especial o atendimento do índice de 60% das despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta, Indireta, inclusive Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em relação às Receitas Correntes;

RECOMENDAÇÕES:

A. evitar descrições genéricas para o detalhamento dos recursos relativos aos Orçamentos de Investimento e de Dispendios das Empresas Estatais, tais como os apresentados nos Orçamentos de Investimento da Companhia Energética de Brasília - CEB e da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, classificados como 'Demais';

B. definir critérios e controles para:

1. que a orçamentação e execução da despesa atendam fielmente à Classificação Funcional-Programática, de modo a espelhar a efetiva aplicação dos recursos, sobretudo, quando da elaboração das propostas orçamentárias;

2. as aberturas de Créditos Adicionais, de modo a evitar as discrepâncias e o descontrole evidenciados nos resultados orçamentários apresentados, principalmente, no que diz respeito aos créditos abertos por Excesso de Arrecadação;

C. utilizar a modalidade de aplicação 'Transferências' nos repasses de recursos decorrentes de convênios firmados entre unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal;

D. incluir nos Balanços Patrimoniais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a exemplo do que ocorre na esfera federal, grupos intermediários de contas entre o Ativo Financeiro e o Permanente e entre o Passivo Financeiro e o Permanente;

E. objetivando o enxugamento da máquina administrativa, promover ações, devidamente estudadas, no sentido de, entre outras:

1. extinguir ou privatizar as empresas cujas finalidades não sejam indispensáveis ao funcionamento do Distrito Federal, notadamente aquelas que têm apresentado resultados desfavoráveis;

2. desenvolver efetivas ações objetivando a organização, estruturação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, com a celeridade que a matéria requer;

3. discriminar no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna dos Órgãos Descentralizados do Distrito Federal, constante do Balanço Consolidado, os ingressos efetivos, os juros capitalizados, as variações monetárias, os juros e encargos pagos, além das amortizações.

Por fim, externo os meus sinceros agradecimentos a todos os que colaboraram na realização deste Relatório, em particular, ao Plenário, ao meu Gabinete, nas pessoas dos Drs. André Carlos da Silva e Maurício Nunes Moreira; Leise Patrícia de Melo da Fonseca, Márcia Caixeta de Melo Silva, Márcia de Melo Pereira, Márcio Nunes Moreira, Maria José Barroso de Oliveira Troccoli de Araújo, Maria do Socorro Gomes de Almeida, Martha de Melo Pereira, Simone Cristina Curado Ribeiro, William Neves de Sales; ao zeloso corpo técnico da Corte, representado pela equipe da Quinta Inspeção de Controle Externo, na pessoa da Inspetora Shirley Elías Valente, e aos seguintes servidores: Gabinete da 5ª ICE - Francisco Jayme de Aguiar Neto, Suzana Ferreira de Souza Dias Marques, Alirio Rufo Souza, Luciene Kleyde Sousa Marques e Mário Nunes Ataídes; Divisão de Contas do Governador - Caio César Alves Tibúrcio Silva - Diretor, Alexandre Pochyly da Costa, Emilio Vinhadelli Papadópolis, Gisela Mendonça da Silva B. Santos, Ivanise Ribeiro, João Martins de Souza Neto, Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Luiz Genélio Mendes Jorge, Régis Mendes Smidt, Rogério Ribeiro Araruna, Tarcísio Berquó Corrêa Côrtes, Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim e Vanderlei de Jesus Brito, os quais propiciaram as análises contidas neste importante Documento, solicitando os devidos registros nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Assim, com as propostas de ressalvas, determinações e recomendações supramencionadas, sou de opinião que as Contas do Governador do Distrito Federal - exercício de 1996, estão aptas a receber a aprovação da Egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Projeto de Parecer Prévio que vai a seguir.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentado nesta data, e, considerando que:

a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governador do Distrito Federal - Exercício de 1996, foram elaborados à luz das normas aplicáveis à matéria;

b) as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos disponíveis e previstos na Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução - TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990;

c) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

d) os ordenadores de despesa, dirigentes das fundações, autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e os demais administradores têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão objeto de apreciação própria, mediante tomadas de contas anuais, prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º da Lei Complementar nº 01/94 e demais normas aplicáveis;

é de PARECER que as Contas do Governador do Distrito Federal - Exercício de 1996, relativas à gestão do Excelentíssimo Senhor Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, com as ressalvas indicadas, podem ser aprovadas."

Concluído o Relatório e apresentado o Projeto de Parecer Prévio, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos membros do Plenário.

CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

"Honra-me sobremaneira participar desta Sessão Especial que é realizada para apreciar o Relatório analítico, acompanhado do projeto de Parecer Prévio, sobre as Contas do exercício de 1996.

Noto pouco avanço no aspecto formal, das Contas, comparativamente às de 1995, das quais fui relator. Permanece a mesma falha: receita estimada que não corresponde a realidade. No ano de 1995, a distorção ficou por conta do BRB. No exercício financeiro de 1996, depara-se com uma estimativa de excesso de arrecadação de R\$ 1.195,9 milhões, expectativa que não se confirmou, conforme insuficiência de R\$ 141,8 milhões, para igualar-se à receita inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que a distorção não decorre da própria Administração Direta e sim da Indireta, além das operações de créditos efetuadas em valores muito aquém da estimativa inicial. Esta é a razão que entendo por que o ilustre Relator das Contas afirma, em seu relatório, sobre o descompasso entre a gestão orçamentária das Empresas e os Orçamentos aprovados.

Em decorrência dessa falta de planejamento, ocorreu uma falsa economia orçamentária, de aproximadamente, R\$ 2,0 bilhões, equivalente a mais de 40% da despesa fixada para o exercício de 1996.

Reitera-se, por oportuna, recomendação ao GDF no sentido de aprimoramento da metodologia utilizada na estimativa de suas receitas, o que evita inclusive a falsa imagem de uma carga tributária mais elevada.

Por outro lado, observa-se o preocupante crescimento dos índices de inadimplência fiscal na Receita que refletem o alto coeficiente a ser combatido por adequação da carga tributária às reais possibilidades do contribuinte.

Chamou-me a atenção, também, a afirmativa de que o montante atendido por processo licitatório é de apenas 6,07% da despesa empenhada. A bem da verdade, esse percentual não pode ser considerado inexpressivo, na medida em que as despesas de pessoal (80,06%), somadas às de custeio da máquina administrativa (orçamento de manutenção), estão excluídas desse universo, resultando em pequena parcela ofertada à competição licitatória.

Um outro tópico alvo de preocupação da Corte de Contas, com processo específico em tramitação, é o referente a participação de empregados nos resultados (como se positivos fossem) do BRB, CAESB e CEB, apesar de negativos.

No tocante a pessoal, observa-se o não cumprimento do limite máximo de 60% da Receita Corrente líquida para despesa dessa natureza, mesmo levando-se em conta as transferências do Governo Federal, incluídas no cálculo desse percentual. Por outro lado, verifica-se que foi atendido o limite mínimo de gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, na metodologia que leva em conta a classificação funcional-programática, incluindo-se encargos com inativos e pensionistas.

O comprometimento de recursos próprios do GDF, no pagamento de pessoal sob a responsabilidade do Governo Federal, deve merecer maior atenção do Sr. Governador tendo em vista a distorção que vem ocasionando com as despesas que devem ser alvo de maior atenção por parte do Governo.

Volto a reiterar a necessidade de redução de gastos com as Empresas Públicas, com enxugamento da máquina administrativa. É desaconselhável injetar recursos em empresas deficitárias que, como consequência, resulta em cancelamento de programas sociais, de grande valor para a comunidade, a exemplo até mesmo do próprio Orçamento Participativo, com cortes, pela rigidez orçamentária, e obviamente prejudicando, neste contexto, a Saúde, Educação e por que não a própria Segurança.

O perfil da dívida, já ressaltado mais de uma vez neste Plenário, por este Relator, alcança projeções de inadimplência total para as finanças, face o alto grau de comprometimento dos recursos próprios. Mais uma vez aflora a dependência do GDF para com o Governo Federal.

Cabe-me, por outro lado, reconhecer que com a estabilização monetária, somente a implantação e execução do Orçamento Base Zero poderiam permitir que os dirigentes melhorassem as suas performances, não só na Administração Direta, como também na Indireta, tendo em vista a pouca ou nenhuma flexibilidade para estabelecimento de novas metas, dificultando, até, a manutenção das já estabelecidas.

O documento elaborado pela equipe técnica da Corte de Contas, sob a orientação do nobre relator, espelha a movimentação orçamentária e financeira do GDF, inclusive Administração Indireta, no exercício de 1996.

Finalizando, felicito o nobre Conselheiro Maurílio Silva pela excelência do trabalho que ora é apresentado à Corte de Contas, extensiva à sua equipe técnica.

Acompanho, pois, o Relator, votando pela aprovação do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio, ora apresentados, referentes às Contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 1996."

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

"Sr. Presidente, autoridades do Governo Distrital, Srs. Conselheiros, Srs. Auditores, Sr. Procurador-Geral, Senhoras e Senhores, Como diria o Conselheiro Acácio, estamos aqui reunidos para apreciar as contas de 96 do Governo do Distrito Federal.

O que significa isso? Apenas o seguinte: se aprovadas as contas gerais do ano passado, com as qualificações e ressalvas sugeridas pelo ilustre relator, estarão **tecnicamente** aptas a merecer a aprovação da Câmara Distrital, a quem cabe a palavra final. Elas compreendem a execução de todo o Orçamento e de todos os atos de gestão financeira e patrimonial do ano passado.

A prestação de contas anual é obrigação legal do governador, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Isto está disposto no art. 9º da Lei nº 1079, de 1950, que foi recepcionada pelas várias Cartas Políticas que esse país produziu, inclusive a de 88.

O chefe do executivo, o governador, claro, é o pináculo da hierarquia administrativa, o condutor dos programas e políticas governamentais, o supervisor principal da administração pública. Mas isso não o torna diretamente responsável por uma licitação da Secretaria de Obras, por exemplo, ou por uma nota de empenho da Fundação Hospitalar. Seria absurdo que assim fosse. São muitos os ordenadores de despesas, gestores subordinados, mas titulares de competência própria. São eles os responsáveis pelos atos e fatos em sua área de responsabilidade. Não o governador, diretamente.

Por isso, quero dizer, com clareza, o seguinte: a aprovação das contas do governador de 96 não significa a aprovação das contas dos ordenadores de despesas. Portanto, não desobriga qualquer entidade administrativa específica nem seus ordenadores. O parecer do ilustre relator refere-se ao **conjunto** das contas públicas do DF do ano passado. Não aos seus desdobramentos e projeções setoriais e institucionais.

O parecer é chamado **prévio**, porque **antecede** obrigatoriamente a deliberação do Legislativo sobre essas contas gerais.

A Constituição de 1988 ampliou notavelmente as prerrogativas e atribuições dos tribunais de contas. Legalmente, eles são hoje bastante fortes e bem dotados de instrumentos de ação. Os novos comandos trouxeram várias novidades. Uma delas foi a implantação de composição mista para os membros com direito a voto. Tem que haver representantes do Executivo, do Legislativo e dos senhores auditores e procuradores. O objetivo foi o de democratizar, aumentar a representatividade popular desses colegiados.

As contas de 96 ainda vão exigir muito trabalho da Corte. Por força de sua competência constitucional no campo do controle externo. Ainda vai haver muitas análises, inspeções, auditorias, pareceres, solicitações de esclarecimentos, manifestações obrigatórias ou não do Ministério Público Especial que funciona junto à Corte, debates, discussões. Sobretudo, julgamentos, razão maior de ser desta Casa. É a realidade viva do caso-a-caso, dos atos unitários, onde a Corte é soberana para deliberar. Pode auditar, inspecionar, aprovar ou rejeitar, penalizar ou relevar, emitir ou não **provimento de quitação**. Mais de 10 mil processos devem ser apreciados por este Plenário neste ano.

Até que ocorra julgamento favorável, cada ordenador de despesa da administração direta, indireta ou fundacional sabe que suas contas vão estar *sub judice*, pendentes. Isso gera tensões e preocupações, mas é indispensável ao efetivo exercício do controle externo. Além do mais, é mecanismo de desestímulo a desvios comportamentais e morais. Ajuda a combater a incompetência, a corrupção e a desonestidade. Certamente intimida algumas **vocações**. Não todas, infelizmente. E também frustra ou pelo menos reduz certas **tentações**. Pena que não as extirpe. O superfaturamento e o "combinemos" nas concorrências, o fracionamento de despesa para evitar licitações, contratos e aditivos equivocados, desvios de recursos, contratações ou aposentadorias ou pensões ilegais, despesas sem prévio empenho, sumiço de bens, documentação falsa, atos impróprios ou errados, prestações e tomadas de contas irregulares *etc.*

Prevenir, inibir e frustrar eventos como esses, eis uma contribuição preciosa dos tribunais de contas. Apesar de invisível e não passível de quantificação, sabe-se que é muito significativa. Principalmente no Brasil, onde o respeito ao interesse público nem sempre é considerado **dever elementar**, mas virtude. Agradeço e cumprimento o conselheiro Maurílio Silva e a equipe que o assessorou pela excelência técnica do trabalho. VOTO pela aprovação do relatório e do projeto de parecer prévio. Muito obrigado."

A **CONSELHEIRA MARLI VINHADELI** cumprimentou o Relator, elogiando a qualidade técnica do Trabalho apresentado, e votou pela aprovação do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio, na forma exposta pelo Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

"Cumpra ao Tribunal de Contas, consoante mandamento expresso no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciar as contas do Chefe do Executivo, oferecendo parecer prévio, de natureza técnica, com o fim de subsidiar o julgamento político da gestão governamental, a cargo do Poder Legislativo.

Na oportunidade, a Corte aprecia as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1996, cabendo ressaltar que as Contas relativas ao exercício de 1995, examinadas no curso de 1996, mereceram parecer prévio favorável à aprovação.

Compulsando o volumoso e denso Relatório Analítico apresentado pelo eminente Conselheiro Maurílio Silva, não posso furtrar-me ao registro de algumas preocupações que me assaltaram, até porque sinalizam, na minha avaliação, dias ainda mais difíceis para a Administração do Distrito Federal, caso não ocorram as devidas correções de curso.

Quem tem mínimo trato com a gestão pública não pode desconhecer que a atividade administrativa há de submeter-se à lei.

Sabe-se que as normas legais que regem a Administração Pública sujeitam os administradores a certos comportamentos aos quais não podem furtrar-se, salvo nos casos de exceções objetivamente contempladas.

A Lei nº 8.666/93, estatuto das licitações e dos contratos, impõe a obrigação de licitar as obras, serviços e fornecimentos a serem contratados, em busca da proposta mais vantajosa e em atenção a princípios de direito público, entre eles, o da publicidade, o da impessoalidade, o da moralidade administrativa.

É certo que a mesma norma agasalha exceções que autorizam a contratação direta, mediante dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, tudo em processo regularmente formalizado, mas a regra é a licitação.

Estranha-se que, no ano de 1996, o Distrito Federal haja aplicado a lei de licitações às avessas.

A regra passou a ser não licitar. Licitar passou a ser exceção.

Está consignado no Relatório Analítico das Contas que as despesas antecedidas de licitação representaram apenas 6,07% do montante empenhado na Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

É de ciência da Corte, ademais, que a Fundação Hospitalar, já faz tempo, não apenas deixou de licitar os serviços de fornecimento de alimentação, de limpeza, conservação e vigilância, como também deixou de celebrar contratos formais com os respectivos prestadores.

De um lado, a violação da norma legal é flagrante, porquanto vem expresso nos arts. 2º e 62 da Lei nº 8.666/93 que a licitação e o instrumento de contrato são obrigatórios, ressalvadas as escassas hipóteses excepcionais.

De outro, não é improvável que a realização de despesas tão volumosas sem o antecedente procedimento licitatório e, em muitos casos, até mesmo sem contrato escrito, tenha acarretado prejuízo ao erário.

Há outros registros preocupantes no Relatório Analítico, como a distribuição de 'lucros' a empregados, feita por entidades paraestatais cujos resultados foram negativos no período, a exemplo do Banco de Brasília S/A, que apresentou resultados líquidos negativos superiores aos de 1995.

No plano organizacional, o que se constata é que o Distrito Federal se distancia mais e mais da modernidade que deveria perseguir, apresentando estrutura exaurida e, por isso, ineficaz na prestação dos serviços que lhe competem.

A existência de secretarias e fundações atuando nas mesmas áreas é matéria que deve ser repensada.

A manutenção de empresas que já não desempenham papel econômico ou social de interesse público, como a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a CEASA, além de outras deficitárias e reconhecidamente inviáveis, drena recursos que poderiam ser empregados em serviços próprios do Estado.

A estrutura organizacional exaurida a que me refiro poderia alcançar melhor desempenho caso contasse com um sistema de controle interno, consoante determina a Constituição Federal, no art. 74.

Nem isso. O Sistema de Controle Interno - SICON previsto na Lei nº 830/94 ainda não experimentou integral implantação.

Por último e para não alongar muito o voto, já que assunto não falta, permito-me abordar, de passagem, questões atinentes à área de administração de pessoal e à evolução da respectiva despesa.

Consta do Relatório Analítico que a Secretaria de Administração não detém informações consistentes em relação aos quantitativos de pessoal nem mesmo da Administração Direta, o que significa, inevitavelmente, precariedade de todos os mecanismos de controle, à falta de elementos básicos.

No tocante à despesa com pessoal, é marcante o seu crescimento no Distrito Federal, diferentemente de outras unidades da federação, que vêm conseguindo reduzi-la.

Em acordo com o critério adotado por esta Corte para levantar o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesa de pessoal, tivemos em 94 cerca de 37%, em 95, aproximadamente, 55% e, no exercício de 1996, 65,99%.

Restou violada regra constante da Lei Complementar nº 82/95, que limita os gastos com pessoal ativo e inativo em 60% da receita corrente líquida.

As observações que considere oportuno alinhar, além de outras oferecidas por meus pares neste Plenário, dizem respeito a fatos e circunstâncias que comprometeram a gestão governamental de 1996, com inevitáveis reflexos sobre as gestões subsequentes.

Contudo, o eminente Relator, Conselheiro Maurílio Silva, entende que o Tribunal deve oferecer parecer prévio favorável à aprovação das contas em exame, até porque não ficam desobrigados os ordenadores de despesa, os quais responderão pessoalmente por eventuais prejuízos que, em decorrência de atuação inadequada, tenham causado ao erário.

O digno Relator se envolveu profundamente com o trabalho, compulsando, durante meses, extensa documentação, que examinou com a sua notória paciência e seu notável equilíbrio, assessorado por qualificados profissionais de seu gabinete e do corpo técnico do Tribunal.

Não posso, então, deixar de acompanhar o voto proferido pelo Relator, a quem renovo meus cumprimentos pelo trabalho oferecido ao nosso exame, extensivos a todos os técnicos e assessores que emprestaram colaboração.

A atuação do Tribunal de Contas, objetivando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com vista à economicidade, eficácia e eficiência da Administração, também se reveste de caráter pedagógico.

Espero que, de quanto aqui se disse, ao menos algum resultado de natureza pedagógica possa ser colhido e propagado, no interesse do aperfeiçoamento das ações administrativas do Governo local.

Voto com o Relator, eminente Conselheiro Maurílio Silva."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação das referidas contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno desta Corte, a DECISÃO do Tribunal pela aprovação, por unanimidade, das Contas do Governador do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 1996, consubstanciada no Parecer Prévio apresentado pelo Relator das contas.

Concluída a fase de votação, fazendo uso da palavra, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, assim se manifestou:

"Exmas. autoridades
Senhoras e Senhores

Registraram as manifestações precedentes o valor desta solenidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, instituição delineada na Constituição no art. 130 combinado com o artigo 75, tem neste momento direito ao seu pronunciamento.

Não integrando a deliberação da Corte, *strictu sensu*, representa os interesses da sociedade, com voz ativa nas discussões, sem direito de voto.

Nem por isso sua importância institucional é reduzida, mas antes firma o lastro jurídico dos pronunciamentos do Tribunal e, como tradicionalmente ocorre, sua posição tem que ser levada em consideração.

No ato de julgamento das contas anuais do Governo, o Tribunal de Contas não julga, mas cinge-se a emitir o parecer prévio sobre as contas.

Quem julga é, na essência, o povo: único e verdadeiro titular dos recursos públicos, e em favor do qual devem ser revertidos. Exercita essa competência por intermédio dos seus legítimos representantes, eleitos pelo sufrágio universal, conquista inalienável do processo democrático.

Ajunta-se ao parecer do Tribunal, como procedimento jurídico inafastável, também a voz do Ministério Público.

O momento significativo da comunidade distrital, reflete, como de resto em todo o País, a ênfase no aprimoramento da atividade do controle externo, discutindo a eficácia na fiscalização, no combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Jamais haverá eficácia se não houver cumprimento da Lei, que também é a resultante direta da vontade do povo.

Por isso em todas as suas decisões e em particular no parecer agora votado perceberam os senhores a ênfase dada a legalidade.

Por esse princípio devem zelar os Senhores Conselheiros e, em particular, o Ministério Público, que tem neste Tribunal, junto com o corpo instrutivo, ao qual por afinidade técnica se irmana, a permanente iniciativa.

O critério de julgamento, porém, não pode como revelaram os votos ficar adstrito à legalidade.

Por dever constitucional, o Tribunal aprecia também a legitimidade e economicidade dos gastos públicos.

Por esse motivo é que está na competência da Corte, fazer recomendações sobre o aprimoramento do controle e até propor a extinção de órgãos, coisa que o Poder Judiciário não pode fazer.

Pela lei, porém, esse amplo espectro de competência não permite, e sobre isso devem estar vigilantes a sociedade e esta instituição que a representa imiscuir-se em questões de natureza política.

O parecer aprovado resguarda de modo indelével a legalidade estrita.

É o fechamento do trabalho permanente de orientação exercido incansavelmente durante o ano de 1996.

Particularmente sobre esse aspecto parece-me até incoerente a rejeição das contas anuais que alguns açodadamente procuram nas estatísticas das Cortes de Contas.

Tal só seria possível se o Tribunal de Contas não tivesse exercido seu papel fiscalizador ou se o Governo tivesse sido omissivo ou recalcitrante em acolher as recomendações formuladas, o que inócorre, como regra.

Resguardado fielmente o princípio da legalidade no exame destas contas e ponderado com singular descortino frente aos demais princípios elencados resta ao Ministério Público junto ao TCDF juntar-se ao coro de vozes antecedentes de congratulações ao trabalho realizado pelo Tribunal."

Continuando, o Senhor Presidente informou ao Plenário que serão remetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996, acompanhado do respectivo Parecer Prévio, e a Ata desta Sessão,

contendo os votos apresentados pelos Conselheiros e a manifestação do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

Finalmente, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras:

“Senhoras e Senhores,

Em 1993, ao executar a honrosa tarefa de apresentar o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1992 - como hoje o fez, com brilhantismo, o nobre Conselheiro Maurílio Silva -, tive ocasião de apresentar estudo sobre os controles externo e interno previstos na, então, recém-editada Lei Orgânica do Distrito Federal, quando assim concluí:

“Por fim, quero deixar consignado, nesta oportunidade, meu voto de esperança e fé de que a função controle ainda será avaliada pela sociedade, pelos membros da Câmara Legislativa e pelos dirigentes públicos, não apenas como mais uma despesa pública, mas, sobretudo, como um investimento que contribui para a eficácia da ação governamental e para a eliminação do desperdício, da corrupção e da malversação dos dinheiros e bens públicos. Será um bem público tão desejado quanto o são a saúde, a educação e a segurança, entre outros, pois o produto de suas atividades consiste nas informações que serão utilizadas para verificar se as demandas sociais estão sendo efetivamente atendidas ou, em caso contrário, para reorientar as estratégias e políticas públicas, no sentido de alcançar a finalidade de atender às demandas reveladas pelos cidadãos.

Posso, assim, concluir que, controle é, na sua essência, um investimento com alta taxa de retorno para a sociedade e que, sem o seu concurso, será muito mais difícil alcançar os objetivos prioritários e atender aos valores fundamentais do Distrito Federal, inscritos na sua Lei Orgânica”.

Análise retrospectiva dos trabalhos oferecidos por esta Corte à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no tocante ao exame das contas do governo distrital, nos últimos cinco exercícios, demonstra o quanto este órgão tem incrementado a qualidade daquela que é, com certeza, sua mais nobre missão.

O relatório sobre as contas do governo vem apresentando, ano a ano, além das análises tradicionais sobre os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil, aquelas relativas ao cumprimento das missões fundamentais dos órgãos e entidades do governo, em atendimento às demandas sociais do Distrito Federal. Deve ser destacada, ainda, a apreciação sobre os instrumentos de planejamento, programação e orçamento e os de avaliação, controle e acompanhamento das ações governamentais. Mesmo que com algumas imperfeições, já pode ser aferida, pelo menos, a eficácia dessas ações.

Por outro lado, vem o Tribunal reorientando suas ações no sentido de dedicar especial atenção os programas, projetos e atividades relevantes em execução no Distrito Federal, com ênfase para o controle concomitante.

Temas como os orçamento participativo, a política tarifária das empresas responsáveis pelo abastecimento de energia elétrica e pelos serviços de água e esgotos, os programas ‘Bolsa-Familiar’ e ‘Poupança-Escola’, assim como os ligados à geração de emprego e renda, são examinados sob a ótica da efetividade, da eficácia, da eficiência e da economicidade, alguns já contando, inclusive, com parâmetros de avaliação.

Ainda como exemplo de acompanhamento concomitante, o projeto do Metrô do Distrito Federal vinha sendo acompanhado, desde o início de suas atividades em 1992, por comissão de auditoria permanente, especialmente instituída para essa finalidade. Por força da reestruturação organizacional das atividades-fim do Tribunal, a continuidade desse acompanhamento permanece, agora, sob a responsabilidade da inspetoria competente.

A maior abrangência, a tempestividade e o crescimento qualitativo e quantitativo da atuação do Tribunal representam o resultado do esforço empreendido pelos Conselheiros que me antecederam no exercício da Presidência, ao dotarem o Tribunal de maior qualificação de seus recursos humanos - por meio de maior rigor nos concursos e intensivos programas de treinamento -, e materiais, relativos à tecnologia da informação, e buscarem a simplificação de seus procedimentos, com a implantação de planejamento em níveis estratégico, tático e operacional, de programa de qualidade e de diversos projetos de modernização voltados para as unidades técnicas e administrativas.

Ainda sobre este aspecto, cabe assinalar que os trabalhos desenvolvidos para a elaboração do Relatório das Contas do Governo do Distrito Federal, hoje apresentados, tiveram início no próprio ano de 1996, com o acompanhamento sistemático efetuado pela equipe responsável. O mesmo já se dá com relação às contas relativas ao corrente exercício.

Consciente de que ainda há todo um caminho a ser trilhado para obtenção de resultados mais efetivos na ação fiscalizadora, renovo, com serenidade e determinação, meu ato de fé e esperança de ver, em futuro próximo, concretizado o pleno reconhecimento, pela sociedade, da importância das atividades de controle exercidas pelas cortes de contas.

Ao finalizar, quero externar meus melhores agradecimentos e cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Maurílio Silva, extensivos à sua Assessoria e aos competentes e dedicados servidores da 5ª Inspeção de Controle Externo, pela excelência do trabalho apresentado.”

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, o Senhor Presidente, agradecendo a honrosa presença de quantos aqui compareceram, declarou encerrada a sessão. E para constar, eu ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3273

Aos 19 dias do mês de agosto de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3272, de 14.08.97.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, inclusive pelo representante do Ministério Público, deu boas-vindas ao Auditor OSVALDO RODRIGUES, que reassumiu as suas funções na Corte, após gozo de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 13/97-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA comunica que estará em gozo de férias no período de 11 a 25 de setembro vindouro, de conformidade com deferimento em sessão anterior.

- Ofício nº 320/97-PG, do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando o afastamento da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no período de 04 a 15 do mês em curso, para tratamento de saúde.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Tribunal que esteve em audiência com a Deputada LÚCIA CARVALHO, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2136/82 - Pensão especial concedida a MARIA JOAQUINA DE JESUS MONTEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5326/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de retificação da concessão inicial (fls. 114/115); b) determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar as providências elencadas à fl. 167, item II, no tocante à integralização da pensão, na forma da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1742/86 (apensos 4 volumes) - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 5327/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) suspender o sobrestamento das contas referentes ao exercício de 1985, sanadas que foram as falhas então suscitadas; II) julgar as contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referentes ao exercício de 1985, regulares, autorizando a expedição, desde já, da provisão de quitação para os dirigentes arrolados à fl. 44; III) autorizar: a) a devolução dos 4 (quatro) volumes concernentes à prestação de contas em comento à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2819/91 (apenso o de nº 2854/81) - Aposentadoria de ELDONOR DE ALMEIDA PIMENTEL-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5328/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) diante do contido no parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94 (Lei Orgânica do TCDF), relevar a intempestividade do pleito, tomando conhecimento do pedido de reexame de fls. 59/60, impetrado pela própria Administração e, revendo sua decisão de fl. 29, no mérito, conceder-lhe provimento; b) recomendar à SEA que, doravante, não se antecipe no atendimento aos pedidos de reexame de decisão antes da apreciação desses pelo Egrégio Plenário; c) determinar nova diligência junto à SEA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotados os seguintes procedimentos: c.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a DN 02/93 - TCDF, a fim de alterar o percentual da parcela referente a adicional por tempo de serviço para 25%; c.2) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 53, a fim de computar como licença especial apenas dois decênios, bem como alterar o ATS para 25%; c.3) tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 3265/91 (anexo o de nº 6946/93) - Aposentadoria de ÁUREA SCHIOCHET-FEDF. - DECISÃO Nº 5329/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5219/92 (apensos os de nºs 5028/92, 040.009.983/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5330/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OE nº 084/96-IDR e do documento que o acompanha, considerando não-cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 1.857/96; b) determinar ao IDR que, no prazo de trinta dias: b.1) apresente defesa pelo não-cumprimento das Decisões nºs 8.952/95, 918/96 e 6.887/96, encaminhadas, respectivamente, pelos OF's GP nºs 1.381/95, 202/96 e 1.857/96, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; b.2) preste circunstanciados esclarecimentos quanto às informações constantes na letra "b" da Decisão nº 6887/96; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, objetivando a apreciação das contas dos ordenadores de despesa, uma vez encontrarem-se sanadas as pendências apontadas.

PROCESSO Nº 4007/93 - Pensão civil concedida a ADALVA DE GOES RANGEL-SEA. - DECISÃO Nº 5331/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos o processo de aposentadoria do Sr. Oscar Ramalho Rangel; b) juntar ao processo o último demonstrativo de pagamento

do ex-servidor; c) esclarecer os motivos da não contagem em dobro do tempo de serviço prestado no período amparado pela Lei nº 22/89 ou elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 14, providenciando os ajustes necessários, caso o ex-servidor faça jus à referida contagem; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF, caso se adote a medida especificada na parte final do item "c"; e) providenciar a juntada aos autos da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 2367/94 (apenso o de nº 1510/92) - Pensão civil concedida a NAIR BORGES FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5332/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 12, a fim de corrigir o adicional por tempo de serviço (ATS) de 35% para 37%; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20, observando o correto percentual do ATS (37%); c) juntar aos autos declaração da beneficiária da pensão, no sentido de que acumula ou não pensão, segundo o modelo de formulário constante de fl. 31, tendo em vista o que dispõe o art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6875/94 (apenso o de nº 6862/94) - Notas de empenho emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, com objetivo de atender às despesas com aquisição de testes psicológicos da marca CEPA junto ao CENOPP - Centro de Orientação Psicológica e Pedagógica, para fins de realização das seleções psicológicas para os cargos de Agente de Polícia e Papiloscopista Policial. - DECISÃO Nº 5333/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 031/96 e documentação anexa (fls. 64/66); II) considerar não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1090/96, comunicada por meio do OF GP nº 299/96 (fls. 62/63); III) relevar o descumprimento mencionado no item anterior ante a exiguidade do valor envolvido e a não caracterização de prejuízo para a administração; IV) determinar ao IDR que, em suas contratações por inexigibilidade de licitação, observe com rigor o disposto no art. 25, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, justificando as razões de escolha do fornecedor, bem como do preço, conforme preconizado no parágrafo único do art. 26 do mesmo dispositivo legal; V) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0429/95 - Pensão especial concedida a MARIA BENTO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5334/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar laudo médico, indicando, expressamente, moléstia especificada em lei causadora do falecimento do instituidor.

PROCESSO Nº 1071/95 - Atas do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, referentes ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5335/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas acostadas às fls. 09 a 36; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1280/95 - Atas nºs 769, 770, 771, 772 e 773 das Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 5336/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Atas em exame; b) autorizar a realização de inspeção junto à TCB, objetivando colher elementos atualizados a respeito da ação judicial em curso perante o douto juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, referentemente à retomada da área objeto do Processo nº 095.002.224/93.

PROCESSO Nº 2612/95 - Pensão civil concedida a BENNO STEIN e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 5337/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou ilegal a pensão em exame.

PROCESSO Nº 3179/95 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/95 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a TELEBRASÍLIA S.A. - DECISÃO Nº 5338/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 029/96-PRES, de 23.01.96, e 102/96-PRES, de 14.03.96 (fl. 16/17); b) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/95-TCB/TELEBRASÍLIA (fls. 18/19); II) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4966/95 - Auditoria realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF, para verificação da legalidade das admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade Agente Social, de que trata o Edital nº 188/95 - IDR. - DECISÃO Nº 5339/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria realizada pela 4ª ICE, na área de pessoal da Fundação do Serviço Social do DF, e dos documentos de fls. 26/27; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade de Agente Social da Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator, do Quadro de Pessoal da FSS/DF, de que trata o Edital Normativo nº 188/95-IDR: Alexandre Gomes de Souza; Carlito Alves Nunes Clélio da Rocha Galvão; Deraldo Santos de Castro; Edmo Oliveira Nunes; Éder Sardinha e Silva; Eduardo Quintino; Eliane Cristina Martins de Resende; Érika Christine Ferreira de Miranda; Francisco Flávio Santos Leal; Hudson de Oliveira Lima; José Emerson do Bonfim Alves; José Reinaldo de Sousa Oliveira; Josefa Aparecida Ribeiro da Conceição; Judivan da Silva Lopes; Juliano Sávio Barbosa; Eirado Márcio Luiz de Figueiredo; Maria Aparecida da Silva Gomes; Maria Helena de Souza; Patrícia da Conceição Santos; Raimunda Dilma da Silva; Raulins Brasil Pereira Santos; Regina Cláudia de Araújo Barbosa; Reibe Reinaldo Albuquerque da Silva, Waldemir Gomes Liberal; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5167/95 (apenso o de nº 7924/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA PAIXÃO-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5340/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 125/141, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) manter os termos da Decisão nº 7171/96; c) determinar a FEDF que interpele a interessada, por escrito, sobre a possível acumulação de cargos, considerando o teor do requerimento de fl. 32 do Proc. 082.008.684/96-FEDF, dando ciência à Corte do resultado dessa providência.

PROCESSO Nº 5781/95 (apenso o de nº 082.007.692/95) - Aposentadoria de CRISANTA DE FATIMA CLARO LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 5341/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0707/96 - Contrato nº 039/95 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma LEME INFORMÁTICA LTDA. - DECISÃO Nº 5342/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 764/96-GAB/SES e documentos anexos; b)

considerar satisfatório o atendimento dos itens 1 e 2 da Decisão nº 5443/96 e não cumprido o seu item 3; c) relevar, em caráter excepcional, o descumprimento do item 3 da Decisão nº 5443/96; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2116/96 - Contrato nº 3484/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Empresa SERVANS - Engenharia e Consultoria Ltda. - DECISÃO Nº 5343/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2163/96 - Nota de Empenho nº 1410/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5344/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a juntada do processo ao de nº 6983/96, considerando que as notas de empenho em exame referem-se ao mesmo assunto ali tratado.

PROCESSO Nº 2978/96 - Contrato-Padrão nº 018/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Radiotel - Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 5345/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato-Padrão nº 018/96, decorrente do Processo nº 055.006.118/95-DETRAN/DF; II - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de trinta dias: a) adite o Contrato-Padrão nº 018/96, adicionando cláusulas que satisfaçam os incisos II e VII do artigo 55 da Lei nº 8666/93; b) remeta ao TCDF esclarecimentos comprobatórios da adequação do serviço contratado aos termos da Decisão Plenária nº 5252/96, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual presente no Contrato nº 018/96, bem como do cabimento da inexigibilidade de licitação alegada para celebração de referido Contrato.

PROCESSO Nº 4322/96 (apenso o de nº 082.011.459/95) - Aposentadoria de SÍRLANDO BRÁULIO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5346/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6133/96 (apenso o de nº 061.033.163/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ CARDOSO ROSA-FHDF. - DECISÃO Nº 5347/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elabore: a) certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 17-apenso, excluindo, para efeito de aposentadoria e adicionais, os 274 dias contados a maior; b) demonstrativo de proventos, em substituição ao documento de fl. 47-apenso, observando a DN-TCDF nº 02/93, para: b.1) corrigir a proporcionalidade dos proventos para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos); b.2) alterar o ATS para 26%; II) apure o montante pago a maior ao inativo, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos as medidas adotadas, bem como o demonstrativo analítico dos cálculos efetuados; III) autentique a cópia da certidão emitida pelo INSS, vista às fls. 24-apenso; IV) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6213/96 - Edital nº 115/96, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativo ao Concurso Público para o preenchimento de empregos na Tabela de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 5348/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Editais nºs 144/96-IDR, de 20.09.96 (fl. 21); 155/96-IDR, de 22.10.96 (fl. 22), e 163/96-IDR, de 11.11.96 (fl. 23); 2 - autorizar: a) a realização de inspeção junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal, com o objetivo de verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do concurso público de que trata o Edital nº 115/96-IDR; b) o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6690/96 - Concurso público para preenchimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da NOVACAP, aberto pelo Edital nº 1-C/96, publicado no DODF de 05.09.96. - DECISÃO Nº 5349/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Editais nºs 6, 4-C, 5-C, 6-C, 7-C, 8-C, 9-C, 10-C, 11-C, 12-C, 13-C/96; 1-C, 2-C, 3-C, 4-C, 5-C, 6-C, 7-C e 8-C/97 (fls. 92/148); 2) autorizar: a) a realização de inspeção junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal, com o objetivo de verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do concurso público de que trata o Edital nº 1-C/96; b) o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6779/96 - Relatórios RECONEX 1 e 4 e RECONL 1, 3 e 4, da Polícia Militar do Distrito Federal, emitidos no período de janeiro a junho de 1996. - DECISÃO Nº 5350/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1.230/96-GCG, e seus anexos; II) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9883/96; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de que os responsáveis pelo pagamento das despesas, ocasionadas por sentença judicial - Notas de Empenho nºs 490 e 1700/96, apresentem suas alegações de defesa, com justificativas para o fato dessas despesas terem sido realizadas em desacordo com o estipulado pelo artigo 100 da Constituição Federal e pelo artigo 63 do Decreto 16098/94 e ainda quanto ao fato de não haver interposição de recurso ao acórdão que ordenou a todos os pagamentos, com vista a eventual aplicação de multa prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; IV) autorizar à 1ª ICE a realizar auditoria, em autos apartados, na PMDF, com o intuito de estender o exame a outros pagamentos porventura realizados a título de sentenças judiciais; V) recomendar à PMDF que, para evitar a falta de informação, como a ocorrida na NE 19/96, basta complementá-la no campo "especificação".

PROCESSO Nº 7211/96 - Resultado de Auditoria Programada-GAPLAN/96, realizada na Diretoria-Geral de Administração desta Corte. - DECISÃO Nº 5351/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria programada - GAPLAN/96, realizada na Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal, assim como das informações elaboradas por seus setores administrativos e anexos relacionados às fls. 151 a 196, considerando atendido o disposto no § 2º, art. 114, do RI/TCDF; II) reiterar o item III-a da Decisão nº 7033/96, no sentido de que seja implantado, no Almoxarifado, sistema informatizado de gerenciamento que, além das funções inerentes com sua finalidade, proporcione segurança adequada; III) determinar à Diretoria-Geral de Administração-DGA que, no prazo de sessenta dias: a) instale um extintor de incêndio junto à porta de entrada do depósito do Almoxarifado; b) tome providências efetivas no sentido de dotar a guarda provisória dos materiais permanentes em trânsito, de maior segurança; c) regularize a situação funcional do servidor ANTÔNIO DE SENA SAMPAIO (1164-9), cujas funções exercidas não estão compatíveis com a natureza do cargo investido; d) providencie a elaboração de norma interna regulamentando a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos; e) apresente propostas para atualização da Resolução nº 048/91-Sistema de Arquivo do TCDF - contemplando as sistemáticas de capeamento e numeração de processos, requisições de reproduções de cópias xerox; as inovações introduzidas com a implantação dos Sistemas de Acessos às Bases de Dados do TCDF e com a utilização do Sistema de Malote da SEA/DF; f) adote

medidas no sentido de reapresentar o assunto de que trata o Processo nº 1545/93, visando possibilitar a baixa da responsabilidade registrada no SIAFEM na conta contábil 112290500 - Responsáveis por Danos, em nome do Senhor WILTON DE SOUZA OLIVEIRA; g) providencie junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o desmembramento da conta 419200000 - Restituições e a criação de subitem na conta 331901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, com o fim de permitir a geração dos lançamentos de receita, no órgão cessionário do servidor, a título de ressarcimento, e de classificar as despesas relativas a Vencimentos do Pessoal Comissionado sem Vínculo, respectivamente; IV) recomendar à DGA que instrua os processos de passagens aéreas, anexando os respectivos bilhetes utilizados; V) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Relator consignou em seu voto que deixou, excepcionalmente, de acolher a medida proposta na alínea "b", do item III, de fl. 261, em face do referido servidor ter recebido de boa-fé a quantia questionada.

PROCESSO Nº 0104/97 - Consulta formulada pela Fundação Educacional do Distrito Federal sobre aposentadoria especial do professor "readaptado", no desempenho de atividades fora da sala de aula. - DECISÃO Nº 5352/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1081/97-Dex e das providências adotadas pela FEDF para o cumprimento da Decisão nº 2766/97.

PROCESSO Nº 1632/97 (apenso o de nº 082.021.448/96) - Aposentadoria de MIGUEL GONÇALVES CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5353/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1634/97 (apenso o de nº 082.021.158/96) - Aposentadoria de GERALDO MENDES SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5354/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1640/97 (apenso o de nº 082.018.240/96) - Aposentadoria de ROSIDALVA DA CUNHA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5355/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1641/97 (apenso o de nº 082.017.959/96) - Aposentadoria de MARIA ORACI ROQUE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5356/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1652/97 (apenso o de nº 082.014.627/96) - Aposentadoria de MARIA MARQUES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5357/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1678/97 (apenso o de nº 082.012.921/96) - Aposentadoria de MARTINA DISTUDES DE SOUZA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5358/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1856/97 (apenso o de nº 082.017.902/96) - Aposentadoria de MARIA ALVES DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 5359/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2082/97 (apenso o de nº 082.020.774/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5360/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3838/92 - Prestação de contas do BRB - Crédito Imobiliário S.A., relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 5361/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas e da Informação de fls. 131/132; II - julgar regulares as contas dos dirigentes da BRB - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A, referentes ao exercício de 1989, autorizando a emissão da respectiva provisão de quitação, com as ressalvas: a) não-cumprimento, integral, das diligências determinadas pela SEFP; b) relatório do organizador das contas é cópia do apresentado no exercício anterior; c) falta de informação acerca do pagamento de juros, multas e correção monetária, bem como a falta de informe sobre as providências tomadas; d) não elaboração de orçamento; e) não realização de conferência de saldo do almoxarifado (inventário); f) não justificativa para os créditos vencidos (art. 146 do RI/TCDF); g) falta de encaminhamento do inventário de créditos vencidos, apesar da menção de seu encaminhamento; h) falta de pronunciamento do Conselho de Administração; i) falta no Parecer do Conselho Fiscal dos elementos requeridos nas alíneas "a" e "b", inciso VIII, art. 146, do RI/TCDF, c/c inciso XI, art. 147; j) falta de esclarecimento da origem e regularização dos registros constantes da conciliação bancária; k) falta de inventário patrimonial (art. 148 do RI/TCDF); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0323/94 - Aposentadoria de LOURDES PIRES VIDIGAL-FEDF. - DECISÃO Nº 5362/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento excepcionalmente do pedido de reconsideração de fls. 121/124, como se pedido de reexame fosse; II - manter sobrestada a apreciação do mérito do recurso interposto pela nominada servidora até o cumprimento da diligência abaixo sugerida; III - determinar nova diligência junto à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar aos autos informação de carga horária da inativa, nos termos do art. 41, § 7º, da LODF, até a véspera da concessão (01.12.93); b) caso seja confirmado o direito à aposentadoria sob a carga horária de 40 horas: b.1) ratificar à inativa a opção (fl. 88) pela retificação de sua aposentadoria de especial (art. 41, III, "b", da LODF) para simples (art. 41, III, "a"), atentando para a inclusão da fundamentação legal para o pagamento de incentivos funcionais; b.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, a fim de excluir a "Parcela autônoma TIDEM 55%"; c.3) caso não seja confirmado o direito à aposentadoria sob a carga horária de 40 horas, adotar as providências legais decorrentes da Decisão nº 2568/96 (fl. 89); c.4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0835/94 - Contrato nº 26/93 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma Trevisan Auditores Independentes. - DECISÃO Nº 5363/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios IDHAB-DF/GP nºs 1747 (fl. 37) e 1786/94 (fl. 39), assim como da defesa acostada às fls. 40/44, acatando os seus termos; II - considerar cumprida a Decisão nº 0805/95 (fl. 23), reiterada pela de nº 12607/95 (fl. 35); III - recomendar à SHIS sobre a impossibilidade de aditamento de contrato já extinto, a exemplo do ocorrido no Contrato nº 26/93, alertando-a para a previsão contida no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1123/94 - Pensão civil concedida a NATALINA CAVALCANTI MARIANO-SEA. - DECISÃO Nº 5364/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) adequar o Título de Pensão de fl. 16 à DN nº 02/93-TCDF; b) anexar o último contracheque do ex-servidor; c) providenciar o preenchimento do formulário acostado à fl. 65, de acordo com o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3824/94 (apenso o de nº 1367/92) - Contrato SHIS/GP/SJ nº 029/94 e termos aditivos, celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma Elógica Processamento de Dados Ltda. - DECISÃO Nº 5365/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do(s): a) resultado da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 15.154/95 (fl. 19); b) documentos de fls. 31/127; c) Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 29/94, celebrados com a firma Elógica Processamento de Dados Ltda. (fls. 20/28); II - releva, excepcionalmente, a utilização da modalidade de licitação "tomada de preços" para a realização da licitação precedente à contratação acima referida, bem como sua celebração, considerando um valor global referente a um ano, para uma vigência inicial de seis meses; III - recomendar ao IDHAB-DF que, doravante, a cada prorrogação de contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, de que trata o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela MP nº 1.500, de 07.06.96, estabeleça também no termo aditivo o valor contratual referente ao período prorrogado; IV - determinar à citada Entidade o aditamento do Contrato nº 29/94, para que o seu valor global seja estabelecido no ano em curso, considerando inclusive o montante relativo à alteração do objeto consignada no Segundo Termo Aditivo; V - devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5167/94 (apenso o de nº 030.016.791/92) - Reversão à atividade de MARIA AMÉLIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 5366/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5948/95 (apenso o de nº 030.000.949/95) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 5367/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em apreço, tendo em vista que o interessado nem sequer retornou à atividade, sendo "automaticamente" inativado após a anulação de sua primeira aposentadoria, e que ele não poderia ter revertido (art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.016/82); II - determinar: a) à SEA/DF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as necessárias providências ao exato cumprimento da lei (LODF, art. 78, inc. X, e LC nº 1/94, art. 1º, inc. X), promovendo a devolução das parcelas recebidas a maior; b) a citação da servidora nominada no item 6 do Parecer MP/TCDF nº 3672/97 (fls. 05/08), Chefe do Serviço de Proventos e Benefícios, para, no mesmo prazo, apresentar defesa, com vistas à aplicação da multa estabelecida no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0360/96 - Pensão civil concedida a RAMON DE SANT'ANA BRAGA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 5368/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar declaração de não-acumulação, conforme modelo de fl. 23; b) juntar termo e guarda do menor TAJIBA SANT'ANA, em nome de WANDER VIDAL BRAGA.

PROCESSO Nº 0366/96 (apenso o de nº 030.009.588/95) - Aposentadoria de JAIME CUSTÓDIO PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5369/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo "a posteriori" ser feita a correção referente à fundamentação legal da parcela descrita na alínea "d", parágrafo 6º, de fl. 06.

PROCESSO Nº 0482/96 - Pensão civil concedida a ANA PAULA FRANCISCA DE ARAÚJO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5370/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 13, inserindo-lhe o fundamento da pensão civil temporária, o inciso II, letra "a", art. 217, da Lei nº 8.112/90; b) providenciar a elaboração e assinatura, pelos interessados ou responsáveis, de declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos moldes do formulário de fl. 24.

PROCESSO Nº 5969/96 (apenso o de nº 113.000.628/96) - Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DA COSTA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5371/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6362/96 - Relatórios SISCOEX, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5372/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos referentes ao SISCOEX, bem como do resultado de inspeção autorizada pela Presidência; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da Secretaria de Transportes do exercício de 1996, fazendo-se observar o art. 167, inc. II, do Regimento Interno do TCDF; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6363/96 - Relatórios emitidos pelo SISCOEX referentes à Secretaria de Transportes do Distrito Federal - entidade supervisionada Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, englobando o exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5373/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em relação à Secretaria de Transportes e Entidade Supervisionada DMTU, dos Relatórios do SISCOEX (fls. 02/06; 09/17), dos Relatórios de Ocorrências (fls. 07/08; 18) e dos gráficos (fls. 19 a 23); II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 6232/96; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6364/96 - Relatórios emitidos pelo SISCOEX referentes a Secretaria de Transportes - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5374/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em relação à Secretaria de Transportes - Entidade Supervisionada DER/DF, dos Relatórios do SISCOEX (fls. 02/19; 22/38), dos Relatórios de Ocorrências (fls. 20,21 e 39) e dos gráficos (fls. 40 e 41); II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 6232/96; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6365/96 - Relatórios emitidos pelo SISCOEX referentes a Secretaria de Transportes - Entidade Supervisionada METRÔ/DF, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5375/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em relação à Secretaria de Transporte - Entidade Supervisionada METRÔ/DF, dos Relatórios do SISCOEX (fls. 02/05; 07/14), dos Relatórios de Ocorrências (fls. 05/06 e 15) e dos gráficos (fls. 16 e 17); II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 6232/96; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7108/96 (apenso o de nº 094.000.730/96) - Aposentadoria de JOÃO GERALDO FRANÇA-SLU. - DECISÃO Nº 5376/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0382/97 (apenso o de nº 054.000.006/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por avaria causada a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5377/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1609/97 (apenso o de nº 082.014.628/96) - Aposentadoria de PRISCILA MARIA GATTI-FEDF. - DECISÃO Nº 5378/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2767/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte de prestações de contas. - DECISÃO Nº 5379/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 882/97-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento a esta Corte; b) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/07/97, o prazo para remessa à Corte das Prestações de Contas das seguintes entidades: BRB, BRB-CFI, CODEPLAN, FUNAP E SLU/DF.

PROCESSO Nº 2820/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 5380/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 902/97-GAB/SEFP e anexo; b) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para remessa à Corte das Tomadas de Contas Especiais das seguintes Entidades: BRB, CODEPLAN, DETRAN, SLU, nos termos solicitados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2613/87 - Tomada de contas anual dos agentes de material do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 5381/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, julgar regulares as contas em apreço, autorizando a expedição das correspondentes quitações aos Srs. Antonio Jácome de Medeiros, Antonio Sanatiel do Nascimento e José Clarkson de Oliveira; b) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2217/90 (apensos os de nºs 3361/90, 3367/90, 4124/90, 4125/90, 4126/90, 4534/90, 181/91, 1025/91, 1027/91, 1037/91, 2665/91, 3106/91, 3567/91, 4769/91, 6178/91, 6179/91, 6181/91, 927/92, 2599/92, 1301/93, 2923/93, 2924/93, 2925/93, 2926/93, 5165/93 e 2 volumes) - Contratos de Locação de terrenos, com opção de compra, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 5382/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu juntar os autos e seus apensos ao de nº 1.224/97, como subsídio aos trabalhos de auditoria em andamento.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelos senhores Maurício Lima Cardoso e Luiz Augusto de Barros Sobrinho. - DECISÃO Nº 5383/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 084, 207, 583 e 752/97, bem como dos documentos acostados às fls. 405, 407 e 408, decidiu: I) conceder aos Srs. Maurício Lima Cardoso e Luiz Augusto Barros Sobrinho prorrogação de prazo para apresentação de suas defesas, na forma solicitada no documento de fls. 405, tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa; II) determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal o comprovante de recebimento da importância consignada nos autos do Processo nº 24.671/93, da 2ª Vara da Fazenda Pública, que trata da Ação de Cobrança movida em desfavor do Sr. Oswaldo Luiz Saenger, por pagamento de multa decorrente de atraso no recolhimento de IPTU; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3116/96 - Resultado de inspeção especial realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de obter informações para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador - exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5384/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a CEASA dê cumprimento ao determinado no item II da Decisão nº 10.342/96, encaminhada à Entidade por meio do Ofício nº 3492/96, recebido em 20.12.96, alertando para a penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4865/96 (apenso o de nº 050.000.035/96) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5385/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6309/96 - Relatório emitido pelo SISCOEX, referente às transferências efetuadas pela Secretaria de Segurança Pública para a entidade supervisionada Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5386/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da fiscalização promovida pela 1ª Inspeção, a partir dos relatórios emitidos pelo SISCOEX e referente às transferências efetuadas pela SSP/DF ao DETRAN, durante o exercício de 1996; II) autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da SSP/DF, referente ao exercício de 1996, bem assim de cópia dos autos ao processo de Prestação de Contas do DETRAN, do mesmo período.

PROCESSO Nº 6310/96 - Relatório emitido pelo SISCOEX, referente às transferências efetuadas pela Secretaria de Segurança Pública para a entidade supervisionada Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5387/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da fiscalização promovida pela 1ª Inspeção, a partir dos relatórios emitidos pelo SISCOEX e referente às transferências efetuadas pela SSP/DF à FUNAP, durante o exercício de 1996; II) autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da SSP/DF, referente ao exercício de 1996, bem assim de cópia dos autos ao processo de Prestação de Contas da FUNAP, do mesmo período.

PROCESSO Nº 6350/96 - Relatório emitido pelo SISCOEX, referente às transferências efetuadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para a entidade supervisionada FAP - Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5388/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da fiscalização promovida pela 1ª Inspeção, a partir dos relatórios emitidos pelo SISCOEX e referente às transferências efetuadas pela SEMATEC ao FAP/DF, durante o exercício de 1996; II) autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da SEMATEC e, por cópia, ao do FAP/DF, referentes ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 6351/96 - Relatório do SISCOEX, referente às transferências efetuadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para a entidade supervisionada IEMA - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente. - DECISÃO Nº 5389/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da fiscalização promovida pela 1ª Inspeção, a partir dos relatórios emitidos pelo SISCOEX e referente às transferências efetuadas pela SEMATEC ao IEMA, durante o exercício de 1996; II) autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da SEMATEC e, por cópia, ao do IEMA, referentes ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 6758/96 - Inspeção realizada pela 1ª ICE, objetivando examinar o Edital de Concorrência nº 01/96 e outros, destinados a conceder permissão de uso de áreas anexas às Bancas de Jornais e Revistas, localizadas na Região Administrativa do Gama. - DECISÃO Nº 5390/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7276/96 (apenso o de nº 113.001.142/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5391/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pelo retorno dos autos à 4ª ICE, em diligência interna, objetivando nova instrução.

PROCESSO Nº 7718/96 - Expediente da Justiça do Trabalho encaminhado à Corte, para conhecimento, dando conta de ação trabalhista proposta por empregado não concursado da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 5392/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1- tomar conhecimento do Ofício nº 912/96 e dos documentos anexos (fls. 02/06), remetidos a esta Corte pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento - Brasília/DF; 2 - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 8039/96 - Expediente da Justiça do Trabalho encaminhado à Corte, para conhecimento, dando conta de ação trabalhista proposta por empregado, não concursado, contra o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5393/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 892/96, de 19.11.96, e dos documentos acostados aos autos de fls. 03/05, encaminhados à Corte pela Justiça do Trabalho; 2 - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 0942/97 (apensos os de nºs 094.001.234/95, 094.001.235/95, 094.000.158/96 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5394/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1726/97 - Expediente da Justiça do Trabalho encaminhado à Corte, para conhecimento, dando conta de ação trabalhista proposta por empregado não concursado da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5395/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2221/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas causas do acidente de trânsito ocorrido em 13.02.95, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5396/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do expediente acostado a fls. 02, devolveu os autos à Inspeção competente, para novos acompanhamentos da matéria, à luz do que foi decidido no Processo nº 2225/97-TCDF.

PROCESSO Nº 2222/97 (anexo o de nº 2224/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas causas do acidente de trânsito ocorrido em 13.02.95, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5397/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos expedientes acostados a fls. 02/05, devolveu os autos à Inspeção competente, para novos acompanhamentos da matéria, à luz do que foi decidido no Processo nº 2225/97-TCDF.

PROCESSO Nº 2223/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas causas do acidente de trânsito ocorrido em 05.06.95, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5398/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos expedientes acostados a fls. 02, devolveu os autos à Inspeção competente, para novos acompanhamentos, à luz do que foi decidido no Processo nº 2225/97-TCDF.

PROCESSO Nº 2225/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas causas do acidente de trânsito ocorrido em 01.04.96, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 5399/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do expediente acostado a fls. 02, decidiu determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estágio atual dos Processos de TCE de nºs 096.002.449/96, 096.002.657/96, 096.002.656/96 e 096.002.439/96, apresentando, na oportunidade, as razões pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 152 do RI/TCDF, ante a ausência de comunicação do fato a esta Casa, bem assim que se pronuncie quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 158 da referida norma regimental, presente a hipótese contida no artigo 182, inciso II, do citado Regimento, c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 7193/91 - Aposentadoria de FRANCISCA WENCESLAU DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5400/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4950/92 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA LOPES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5401/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1498/93 - Aposentadoria de LORIVAL HIPÓLITO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5402/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5612/93 - Aposentadoria de HELENA MARIA BAYMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5403/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1968/95 (apenso o de nº 050.000.358/95) - Aposentadoria de FRANCISCO BELARMINO-SSP. - DECISÃO Nº 5404/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SSP/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 19 e 20, a fim de que as licenças médicas ali consignadas (277 dias) sejam consideradas também para efeito de adicionais, nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.112/90, corrigindo-se, ainda, o total de dias averbados na forma da Lei-DF nº 22/89 (408 dias, e não 416); 2) em decorrência do disposto na alínea anterior, elabore outro Abono Provisório que consigne o correto percentual dos adicionais (35% do vencimento), observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; 3) apure o montante que porventura tenha deixado de ser pago ao servidor a título de adicionais e providencie seu devido ressarcimento; 4) esclareça o correto nome do servidor, ante a divergência encontrada entre os documentos de fls. 10 e 13 do apenso; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6200/95 (apenso o de nº 082.025.161/94) - Aposentadoria de ISAURA LACERDA BOTELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5405/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço que considere, também para fins de adicionais, todo o tempo trabalhado para a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (certidão de fl. 5 do apenso); b) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei-DF nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, tendo em vista que a vinha percebendo em atividade (v. fls. 4, 10 e 18 do apenso); c) informe se a servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização, na forma da Lei-DF nº 654/94, porquanto o documento elaborado à fl. 11 destina-se à apuração desse direito; d) em decorrência da apuração das informações acima requeridas, anexe ao feito documentação comprobatória dos períodos exercidos nos respectivos regimes e dos percentuais a que faz jus, elaborando novo abono provisório em substituição ao de fl. 21 do apenso, na forma da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, se for o caso; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4661/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5406/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Of. nº 308/97-PRES/FCDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7418/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5407/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Of. nº 1094/97-SSP/DF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7777/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5408/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Of. nº 307/97-PRES-FCDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2996/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhar processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 5409/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1053 e 1058/97-DEx/FEDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3075/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para remessa de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 5410/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 808/97-GAB/SEA, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3088/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 5411/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1197/97-Dex, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3089/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para remessa de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 5412/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1221 a 1223 e 1242 e 1243/97-DEx/FEDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3104/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para remessa de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 5413/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Of. nº 675/97-SE, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3106/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para remessa de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 5414/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Of. nºs 1257/97-DEx/FEDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0912/90 (apensos os de nºs 112.011.854/89 e 112.000.205/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da celebração do Contrato nº 711/89. - DECISÃO Nº 5415/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores responsabilizados, julgando-as improcedentes; II - relevar, em caráter excepcional, as falhas cometidas; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0764/91 (apenso o de nº 053.000.439/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no 4º Subgrupoamento de Incêndio da Ceilândia. - DECISÃO Nº 5416/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 144/149 do apenso e de fls. 175/178 dos autos, considerando cumprida a diligência; II) julgar os servidores Romeu Ferraz de Andrade e Magno de Almeida, neste caso, isento de responsabilidades perante o controle externo; III) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores Arnaldo Botelho Barbosa, Walter Pinto de Camargo e Juez Barbosa de Assunção, para, no mérito, negar-lhes provimento; IV) considerar revel a Sra. Rosilda Ferreira Melo, sucessora do ex-servidor Nercínio Silva Morais; V) julgar responsáveis pelo débito apurado no feito as pessoas mencionadas nas alíneas "c" e "d", supra; VI) restituir o processo apenso ao Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a CTCE recalcule o débito, com base no valor de mercado dos bens desaparecidos, considerando o estado em que eles se encontravam; b) encaminhe a TCE à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que promova, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a correção dos registros contábeis relativos à individualização das responsabilidades e os valores atualizados dos bens.

PROCESSO Nº 4176/92 (apenso o de nº 140.000.408/92) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5417/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) julgar regulares as contas e considerar os responsáveis quites, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4941/92 (apensos os de nºs 4309/92, 1697/93 e 113.000.977/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvio de recursos financeiros praticado por ex-servidor daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 5418/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Inspeção competente que envie esforços no sentido de promover a notificação e, se não for possível, providenciar a notificação por edital.

PROCESSO Nº 5505/92 (apenso o de nº 054.000.510/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.000.510/92. - DECISÃO Nº 5419/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o desconto da quantia correspondente a 1.377, 21 UFIR's, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de junho/96, nos vencimentos do Soldado PM JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, observando os limites previstos no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e comunique à Corte as condições em que serão efetivados os referidos descontos.

PROCESSO Nº 0916/94 (apenso o de nº 094.000.935/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 5420/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 37, 49 e 50; b) relevar o atraso verificado; c) deferir o parcelamento do débito requerido (fls. 37); d) determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o desconto do débito na folha de pagamento do servidor ENÍLIO DE JESUS ROCHA, em 12 (doze) parcelas mensais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 06.04.96, remetendo à Corte os respectivos comprovantes ao final do ressarcimento; e) restituir o processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento da determinação constante da alínea anterior.

PROCESSO Nº 1641/94 (apenso o de nº 061.042.916/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.042.916/93. - DECISÃO Nº 5421/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência preliminar para que sejam juntadas informações sobre as condições técnicas do veículo, o custo de sua recuperação e o responsável pelo pagamento.

PROCESSO Nº 0462/95 - Inspeção especial realizada junto à Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade da realização de despesas com pagamento de diárias. - DECISÃO Nº 5422/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1154/95 (apenso o de nº 139.000.056/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XI - Cruzeiro para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do inventário patrimonial de 1995. - DECISÃO Nº 5423/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço e determinou a devolução do processo apenso à origem, para que a RA-XI apure responsabilidades pelo extravio dos bens objeto dos autos, tendo em conta, dentre outras, as disposições dos artigos 22, 29 e parágrafo único, 30 e parágrafo único, e 31, todos do Decreto local 10.949/87, assinando à jurisdição o prazo de 30 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1786/95 (apenso o de nº 053.000.217/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades resultantes de despesas com ligações telefônicas particulares, realizadas por meio da linha nº 325-1417, instalada nas dependências da Corporação jurisdicionada. - DECISÃO Nº 5424/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução do apenso à origem, determinando à Corporação que providencie a cobrança do valor atualizado do débito (R\$ 91,15 - maio/95).

PROCESSO Nº 3559/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 040.013.579/95. -

DECISÃO Nº 5425/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 9; b) informar à NOVACAP que as irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 005/95-DAIN-SUAUD/SEFP estão sendo apuradas pela Secretaria de Cultura e Esportes, juntamente com a Secretaria de Obras do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 3.946, de 17.06.97, deste Tribunal; c) determinar a apensação do Processo ao de nº 2.430/92.

PROCESSO Nº 1154/97 - Contendo Ofício nº 787/96, encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília em cumprimento à diligência determinada pelo Tribunal com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de "tíquete-alimentação" (Ofício-Circular nº 022/96). - DECISÃO Nº 5426/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0701/92 - Aposentadoria de SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 5427/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a elaboração: I - de novo demonstrativo (mapa) de quintos, em substituição ao de f. 14, considerando os atos de designação e dispensa vistos às fs. 46/53 e informando a correlação da função de Oficial de Gabinete com a de Assistente; II - de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 58, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, procedendo as seguintes alterações: a) substituir a parcela "Opção 55% do DAI-3M" pelas "Opções 55% DAI-2" e "Representação DAI-2", bem como a base de cálculo da parcela "Adic. Lei nº 6.732/79" (quintos), de Auxiliar para Assistente; b) adequar os valores dos proventos à tabela de vencimentos vigente no mês de dezembro de 1990, quando se deu a inativação.

PROCESSO Nº 2718/92 - Aposentadoria de NICE LOURDES FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 5428/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu baixar o processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore: a) novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 69, considerando, à vista do que consta dos autos, os seguintes períodos: - de 9.10.62 a 18.7.81: servidora do Governo do Estado do Piauí, conforme certidão de f. 15; - de 19.7.81 a 29.9.81: serviço prestado ao GDF, apenas no exercício do cargo em comissão (f. 18), visto que não mais integrava o Quadro de Pessoal do Estado do Piauí; - de 30.9.81 a 18.12.91: ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (fs. 4 e 69 - in fine); b) nova demonstração dos cálculos referentes às vantagens previstas na Lei nº 6.732/79, tendo por base os valores praticados na área federal, onde os cargos ou funções de confiança foram exercidos; c) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 70, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para adequar os valores das vantagens previstas na Lei nº 6.732/79 ao resultado dos cálculos indicados na alínea anterior.

PROCESSO Nº 2990/93 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-PRG. - DECISÃO Nº 5429/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3520/94 - Aposentadoria de CLEONICE ARAÚJO DE SÁ TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 5430/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 4, 14 e 19, informe se a inativa faz jus, ou não, à Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94); II - se confirmado o direito à vantagem indicada no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, o período de efetivo exercício em atividades de regência de classe, bem como o percentual devido da referida gratificação; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 31, incluindo a citada vantagem, pelo percentual que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 4099/94 - Aposentadoria de ELIORLETE MOURA SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5431/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 4 e 16, informe se a inativa faz jus, ou não, à Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94); II - se confirmado o direito à vantagem indicada no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, o período de efetivo exercício em atividades de regência de classe, bem como o percentual devido da referida gratificação; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 30, incluindo a citada vantagem, pelo percentual que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 5559/94 (apenso o de nº 053.001.047/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5432/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos cidadãos nominados à f. 19, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 1198/95 (apenso o de nº 081.001.283/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes do pagamento indevido de salário ao servidor ÂNGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE. - DECISÃO Nº 5433/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a devolução dos apensos à FCDF, para que aquela Unidade, no prazo de 30 dias, providencie o desconto parcelado, nos termos da Lei nº 8.112/90, nos proventos do servidor ÂNGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE, do débito apurado na TCE em apreço, no valor equivalente a 759,95 UFIR's, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 1º.9.97, devendo remeter à Corte, após a quitação da dívida, comprovantes dos descontos efetuados.

PROCESSO Nº 2432/95 (apenso o de nº 054.000.545/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5434/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a devolução do apenso à PMDF, para que aquela unidade, no prazo de 30 dias, providencie o desconto parcelado, nos termos da legislação aplicável, nos vencimentos do Cabo JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, do débito apurado nesta TCE, no valor

equivalente a 17.818,74 UFIR's, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 1º.6.97, devendo remeter à Corte, após a quitação da dívida, comprovantes dos descontos efetuados.

PROCESSO Nº 5847/95 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5435/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 93/98 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.008442/91.

PROCESSO Nº 5939/95 - Aposentadoria de BÁRBARA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5436/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 4, 10 e 19, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94); de Alfabetização (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial (Lei nº 540/93); II - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe, de alfabetização e de ensino especial, neste caso atendendo a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 20, incluindo a(s) gratificação(ões), pelo (s) percentual (is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 5955/95 (apensos os de nºs 082.001.183/95, 082.009.181/95 e 42 volumes) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5437/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da prestação de contas em apreço, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - determinar à FEDF que, no prazo de 40 dias: a) preste circunstanciadas justificativas sobre os atrasos no pagamento de despesas, resultando incidência de juros e multas, conforme Processos nºs 082.013025/93, 082.017353/93, 082.002260/94, 082.005707/94 e 082.011343/94; b) comprove a regularização ou, se for o caso, as medidas em andamento dos saldos das seguintes contas: - 112149900 - Outros Créditos Tributários; - 112159900 - Outros Créditos não Tributários a Receber; - 112290100 - Pagamentos Indevidos; - 112290500 - Responsáveis por danos; - 112299900 - Outras Responsabilidades; - 199740103 - Convênios Firmados com Terceiros; 211410000 - Depósitos e Cauções; - 211460000 - Vencimentos e Salários não Reclamados; - 211147000 - Ordens Bancárias não Reclamadas; - 211499900 - Outros Depósitos; c) remeta à Corte documentos comprovando a regularização das diferenças existentes no grupo do imobilizado, desde o exercício de 1992, dos valores de R\$ 41,62 e R\$ 6,00; III - recomendar à FEDF que, doravante: a) cumpra rigorosamente o disposto no art. 146, VIII, b, e XII, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) faça constar das contas a demonstração discriminada, por rubrica, dos créditos que compõem o Balanço Patrimonial, indicando a posição de cada um e as medidas adotadas para recebê-los; c) inventarie os almoxarifados das Diretorias Regionais de Ensino e os depósitos de gêneros alimentícios, fazendo constar das prestações de contas os respectivos termos de conferência, devendo ser adotados os devidos controles e registros contábeis; d) junte às contas declaração nos termos do art. 148, § 1º, c, do RI (Res. nº 38/90-TCDF), relacionando, se for o caso, os bens não localizados, com indicação das providências adotadas para a recomposição patrimonial.

PROCESSO Nº 6308/95 - Reforma concedida a KÁTIA MARIA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5438/97.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0436/96 (apenso o de nº 094.001.227/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por servidor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para entrega de sua defesa. - DECISÃO Nº 5439/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 25 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cidadão nominado à f. 26 apresentar a sua defesa.

PROCESSO Nº 3455/96 - Aposentadoria de ISMAR CARDOSO DE FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5440/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia autenticada dos títulos e certificados que fundamentaram o deferimento, à servidora, da Gratificação de Titulação, bem como de declaração, firmada por quem de direito, de que os referidos documentos não foram utilizados para a concessão da vantagem "Incentivos Funcionais" (salvo opção) ou para progressão por merecimento (Lei nº 771/94); II - esclareça a divergência entre as informações constantes dos documentos de fs. 1 e 4 e de f. 9, no tocante à lotação da servidora; III - se confirmada a lotação no Departamento de Pedagogia, indicada à f. 9, justificar, à vista do disposto na Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, o pagamento da Gratificação de Regência de Classe à servidora, enquanto em atividade, conforme documentos de fs. 4 e 19, providenciando, se for o caso, o ressarcimento das quantias pagas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tendo em conta o resultado da medida a que se refere o item anterior, informe se a inativa faz jus, ou não, a ter incorporada aos seus proventos a parcela referente à citada Gratificação de Regência de Classe, de acordo com a referida legislação, devendo, em caso positivo: a) atestar o período de efetivo exercício em atividades sob o regime de regência de classe, bem como o percentual devido da aludida gratificação; b) elaborar novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 21, incluindo a Gratificação de Regência de Classe, pelo percentual devido.

PROCESSO Nº 6938/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5441/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 287/289 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001806/96.

PROCESSO Nº 7197/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5442/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 22 e 23 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.001439/96.

PROCESSO Nº 7548/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5443/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 45 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.008661/76-8.

PROCESSO Nº 7914/96 (apenso-o de nº 000.002.811/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5444/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos cidadãos nominados à f. 19, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado; c) recomendar à CLDF a fiel observância do disposto nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 0532/97 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5445/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, decidiu: a) preliminarmente, solicitar à FEDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte a quem pertencem os bens de que trata o Processo nº 082.000357/97-FE; qual a responsabilidade da Fundação pelos mesmos e, se for o caso, as medidas adotadas para a reparação patrimonial; b) recomendar à Jurisdicionada a fiel observância do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1179/97 - Representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito da Inobservância, por parte do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 5446/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao IDHAB/DF a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE de que trata o Processo nº 102.122832/96, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 9.6.97) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 1672/97 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5447/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 8/10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000113/97.

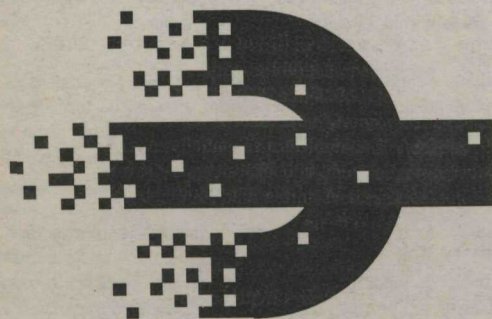
PROCESSO Nº 2310/97 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5448/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.004854/97.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizar-se: hoje, para tratar de matéria de caráter sigiloso, e no próximo dia 21, a partir das 17 horas, para apreciar matéria de natureza administrativa, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 123 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

TRANSPORTE COLETIVO DO DF



Os novos ônibus já estão circulando e são uma realidade no Distrito Federal. Eles são maiores, têm bancos estofados e vidro com filtro solar. Além disso, possuem um dispositivo eletrônico "o Anjo da Guarda" que não deixa os ônibus andarem com as portas abertas e ultrapassarem a velocidade de 80 Km/h. O Distrito Federal merece um Transporte Coletivo de qualidade.

SECRETARIA DE TRANSPORTES  DMTU

 GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1º lugar

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional
de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

 GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
O povo em 1º lugar

SEÇÃO II**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar, **LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**, Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Relações Político-Institucionais, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **LUDMILA DE ÁVILA PACHECO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **LUDMILA DE ÁVILA PACHECO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade do Rio de Janeiro/RJ, do Major CESO DAIER GOMES - matrícula 49.194/2, no período de 29 a 31 AGO 97, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: EXONERAR o servidor **ASTROGILDO EVANGELISTA DE SOUSA** - Matrícula 43.485/X, da função de Auxiliar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **MANDAR CESSAR** o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15.063 de 24 de setembro de 1993 e com fundamento dos artigos 5º e 6º, do Decreto nº 14.852, de 09 de julho de 1993, resolve:

Designar **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário-Adjunto de Governo, matrícula nº 45.942-9, como Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.

SWEDENBERGER BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XX, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor **LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO**, matr. 48.700-7, como / Executor de Obra de Rede de Águas Pluviais e Boça de Lobo referente ao processo 138.000617/97.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

Administrador Regional do Cruzeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, Inciso XXXIII do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- 1- Instituir Comissão responsável pelo recebimento e conferência de equipamentos e serviços de informática adquiridos mediante processo licitatório.
- 2- A Comissão de que trata o item 1 desta Ordem de Serviço será composta pelos seguintes membros: **HUMBERTO PEREIRA DE MATOS**, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 24.179-2 e **OSVALDO BARRETO ALVES**, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 32.753-0.
- 3- Compete à Comissão de que trata a presente Ordem:
 - 3.1- Proceder o recebimento dos equipamentos e serviços de informática, verificando os seguintes aspectos:
 - a) especificações técnicas dos equipamentos entregues, correspondentes às características, marcas e quantidades estabelecidas no contrato firmado pela Administração;
 - b) entrega dos equipamentos efetuada no prazo previsto no respectivo contrato;
 - c) se os equipamentos são originais, novos, de primeiro uso e se encontram em pleno funcionamento;
 - d) equipamentos devidamente acondicionados em embalagens lacradas e apropriadas ao transporte efetuado para sua entrega;
 - e) notas fiscais correspondentes estritamente aos equipamentos adquiridos;
 - 3.2- Atestar as Notas Fiscais relativas aos equipamentos e serviços recebidos, desde que se encontrem em conformidade com as especificações constantes na proposta técnica dos respectivos editais.
- 4- Na hipótese de serem entregues equipamentos em desacordo com os requisitos previstos no contrato firmado, deverá a Comissão proceder a sua devolução no todo ou em parte, notificando a empresa responsável pelo fornecimento, a fim de que a mesma efetue a substituição que se fizer necessária, nos termos previstos no processo licitatório respectivo.
- 5- O titular da Divisão de Administração Geral, fica responsável pela Comunicação aos integrantes da presente Comissão, do dia, hora e local de entrega dos equipamentos e serviços, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
- 6- Na hipótese de não efetivação da comunicação prevista no item anterior, ficará o titular da Divisão de Administração Geral responsável pelo recebimento dos equipamentos ou serviços, bem como pelos prejuízos decorrentes.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE -RA XVIII, no uso das atribuições regimentais, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade nos termos do artigo 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor paulo orlando martins, matrícula nº 43.325-X, do dia 22.08.97 ao dia 26.08.97, conforme apresentação da Certidão de Nascimento.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 1997 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Decreto nº 16.247, datado de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Lei nº 8.666 de 29 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR os servidores **MARLEIDE PINTO DOS SANTOS**, Auxiliar de Administração público, matr. Nº 43.943-6, **EDÍCIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR**, Inspetor de Obras, matr. Nº 24.375-2, **MARCELLO SAYEGH**, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho técnico, matr. 45.128-2, **FRANCISCA MIGUEL OTTONI**, Assistente da Diretoria de Administração Geral, matr. Nº 49.941-2 e **HEDY LAMAR DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Administração Público, matr. Nº 42.448-x, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão Permanente de Licitação, para proceder a elaboração do Ato Convocatório, sua divulgação, esclarecimentos aos interessados, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentos apresentados para aquisição de material, prestação de serviços e/ou execução de obras, durante o período de 06 (seis) meses para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Esta ordem de serviço entra em vigor a contar da data de sua publicação e revoga as disposições contidas na ordem de serviço nº 12/97 de 11 de abril de 1997.

OSVALDO DALVI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 162, de 25-8-97.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve: Conceder Salário Família nos termos do Artigo n.º 197 da Lei 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado, conforme certidão apresentada:

Servidor : JOSÉ PEREIRA MORAIS DA SILVA

Matricula : 49.894-7

Dependente : RHAYANI PEREIRA DE MORAIS - Data de Nascimento - 12/09/89

JACY AFONSO DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transporte a servidora Lúcia Moura de Sant'anna, Fiscal de Obras, matrícula nº 25.004-X, a partir de 18 de agosto de 1997.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1997

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, parágrafo único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Retificar na Portaria publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 1997, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE TRABALHO

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
46.281-0	ALESSANDRA ZILLIG DE P. DOS SANTOS	AUX.A.P.	6,46 EXCELENTE	07.08.95	18.02.97
46.269-1	EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA IRIA	AUX.A.P.	7,00 EXCELENTE	18.08.95	18.02.97
46.283-7	ILDECI MARQUES MONTEIRO	AUX.A.P.	5,53 EXCELENTE	25.07.95	25.01.97
46.421-X	MARIA ODÍLIA PAULO DE CUNHA	AUX.A.P.	6,06 EXCELENTE	22.08.95	22.02.97

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
42.110-3	ROSICLEIA DE ABREU FILGUEIRA	FISC.OBR	6,46 EXCELENTE	21.07.94	21.01.95

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
04.068-8	LUSSON LUIZ CORREIA DE FREITAS	T.A.P.	4,73 BOM	02.08.95	02.02.97

LEIA -SE:

SECRETARIA DE TRABALHO

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
46.281-0	ALESSANDRA ZILLIG DE P. DOS SANTOS	AUX.A.P.	6,46 EXCELENTE	07.08.95	07.02.97
46.269-1	EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA IRIA	AUX.A.P.	7,00 EXCELENTE	25.07.95	25.01.97
46.283-7	ILDECI MARQUES MONTEIRO	AUX.A.P.	5,53 EXCELENTE	25.07.95	25.01.97
46.421-X	MARIA ODÍLIA PAULO DA CUNHA	AUX.A.P.	6,06 EXCELENTE	22.08.95	22.02.97

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
42.110-3	ROSICLEIA DE ABREU FILGUEIRA	FISC.OBR	6,46 EXCELENTE	21.07.94	21.01.96

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
07.068-8	LUSSON LUIZ CORREIA DE FREITAS	T.A.P.	4,73 BOM	02.08.95	02.02.97

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

INCLUIR na Portaria de Progressão Horizontal, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 1996, o servidor JEFERSON DOS SANTOS, matrícula nº 36.517-3, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com vigência a contar de 01.09.96.

INCLUIR na Portaria de 08 de julho de 1996, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 1996, o servidor ELUSMAR ORTAN BRANDÃO, matrícula nº 93.721-5, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para posicioná-lo na Classe Especial, Padrão I.

INCLUIR na Portaria de 08 de julho de 1996, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 1996, o servidor JOAQUIM RIBEIRO PORTO, matrícula nº 92.635-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, para posicioná-lo na Classe Especial, Padrão I.

RETIFICAR na Portaria de Progressão Funcional de 18 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, no que se refere a servidora MARY BLANC DIAS BARBOSA, matrícula nº 44.129-5, Inspetora de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

RETIFICAR na Portaria de Progressão Funcional de 18 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, no que se refere a servidora ALCENICE A. DE FREITAS, matrícula nº 43.479-5, Técnico de Administração Pública, lotada na Secretaria de Saúde.

RETIFICAR na Portaria de Progressão Funcional de 18 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, no que se refere ao servidor LUIZ R. PIRES DOMINGUES JUNIOR, matrícula nº 43.846-4, Inspetor Sanitário, lotado na Secretaria de Saúde.

RETIFICAR na Portaria de Progressão Funcional de 28 de novembro de 1996, publicada no DODF nº 232, de 29 de novembro de 1996, no que se refere a servidora SARA GOMES DA SILVA, matrícula nº 07.051-3, Técnico de Administração Pública, lotada no Jardim Botânico de Brasília, para 3ª Classe, Padrão II, a partir de 02 de outubro de 1996.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora LINDAURA MARQUES GERMANO, Agente de Educação - Serviço de Cozinha, matrícula nº 69.328-6, da Fundação Educacional do Distrito Federal, para lotação no Conselho dos Direitos da Mulher/SEG, até 31/12/97, conforme Processo nº 030.001.734/97

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão do servidor JORGE MOREIRA DE LIMA, matrícula nº 43.535-X, Técnico de Administração Pública, Terceira Classe, Padrão II, da Secretaria de Obras para o Hospital Regional de Planaltina - FHDF, até 31/12/97, conforme Processo nº 030.003.098/97.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão do servidor NEWTON ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 36.768-0, Analista de Administração Pública - Especialidade I, 3ª Classe, Padrão III da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para o Jardim Zoológico de Brasília, até 31/12/97, conforme Processo nº 030.005.437/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
InterinoINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE NO EXERCÍCIO DE SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso II, artigo 27, do Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, e ainda o que conta no processo nº 00031.000220/97, resolve:

Conceder, com base no inciso VI, artigo 81, e no artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ROSÂNGELA BORGES DA SILVA FARIAS, matrícula nº 80.178-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 13 de agosto de 1997.

JOSÉ FERNANDO SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 511, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06/03/96, resolve:

Conceder o adicional de Décimos, previstos no art. 1º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, e a Lei nº 1.141, de 10/07/96, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRACÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: ANIBAL SALES BASTOS Matrícula nº 46.315-9 Processo nº 040.010.871/97	1/10 RM DFA-05	19/06/97

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 1997 (*)

O Chefe da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.007.770/91
INTERESSADO: ROSA LÚCIA DAS NEVES
MATRÍCULA: 22.090-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-12, a partir de 05/03/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-05. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 05/03/97 em diante: 3/10 da Representação Mensal do DF-05,
6/10 da Representação Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

EDSON CORREIA QUEIROZ

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 137, de 21.7.97, pag. 5538.

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1997

O Chefe da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12Remessa
via Correios
R\$ 223,08Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.012.045/95
INTERESSADO: ROSILENE DE SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 37.391-5

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-04, a partir de 30/06/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 30/06/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-04,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-04 e
1/10 da Representação Mensal do DF-04. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.010.739/96
INTERESSADO: SÉRGIO PAZ MAGALHÃES
MATRÍCULA: 32.341-1

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 29/03/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.012.818/95
INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA
MATRÍCULA: 43.836-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-09, a partir de 31/01/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-09 e 1/10 da Representação Mensal do DF-09.

PROCESSO Nº: 040.009.678/94
INTERESSADO: TARCÍSIO MOTA DA SILVA
MATRÍCULA: 30.179-5

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 08/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 08/05/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-05,
4/10 da Representação Mensal do DF-10 e
2/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.539/95
INTERESSADO: PAULO LOPES
MATRÍCULA: 33.652-1

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 30/06/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 30/06/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.095/94
INTERESSADO: PEDRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 34.755-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFA-06, a partir de 24/02/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 24/02/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-06,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-06 e
1/10 da Representação Mensal do DF-06. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.009.371/96
INTERESSADO: PAULO SANTOS DE CARVALHO
MATRÍCULA: 42.393-9

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 16/05/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.000.458/91
INTERESSADO: PAULO PEREIRA PACHECO
MATRÍCULA: 25.346-4

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-06, a partir de 02/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-04. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 02/04/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-04,
4/10 da Representação Mensal do DF-06,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-06 e
1/10 da Representação Mensal do DF-06. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.008.158/94
INTERESSADO: RITA SALASAR PEREIRA
MATRÍCULA: 37.309-5

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da GEG-01, a partir de 15/04/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 15/04/97 em diante: 6/10 da GEG-01.

PROCESSO Nº: 040.010.604/94
INTERESSADO: REGINA MENDONÇA RIBEIRO
MATRÍCULA: 28.542-0

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 04/04/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 04/04/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.003.490/96
INTERESSADO: ROSIMEIRE BARBOSA MACIEL LIMA
MATRÍCULA: 37.405-9

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 30/06/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 30/06/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.242/94
INTERESSADO: REGINA LÚCIA DE LUCENA
MATRÍCULA: 31.801-9

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da GEG-01, a partir de 20/05/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 20/05/97 em diante: 8/10 da GEG-01.

PROCESSO Nº: 030.009.096/94
INTERESSADO: TELMA BELARMINO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 31.698-9

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da GEG-01, a partir de 09/03/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 09/03/97 em diante: 6/10 da GEG-01.

PROCESSO Nº: 040.008.139/94
INTERESSADO: VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM
MATRÍCULA: 30.570-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-08, a partir de 15/02/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 15/02/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da GEG-02 e
1/10 da Representação Mensal do DF-08. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.005.787/96
INTERESSADO: VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS
MATRÍCULA: 25.241-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-12, a partir de 17/01/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-12 e 1/10 da Representação Mensal do DF-12.

PROCESSO Nº: 040.004.092/87
INTERESSADO: EDILENE BARROS SOARES
MATRÍCULA: 21.559-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Retribuição Mensal do DF-11, a partir de 16/03/96, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-06. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 16/03/96 em diante: 7/10 da Representação Mensal do DF-06,
2/10 da Representação Mensal do DF-11 e
1/10 da Retribuição Mensal do DF-11.

PROCESSO Nº: 040.011.008/94
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA
MATRÍCULA: 21.504-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Retribuição Mensal do DF-10, a partir de 31/01/96, totalizando 3/5 da Representação Mensal do DF-10 e 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.013.157/94
INTERESSADO: ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
MATRÍCULA: 25.217-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Retribuição Mensal do DF-11, a partir de 15/05/96. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 15/05/96 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05 e
1/10 da Retribuição Mensal do DF-11.

PROCESSO Nº: 040.000.242/92
INTERESSADO: ADEILDE MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO VIEIRA
MATRÍCULA: 30.895-1

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 03/05/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFA-05. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 03/05/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da Representação Mensal do DF-08,
2/10 da Representação Mensal do DF-09,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.015.074/96
INTERESSADO: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 42.757-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-02, a partir de 31/01/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31/01/97 em diante: 1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-02.

PROCESSO Nº: 040.009.897/94
INTERESSADO: ADAUTO GOMES BARROS
MATRÍCULA: 30.225-2

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 31/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31/05/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-10,
2/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.011.270/94
INTERESSADO: APARECIDA CORREIA DÁLMEIDA
MATRÍCULA: 19.399-2

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 21/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao GEG-02. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 21/04/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-02,
2/10 da GEG-02,
2/10 da Representação Mensal do DF-01,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.008.978/94
INTERESSADO: ANALICE ROMANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 32.003-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da GEG-01, a partir de 20/04/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 20/04/97 em diante: 10/10 da GEG-01.

PROCESSO Nº: 030.008.949/94
INTERESSADO: ANETTE SANTOS
MATRÍCULA: 34.621-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 19/02/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 19/02/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.009.857/94
INTERESSADO: ALCINA CARNEIRO N. FERREIRA
MATRÍCULA: 21.381-0

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 31/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31/05/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.006.800/96
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO F. FRANÇA
MATRÍCULA: 32.359-4

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 14/02/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.011.975/94
INTERESSADO: CAIO ABBOTT
MATRÍCULA: 42.595-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 16/05/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96).

PROCESSO Nº: 040.008.354/94
INTERESSADO: CLÉRIA M. DA SILVA
MATRÍCULA: 26.088-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 16/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 16/05/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.008.920/94
INTERESSADO: CLÉSIO SOUZA DOS REIS
MATRÍCULA: 34.588-1

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 03/12/96. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 03/12/96 em diante: 6/10 da GEG-02,
2/10 da Representação Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.010.028/94
INTERESSADO: ELIANE LIMA COUTINHO
MATRÍCULA: 32.939-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-09, a partir de 27/03/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 27/03/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-09 e
1/10 da Representação Mensal do DF-09. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.003.899/96
INTERESSADO: ERNANE COSTA E SILVA JÚNIOR
MATRÍCULA: 40.547-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 20/02/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e 1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96).

PROCESSO Nº: 040.004.042/89
INTERESSADO: EURICO SARDINHA DE MORAIS
MATRÍCULA: 30.910-9

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 08/06/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-02. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 08/06/97 em diante: 8/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.009.894/96
INTERESSADO: ERILENE DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 33.665-3

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 30/06/97, totalizando 2/10 da Representação Mensal do DF-10, 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96).

PROCESSO Nº: 040.014.032/96
INTERESSADO: EDIMARA LISBOA DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 43.234-2

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-04, a partir de 15/03/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e 1/10 da Representação Mensal do DF-04. (Lei 1.141/96).

PROCESSO Nº: 030.008.919/94
INTERESSADO: EDVALDO S. PEREIRA
MATRÍCULA: 35.115-6

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 22/06/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 22/06/97 em diante: 4/10 da GEG-02,
2/10 da Representação Mensal do DF-01,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.259/92
INTERESSADO: ELISETE DE SOUZA CARDOSO
MATRÍCULA: 25.070-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-09, a partir de 30/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-02. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 30/04/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-02,
2/10 da Representação Mensal do DF-09,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-09 e
1/10 da Representação Mensal do DF-09. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.004.092/87
INTERESSADO: EDILENE BARROS SOARES
MATRÍCULA: 21.559-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-11, a partir de 16/03/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-06. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 16/03/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-06,
2/10 da Representação Mensal do DF-11,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-11 e
1/10 da Representação Mensal do DF-11. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.111/94
INTERESSADO: JOSÉ JORGE
MATRÍCULA: 32.455-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-12, a partir de 06/04/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 06/04/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da GEG/ASSESSOR
4/10 da Representação Mensal do DF-11,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-12 e
1/10 da Representação Mensal do DF-12. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.013.165/94
INTERESSADO: JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES
MATRÍCULA: 25.228-X

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-12, a partir de 18/02/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 18/02/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.006.297/96
INTERESSADO: JOSÉ BITENCOURT MENDES BARROS
MATRÍCULA: 32.328-4

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 08/01/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 08/01/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-10 e (Lei 8.911/94)
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.009.520/96
INTERESSADO: ROSEANE SANTANA
MATRÍCULA: 40.540-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-04, a partir de 26/07/96. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 26/07/96 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-04 e
1/10 da Retribuição Mensal do DF-04.

PROCESSO Nº: 040.010.156/94
INTERESSADO: JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRÍCULA: 34.609-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 18/02/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 18/02/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
4/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.012.701/95
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA JÚNIOR
MATRÍCULA: 35.128-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-02, a partir de 17/02/97, constituindo a 2ª parcela. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 17/02/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-08 e
1/10 da Representação Mensal do DF-08. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.009.705/96
INTERESSADO: JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
MATRÍCULA: 28.549-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 26/03/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 26/03/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 030.009.164/94
INTERESSADO: JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 30.958-3

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 06/04/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 06/04/97 em diante: 8/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.008.922/94
INTERESSADO: HELENA ARAÚJO MONTEIRO
MATRÍCULA: 33.902-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 18/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 18/05/97 em diante: 8/10 da GEG-01,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.001.065/95
INTERESSADO: IRMA SUELI DOS SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 30.178-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 07/03/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 07/03/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.160/94
INTERESSADO: YELENA BEZERRA LAGO DA SILVA
MATRÍCULA: 34.605-5

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 17/03/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 17/03/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-10,
2/10 da Representação Mensal do DF-01,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.833/90
INTERESSADO: JORGE FONSECA DE SANTANA
MATRÍCULA: 21.899-5

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-06, a partir de 03/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-04. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 03/04/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-04,
2/10 da Representação Mensal do DF-06,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-06 e
1/10 da Representação Mensal do DF-06. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.013.157/94
INTERESSADO: ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
MATRÍCULA: 25.217-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-14, a partir de 15/05/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 15/05/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-11 e
1/10 da Representação Mensal do DF-14. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.003.960/96
INTERESSADO: FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 25.093-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-04, a partir de 21/05/97, constituindo a 3ª parcela. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 21/05/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-01,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.008.927/94
INTERESSADO: GETÚLIO JOÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 30.973-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 03/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-05. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 03/04/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.154/91
INTERESSADO: IEDA ALVES BATISTA LEITE
MATRÍCULA: 24.982-3

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 27/03/97, sendo que o mesmo substituiu o décimo relativo ao DF-05. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 27/03/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-05,
4/10 da Representação Mensal do DF-10,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.597/95
INTERESSADO: LÊO DOS SANTOS CARDOSO FILHO
MATRÍCULA: 44.392-1

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 12/03/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.005.258/96
INTERESSADO: LUCIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
MATRÍCULA: 42.928-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 12/03/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DFG-01 e 1/10 da Representação Mensal do DF-01.

PROCESSO Nº: 040.005.010/95
INTERESSADO: LUCIANO MARTINS PEREIRA
MATRÍCULA: 31.094-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-11, a partir de 31/01/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DF-2. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31/01/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-12,
2/10 da Representação Mensal do DF-05,
2/10 da Representação Mensal do DF-09,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-11 e
1/10 da Representação Mensal do DF-11. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.008.601/96
INTERESSADO: ZEDÍLIA COSTA PAULO
MATRÍCULA: 40.539-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 21/02/97, constituindo a 2ª parcela, totalizando assim, 1/10 da Retribuição Mensal do DFG-01 e 1/10 da Representação Mensal do DF-01.

PROCESSO Nº: 040.008.299/94
INTERESSADO: MAURÍCIO PALMEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 25.035-X

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 05/07/97, totalizando, 2/10 da Representação Mensal do DF-10 e 1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.012.390/96
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA
MATRÍCULA: 36.827-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 15/03/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 15/03/97 em diante: 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.009.844/94
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA LIMA BRITO
MATRÍCULA: 30.971-0

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 28/04/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 28/04/97 em diante: 8/10 da Representação Mensal do DF-5,
1/10 da Retribuição Mensal do DF-2 e
1/10 da Representação Mensal do DF-2. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.005.958/96
INTERESSADO: MAURÍLIO DE FREITAS
MATRÍCULA: 44.136-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-09, a partir de 21/02/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-12 e 1/10 da Representação Mensal do DF-09.

PROCESSO Nº: 210.000.723/94
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO P. GOULART
MATRÍCULA: 40.015-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 31/01/97, totalizando 4/10 do DAS-1/SPF e 1/10 da Representação Mensal do DF-10.

PROCESSO Nº: 040.004.503/95
 INTERESSADO: MOACYR ALVES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 30.229-5

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 04/04/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 04/04/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-10,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
 1/10 da Representação Mensal do DFG-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.009.329/94
 INTERESSADO: MIRIAM AUREA RAMOS FERRACIOLI
 MATRÍCULA: 33.706-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-05, a partir de 31/03/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31/03/97 em diante: 2/10 da GEG-02,
 2/10 da Representação Mensal do DF-05,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-05 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-05. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.304/92
 INTERESSADO: MARILENE SANTOS QUEIROZ
 MATRÍCULA: 25.866-0

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 29/02/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFA-05. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 29/02/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-5,
 2/10 da Representação Mensal do DF-10
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.005.311/96
 INTERESSADO: MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 43.179-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 31/01/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DFG-01 e 1/10 da Representação Mensal do DF-01.

PROCESSO Nº: 040.011.020/96
 INTERESSADO: MARIA DE LOURDES LEOPOLDINO SILVA
 MATRÍCULA: 43.999-1

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-01, a partir de 21/04/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e 1/10 da Representação Mensal do DF-01.

PROCESSO Nº: 040.011.008/94
 INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA
 MATRÍCULA: 21.504-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-10, a partir de 31/01/97. Assim sendo fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31/01/97 em diante: 6/10 da Representação Mensal do DF-10,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-10 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-10 (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.008.917/94
 INTERESSADO: MARINA ALVES DE SOUSA MOISÉS
 MATRÍCULA: 22.100-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 07/04/97. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 07/04/97 em diante: 6/10 da GEG-02,
 2/10 da Representação Mensal do DF-01,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-01 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-01. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 030.000.207/92
 INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN
 MATRÍCULA: 31.276-2

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-05, a partir de 10/01/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo a GEG-02. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 10/01/97 em diante: 5/10 da GEG-02,
 4/10 da Representação Mensal do DF-01 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-05.

PROCESSO Nº: 040.009.801/96
 INTERESSADO: MARCO ANTONIO PORTILHO TEIXEIRA
 MATRÍCULA: 43.095-1

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFA-05, a partir de 28/06/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DFA-05 e 1/10 da Representação Mensal do DFA-05.

PROCESSO Nº: 040.004.588/89
 INTERESSADO: MARIA TERESINHA CORREIA
 MATRÍCULA: 24.077-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DF-14, a partir de 30/05/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFG-10. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 30/05/97 em diante: 2/10 da Representação Mensal do DF-11,
 6/10 da Representação Mensal do DF-10,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-14 e
 1/10 da Representação Mensal do DF-14. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.000.243/93
 INTERESSADO: NÉLIO LACERDA WANDERLEI
 MATRÍCULA: 25.238-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do CNE-06, a partir de 21/04/97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFG-10. Assim sendo, fica alterado a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 21/04/97 em diante: 4/10 da Representação Mensal do DF-12,
 4/10 da Representação Mensal do DF-11,
 1/10 da Retribuição Mensal do DF-11 e
 1/10 da Representação Mensal do CNE-06. (Lei 1.141/96)

PROCESSO Nº: 040.002.603/95
 INTERESSADO: PAULO ALVES DA SILVA
 MATRÍCULA: 44.623-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-12, a partir de 12/03/97, totalizando 1/10 da Retribuição Mensal do DF-09 e 1/10 da Representação Mensal do DF-12.

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no Art. 9º da Lei nº 8.112/90 e o que consta do O.I. nº92/97-DPe, de 09.06.97, resolve:

Nomear, para exercerem os cargos de Professor Níveis 01, 02 e 03, Classe Única, padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
LIMIRIO LEAL DA FONSECA NETO	Prof.	02	Única	01B	AAE
ADRIANO SOUSA GELENSE	Prof.	02	Única	01B	AAE
EDUARDO RODRIGUES DOS REIS	Prof.	02	Única	01B	AAE
EVERALDO FIRMINO DE LIMA	Prof.	02	Única	01B	AAE
JULIO GONCALVES PEREIRA	Prof.	02	Única	01B	AAE
CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	Prof.	02	Única	01B	AAE
EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA	Prof.	02	Única	01B	AAE
JOILSON WERNER	Prof.	02	Única	01B	AAE
ERNANDO DE AMORIM SOUZA	Prof.	02	Única	01B	AAE
JULIANA RIBEIRO A. DE OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	AAE
PAULO SERGIO CABRAL DE F. DURAES	Prof.	02	Única	01B	AAE
MARCOS DA SILVA ALMEIDA	Prof.	02	Única	01B	AAE
EGIDIA VIEIRA RIBEIRO	Prof.	02	Única	01B	ACS
JOSE BENEVIDES DOS SANTOS	Prof.	02	Única	01B	ACS
RENATO DE OLIVEIRA MENDONÇA	Prof.	02	Única	01B	ACS
KATIA SILENE GOMES	Prof.	02	Única	01B	ACS
LEONARDO FERNANDES BIRNBAUM	Prof.	02	Única	01B	ACS
LIDIA CRISTINA FEITOZA PEREIRA	Prof.	02	Única	01B	ACS
GABIA FLORENCIO CAMARGO	Prof.	02	Única	01B	ACS
FLAVIO MARINHO DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
MARIA HELENA MARTINS DE SOUZA	Prof.	02	Única	01B	ACS
SUELY FERREIRA MATOS	Prof.	02	Única	01B	ACS
LUIZ GUILHERME CARVALHO DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
MANOELINA MARIA DAS D. OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	ACS
JOSE MAURICIO CARNEIRO	Prof.	02	Única	01B	ACS
MARIA RIBEIRO DE SOUZA	Prof.	02	Única	01B	ACS
EUNICE DE LIMA	Prof.	02	Única	01B	ACS
MIRIAN BERNARDINO DE OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	ACS
FRANCISCO CESAR BORGES SILVA	Prof.	02	Única	01B	ACS
FRANCISCO VITORIANO DA SILVA FILHO	Prof.	02	Única	01B	ACS
ALZELIA DE OLIVEIRA PINTO	Prof.	02	Única	01B	ACS
ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS	Prof.	02	Única	01B	ACS
SABRINA SANTANA E SILVA	Prof.	02	Única	01B	Inglês
HULDA FERREIRA TAVARES	Prof.	02	Única	01B	Inglês
REGINA COELI COUTINHO L. CABRAL	Prof.	02	Única	01B	Inglês
MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	Inglês
MARISA HELENA COUTO DE ALMEIDA	Prof.	02	Única	01B	Inglês
IRACY BRAZ ARAUJO	Prof.	02	Única	01B	Historia
SUSANA GOMES DA SILVA	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
VICENTE ROBERTO ALVES FLORINDO	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
JOANA CAROLINA NEVES MACIEL	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
PATRICIA KAPASSI	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
BRUNO MAGALHAES FAVILLA	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
DEBORAH PACHECO BRAZ DOS P. CLARO	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
OTTON JOSE BORGES TAQUARY	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
HELDER FAYAD GENEROSO	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
MARIA CARITAS NERY DA SILVA CRUZ	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
DENISE DIAS DE OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
JOSE ANCHIETA DA COSTA	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica
MAGNA MARIA LOIOLA DE ARAUJO	Prof.	02	Única	01B	Ed.Fisica

JOAO BOSCO MARTINS DE OLIVEIRA	Prof.	02	Única	01B	Geografia
CASSIA MARIA CAMPOS	Prof.	02	Única	01B	Geografia
ADRIANE FARIAS SILVA	Prof.	03	Única	01C	Biologia
FLAVIA VIEIRA DE SOUZA	Prof.	03	Única	01C	Dir. Legisl
BENILDO MORAIS SANTOS	Prof.	03	Única	01C	Administr.
FRANCISCO JOSE SILVA DOS SANTOS	Prof.	03	Única	01C	Administr.
MARCO AURELIO OSORIO DE CARVALHO	Prof.	03	Única	01C	Administr.
CARLITO AGUIAR DA SILVA	Prof.	03	Única	01C	Historia
SELMAR LUIZ SOUZA MANSO	Prof.	03	Única	01C	Historia
CARLOS ALBERTO RAIMUNDO	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
HILTON DE SOUSA MASSILON	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
PEDRO ERGNALDO GONTIJO	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
ANDREA APARECIDA TOCANTINS RIOS	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
ERASMO BALTAZAR VALADAO	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
MARCELÓ RESENDE DE CARVALHO	Prof.	03	Única	01C	Filosofia
RICARDO PAES PACHECO	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
CICERA FERNANDA DE A. MAGALHAES	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
EDINEA CRISTINA ALVES	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
HEDER SILVA E NORONHA	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
JARBAS SOARES DA SILVA JUNIOR	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
ANA CLAUDIA AMORIM DE MEDEIROS	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
FRANCISCO MOACIR FRANCO ALVES	Prof.	03	Única	01C	Cont.Cust.
SELMA LUCIA DE MOURA GONZALES	Prof.	03	Única	01C	Geografia
FERNANDO LUIZ ARAUJO SOBRINHO	Prof.	03	Única	01C	Geografia
MARIA DA CONCEICAO C. DOS S. COSTA	Prof.	03	Única	01C	Portugues
MEIRY CRISTINA DORNELES	Prof.	03	Única	01C	Portugues
ELEUDE ANTUNES TEIXEIRA DE FREITAS	Prof.	03	Única	01C	Portugues
SULENE MARIA CUNHA	Prof.	03	Única	01C	Portugues
RAQUEL CAMARGOS MESQUITA DE LIMA	Prof.	03	Única	01C	A.Plastic.
ANGELA MAGDA NEPOMUCENO	Prof.	03	Única	01C	A.Plastic.
CRISTIANE MOREIRA CALDEIRA	Prof.	03	Única	01C	A.Plastic.
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
GILBERTO DE OLIVEIRA HIRAGI	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
TENISSON CHAVES DOS SANTOS JUNIOR	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
WILSON FRANCISCO DE LIMA	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
VANUSA PEREIRA DE AQUINO	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
MARCELO BELTRAO CAIADO	Prof.	03	Única	01C	Proc.Dados
ADA APARECIDA CASSARO	Prof.	03	Única	01C	Estatistic
SILVANY MULLER DOS SANTOS	Prof.	03	Única	01C	Inglês
CYBELLE MARIA CULQUE GUIMARAES	Prof.	03	Única	01C	Espanhol
PAULA SILVA RODRIGUES	Prof.	01	Única	01A	Atividades
ELAYNE CARVALHO DA SILVA PINTO	Prof.	01	Única	01A	Atividades
LUCIA ANGELICA DE S. E OLIVEIRA	Prof.	01	Única	01A	Atividades
ZILMA ALVES DE ARAUJO	Prof.	01	Única	01A	Atividades
ZILDETE DO NASCIMENTO CAMPOS	Prof.	01	Única	01A	Atividades
LEONCIO MACKENTTONCH G. NUNES	Prof.	02	Única	02B	Matematica

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 25 de agosto de 1997Processo : 062.000.511/97
Interessada : VALDEMAR LEITE DA SILVA FILHO
Assunto : Adicional de Insalubridade

Acolhendo o Laudo Técnico de fls. 05 e tendo em vista o que dispõe o Art. 68 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autorizo, com base nos Arts. 38 inciso I, combinado com o Art. 39 incisos II e IV do Decreto nº 16.098/94, a realização de despesa e o consequente pagamento do Adicional de Insalubridade em grau máximo, a que faz jus o requerente. Observe-se o contido no laudo técnico, quanto ao uso dos equipamentos de segurança.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 15.581 de 22 de abril de 1994, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, com liberação de 100% da carga horária, à servidora SOLANGE DA SILVA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 1ª Classe, Padrão III, matrícula 123689-0, lotada no DRH/DIV., para a Federação Nacional dos Enfermeiros, na qualidade de Secretária Geral, no período de 27/08/95 a 27/08/98, com base na Lei 1.138 de 10 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.699, de 24/09/96, conforme processo nº 061.000256/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar o retorno antecipado da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a partir de 25/07/97, concedida à servidora ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARAES, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 134.816-7, lotada no DRH Diversos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 91 da Lei 8.112/90, conforme processo 061.001561/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto 17.699 de 24 de setembro de 1996, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, aos servidores abaixo nominados por terem sido eleitos para cargos no Sindicato dos Enfermeiros-DF, no período de 03/03/95 a 03/03/98, com base na Lei 1.138 de 10 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.699 de 24/09/96, conforme autos do processo nº 061.000256/97.

- FÁTIMA APARECIDA LEMES
AS25 (Enfermeiro)
Matrícula: 127.883-5
Lotação: HRBz - CS 01
Cargo: Secretária de Comunicação e Divulgação
Liberação: 100% da carga horária.

- ANTONIA DE FÁTIMA GOMES
AS11 (Enfermeiro)
Matrícula: 126.175-4
Lotação: HMIB
Cargo: Secretária Geral
Liberação: 100% da carga horária.

- DILCE DIAS PEREIRA SANTOS
AS21 (Enfermeiro)
Matrícula: 129839-9
Lotação: HRS
Cargo: Secretária de Finanças
Liberação: 50% da carga horária.

- LILIANA PINTO SANTOS
AS21 (Enfermeiro)
Matrícula: 129.812-7
Lotação: HRAN
Cargo: Secretária de Política e Formação Sindical
Liberação: 50% da carga horária.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06, de 28 de abril de 1980, e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE DE ALMEIDA FREITAS, Assistente Superior de Saúde, Médica Pediatra, matrícula 135614-3, para participar do XIV Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil/Cérebro e Mente - A interface do desenvolvimento, a realizar-se no Minascentro em Belo Horizonte, no período de 01 a 08/09/97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

Autorizar o afastamento do servidor VENILTON CRUZ CAVALCANTE, Assistente Superior de Saúde, matrícula 123395-5, para participar do 1º Congresso Brasil - Central de MASTOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte - MG, no período de 10 a 17/10/97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

Conceder nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados:

Nome: INDAYA GOMES DE ARAUJO MOURA MATA Matrícula: 132409-8

Filha: LAÍS GOMES DE ARAUJO, nascida em 10/08/97.

Nome: PAULO ROBERTO PAIM Matrícula: 119297-3

Filho: MATHEUS FREITAS PAIM, nascido em 04/12/96.

Conceder nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Salário - Família a servidora abaixo discriminada:

Nome: INDAYÁ GOMES DE ARAUJO MOURA MATA Matrícula: 132409-8

Autorizar nos termos do Artigo 97, Alínea "a" da Lei 8.112/90 o servidor abaixo discriminado a ausentar-se do serviço por motivo de casamento:

Nome: CELSO GOMES DE ARAUJO, Matrícula 133566-9, AIS-Técnico em Radiologia, no período de 18 a 25/08/97.

Conceder nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo discriminados:

Nome: OUVIDIO ANGELO DE LIMA Matrícula 119476-3

Processo: 061.044245/92 Quinquênio(s)3º 03/0792 a 02/07/97.

Nome: MEIRYLAND ALENCAR MONTEIRO Matrícula 119207-8

Processo: 06.044087/93 Quinquênio(s)3º 01/08/92 a 31/07/97.

Nome: ANTÔNIO TEOTÔNIO URANI NETO Matrícula 127426-1

Processo: 061.044314/92 Quinquênio(s)2º 14/07/92 a 13/07/97.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a servidora abaixo.

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.001000/97 NOME: NIRALDA ROCHA GOMES MATRÍCULA: 1857-0 CARGO: AISS CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do inciso III, alínea "c", do art. 186, e parágrafo único, do art. 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o inciso III, alínea "c", do art. 41 e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

 DESPACHO DO PRESIDENTE
 Em 26 de agosto de 1997

PROCESSO : 101.001066/97
 INTERESSADO : SEÇÃO DE PESSOAL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 4.744,45 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a favor de JOSIVAM BATISTA CARDOSO E OUTROS, para cobrir despesas referente a diferença de décimos e adicional de insalubridade dos servidores lotados nas Necrópoles, conforme laudo pericial expedido pela Delegacia Regional do Trabalho e homologado pela DHMST.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 2.047-001, fonte 000, do Orçamento da FSSDF.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE AGOSTO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme Memo nº 135/97, da CDS/BANDEIRANTE, datado de 15 de agosto de 1997, resolve:

Designar o servidor GEOVAN FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 5985-4, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, para substituir ÂNGELA SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 6837-3, Encarregado III, do CDS/NÚCLEO BANDEIRANTE, Símbolo DFG-02, pelo período de noventa dias, por motivo de Licença Médica, a partir de 01/08/97.

RAQUEL COLAÇO SALES

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, e processo nº 101.001528/95, resolve:

Designar o servidor WAGNER MARTINS, matrícula nº 6788-1, para Executor Técnico do Termo de Permissão de Uso nº 001/97, firmado entre esta Fundação do Serviço Social, e o Centro Comunitário da Criança, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF de 30/11/94, pág. 04.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, e conforme consta do processo nº 101.000980/96, resolve:

Designar o servidor PEDRO BELARMINO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5837-8, para Executor Técnico do Termo de Comodato, firmado entre esta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, em substituição à MARIZETE DIAS RODRIGUES, matrícula nº 8224-4, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07 de janeiro de 1993, publicada no DODF de 07/01/93, páginas 04 e 05, referente a Licença Prêmio concedida à

servidora MARIA OLGA MACÊDO, matrícula nº 6071-2, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 13/11/87 a 12/11/92, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 27/04/83 a 26/04/88, processo nº 101.000425/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora, MARIA OLGA MACÊDO, matrícula nº 6071-2, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 27/04/88 a 26/04/93, processo nº 101.000425/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ANTONIO GERALDO DE MENDONÇA BANDEIRA, matrícula nº 2919-2, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 03/10/84 a 02/10/89 e 3º QUINQUÊNIO: 03/10/89 a 02/10/94, processo nº 101.001063/97.

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

ORDENS DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "f", da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER à servidora LUZIA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 6568-4, Cargo - Agente Social, afastamento por oito dias consecutivos, no período de 08/08/97 a 15/08/97, por motivo de casamento, com base no artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER ao servidor LUIS CARLOS SANCHA DA CUNHA, matrícula nº 8484-0, Assistente Básico em Serviços Sociais, Especialidade - Coveiro, afastamento por cinco dias consecutivos, no período de 11/07/97 a 15/07/97, com base no artigo nº 208, da Lei 8.112/90, por motivo de nascimento de seu filho, conforme Certidão nº 109580, Pág.(s) 80, Livro A-248, expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga-DF.

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 8388-7, Assistente Básico em Serviços Sociais, Especialidade - Coveiro, afastamento por cinco dias consecutivos, no período de 23/07/97 a 27/07/97, com base no artigo nº 208, da Lei 8.112/90, por motivo de nascimento de seu filho, conforme Certidão nº 110161, Pág.(s) 61, Livro A-250, expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga-DF.

CONCEDER ao servidor IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, matrícula nº 6428-9, Assistente Básico em Serviços Sociais, Especialidade - Auxiliar Operacional em Serviços Administrativo, afastamento por cinco dias consecutivos, no período de 05/08/97 a 09/08/97, com base no artigo nº 208, da Lei 8.112/90, por motivo de nascimento de seu filho, conforme Certidão nº 176845, Folha 145, Livro A-0393, expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga-DF.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 196 da Lei nº 8.112/90.

NOME : OLGA DE SOUSA SÁ
 MATRÍCULA : 5441-0
 DEPENDENTE : GABRIEL SÁ FURTADO
 PROCESSO: 101.001073/97

NOME : MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS
 MATRÍCULA : 6584-6
 DEPENDENTE : MILLENA ALVES CARVALHO
 PROCESSO: 101.001093/97

NOME : IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO
 MATRÍCULA : 6428-9
 DEPENDENTE : JOÃO PAULO CARVALHO JARDIM OLIVEIRA
 PROCESSO: 101.001106/97

NOME : RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 MATRÍCULA : 8388-7
 DEPENDENTE : RAMON DE FREITAS ALVES
 PROCESSO: 101.001105/97

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.561, artigo 53, inciso IX, com base nos Decretos 17.603, artigo 2º, de 15 de agosto de 1996 e nº 18.445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar JANE MONTE JUCÁ, matrícula nº 85.197-3, para substituir AURORA GOMES FERREIRA ARAGÃO SANTOS, matrícula nº 85.055-1, Chefe do Núcleo de Projetos Especiais, símbolo DFG-11, da Gerência de Circulação e Projetos Especiais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 08.09.97 à 06.10.97, em virtude de férias da titular.

Designar ADILSON BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 85.154-X, para substituir RONALD BELO FERREIRA,

matrícula nº 85.189-2, Chefe do Núcleo de Circulação, símbolo DFG-11, da Gerência de Circulação e Projetos Especiais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 01.09.97 à 30.09.97, em virtude de férias do titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 19, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que se preceitua o artigo 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e ainda, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 096.003501/96, resolve:

Designar a servidora MAGNA MARIA FERREIRA, matrícula n.º 52.401-8, para sem prejuízo de suas funções e em conformidade com as atribuições contidas § 3º, do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, atuar como executora do Convênio n.º 002/96, firmado em 30 de setembro de 1996, entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF e o Centro de Integração Empresa e Escola - CIEE, que têm por objeto o estabelecimento e a manutenção de um sistema de cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, ficando ratificados os atos por ela praticados a partir da data de publicação desta Instrução.

JOSÉ CARLOS XAVIER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 20, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que se preceitua o artigo 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e ainda, tendo em vista o que consta no processo n.º 096.003501/96, resolve:

Designar o servidor LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES, matrícula n.º 55.724-2, para sem prejuízo de suas funções e em conformidade com as atribuições contidas § 3º, do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, atuar como executor do Contrato n.º 006/96, firmado em 09 de janeiro de 1996, entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF e a Empresa Renomaqui Renovadora de Máquinas Ltda., que têm por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para máquinas de escrever, calcular e "fac-símile", ficando ratificados os atos por ele praticados a partir da data de publicação desta Instrução.

JOSÉ CARLOS XAVIER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 22, DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Delegar competência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para elaborar, publicar e assinar os editais de licitação.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS XAVIER

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO: 096.004712/97
INTERESSADO: GAO/COP/DMTU/DF
ASSUNTO: CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Conforme autorização do Secretário de Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 16.628, de 18/07/95, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, concedo 2,5 (duas e meia) diárias a favor do servidor NEMÉSIO DARIO DAVÓGLIO matrícula n.º 92.102-5, para realizar visita técnica às empresas Vistoria e Inspeção de Veículos Automotores e Rodão Equipamentos Automotivos, localizadas na cidade de São Paulo - SP.

Conforme autorização do Secretário de Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 16.628, de 18/07/95, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, concedo 2,5 (duas e meia) diárias a favor do servidor PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE ALENCASTRO matrícula n.º 92.129-7, para realizar visita técnica às empresas Vistoria e Inspeção de Veículos Automotores e Rodão Equipamentos Automotivos, localizadas na cidade de São Paulo - SP.

JOSÉ CARLOS XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria n.º 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:
I - Conceder Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: Leonir Alves Vieira MAT.: 25.152-6 PROCESSO: 050.000.173/92	1/10 DFA 02	15.08.97	9/10 Grat. Gab. e 1/10 DFA 02
NOME: Júlio de Almeida Lessa MAT.: 08.965-6 PROCESSO: 030.011.434/87	1/10 DFG 01	11.07.97	4/10 EC - 03, 5/10 Grat. Gab., 1/10 DFG 01
NOME: Edvar Santos da Silva MAT.: 24.884-3 PROCESSO: 050.000.580/97	1/5 DFG 02	12.07.94 06.01.95 01.02.96	2/5 DFG 02 3/5 DFG 02 6/10 DFG 02

GILVAN DE CASTRO MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE AGOSTO DE 1997

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria n.º 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Cancelar Adicional de Insalubridade, GRAU MÉDIO, do servidor CARLOS ROBERTO ALVES LÚCIO, matrícula n.º 23.345-5, Técnico de Administração Pública, a partir de 23.06.97.

GILVAN DE CASTRO MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria n.º 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Conceder Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: Marnilene Sousa Ribeiro Lopes MAT.: 30.890-0 PROCESSO: 050.001.220/94	1/10 Grat. Gab. Assistente	22.08.97	110/10 Grat. Gab. Assistente
NOME: Rogélia Borges de Menezes MAT.: 27.601-4 PROCESSO: 050.000.561/96	1/10 DFG 05	24.08.97	2/10 Grat. Gab. Auxiliar 2/10 DFG 05
NOME: Ermínia Pereira de Souza MAT.: 25.694-3 PROCESSO: 050.001.866/94	1/10 DFA 05	24.08.97	4/10 DFG 02 2/10 DFA 05

GILVAN DE CASTRO MELLO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740, de 23 de Jun 94, alterado pelo Decreto 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.964/97, resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º SARGENTO BM MÁRIO CARLOS CABRAL, matr. 02113-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de SUBTENENTE BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, letra "o", § 1º, letra "c"; 88, I; 91, I; 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal; aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de Jun 86. Combinados com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único, 107, I e II, letra "b", e III, todos da Lei n.º 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo n.º 053.000.962/97, resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE BM ISAQUEU MACHADO DOS SANTOS, Mat. 01377-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, e com os proventos calculados com base no soldo integral de 2º TENENTE BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos do artigo 51, II e IV, alínea "o", parágrafo 1º, alínea "b"; 88, I; 91, I; 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun 86, combinados com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 101; 103, parágrafo único; 107, I e II, alínea "b" e III da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com a nova redação dada pelas Leis n.ºs 7.435/85, de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 15.740 de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.929/97, resolve:

Reformar, ex officio, o 3º SARGENTO BM JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO, Mat. 02395-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço computados, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, VI; 100, I do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Jun 86 - em conformidade com os artigos 92, I,

III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 105, parágrafo único; 107, I, II, alínea "c" e III da Lei nº 5.906 de 23 Jul 73, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF- com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590, de 29 de Mar 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Pode prover os meios de subsistência. Doença não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de agosto de 1997

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 081.002299/97

INTERESSADO : Sindicato SENALBA-DF

ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO

DESPACHO: Autorizo o afastamento dos servidores ANTONIO SOBRINHO PEREIRA, matrícula nº 532-0, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1145-2, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do DF, e de CLAUDIMIRO VOGADO VARGAS, matrícula nº 729-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 883-4, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, para participarem nos dias 01/09/97; 06/10/97; 03/11/97 e 01/12/97, das Reuniões de Diretoria ampliada, a realizar-se no sindicato SENALBA-DF, nesta Capital, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979.

O afastamento será sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos e demais vantagens fixas do cargo ocupado pelos servidores.

Em 22 de agosto de 1997

PROCESSO Nº : 081.002204/97

INTERESSADO : GERSON DE CASTRO SILVA

ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO

DESPACHO : Torno sem efeito a Dispensa de Ponto concedida ao servidor GERSON DE CASTRO SILVA, matrícula nº 1276-9, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos dias 07 e 08.08.97, em despacho publicado no DODF nº 151 de 08.08.97, pag. 6041.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1997 (*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar MANOEL ROBERTO SEABRA PEREIRA, representante da Secretaria de Educação e ANTONIO CARLOS PAULINO DE QUEIROZ, representante da Secretaria de Comunicação Social, para exercerem a função de Membro Efetivo do Conselho Consultivo do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal e JAQUELINE GUANDALINI, representante da Secretaria de Comunicação Social, para exercer a função de Membro Suplente do referido conselho.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 152, de 11.8.97, pag. 6074.

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1997 (*)

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve: Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, c/c a Lei nº 221, de 27.12.91, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 081.001174/92

NOME : FRANCISCO INÁCIO DIAS

QUINQUÊNIO : 5º - 01.07.92 a 30.06.97

MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 160, de 21.8.97, pag. 6365.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve, Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado:

MATR.	NOME	CATEGORIA	SIT. ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		DATA VIG.
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	
90.062-1	CLEVERTON DE JESUS SILVA	AUX.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	27.06.97

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93 e tendo em vista o disposto no Art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96 regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	Fração	Vigência	Totalizando
Nome: José Roseno de Sousa Matrícula: 38.991-9 Processo nº 210.000.612/94	1/10 DFG-02	25.07.97	6/10 DFG-02
Nome: Mauro André de Jesus Matrícula: 39.153-0 Processo nº 210.000.394/96	1/10 DFG-02	15.06.97	3/10 DFG-02 1/10 GEG-01
Nome: Maria Valéria L. V. De Moraes Rego Matrícula: 39.201-4 Processo nº 210.000.441/96	1/10 DFA-10	18.05.97	2/10 DFA/10
Nome: Jucélia Caria de Carvalho Lerbach Matrícula: 39.212.X Processo nº 210.000.715/96	1/10 DFG-08	18.06.97	2/10 DFG-08
Nome: Maria da Paz de Lira Nogueira Matrícula: 39.171-9 Processo: 210.000.649/95	1/10 GEG-02	19.04.97	4/10 GEG-02

RODRIGO ROLLEMBERG

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

Designar IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 19.456-5, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08, para substituir MARTHA JOSÉ MARQUES, matrícula nº 46.446-5, Chefe da Divisão de Administração Geral Símbolo DFG-12, por motivo de a titular do cargo estar em gozo de licença médica, no período 23.08.97 à 05.09.97.

Designar, ARGEMIRO FERREIRA DIAS, matrícula nº 30.855-2, Técnico de Finanças e Controle, para substituir IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 19.456-5, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças Símbolo DFG-08, por motivo de o titular do cargo estar substituindo a Chefe da Divisão de Administração Geral Símbolo DFG-12, no período 23.08.97 à 05.09.97.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

O Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço de Serviço nº 19 de 29.08.94, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUINQ.	PERÍODO
Severino José da Conceição	78.598-9	Aux. Adm. Pub.	3º	01.07.90 a 29.06.95

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

Aperte o cinto. Não o acelerador.



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1997

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora VALÉRIA MOREIRA SILVA MADRILES, matrícula nº 24.997-1, cargo de Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 03.11.97 a 02.12.97, referente ao 1º quinquênio, de 23.07.84 a 21.07.89, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 23.11.95.

Lotar, a partir de 10.08.97, MARCELO AUGUSTO CASTELO BRANCO, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 38.565-4, na 5ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Lotar, a partir de 12.08.97, MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 35.853-3, na 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Mandar cessar, o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na categoria de AUXILIAR da servidora ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.616-9

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO



BRASÍLIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**SOS
CRIANÇA
1407**

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

BRASÍLIA



**ONDE TODOS
PODEM LER**

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**
O povo em 1º lugar

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIARESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 32/97

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205-A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 32/97, onde sagraram-se vencedoras as firmas: LICITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 01; COMERCIAL RIO NORTE A.C.P. DE MEDEIROS - ME, para o item 03; PREMOLDADOS BRASIL LTDA, para o item 04; A CONSTRUTIVA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, para o item 02.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7/97
-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-

PROCESSO Nº 147.000.110/97 - PARTES: DF/RA-XIX X LIFE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula terceira - Do objeto, passa a ter a seguinte redação: "O contrato tem por objeto a aquisição, instalação e garantia de funcionamento de estabilizadores e impressora, consoante especifica os itens 3 e 5 do anexo I do Edital de Carta Convite nº 008/97 (fls. 48/56) e a proposta de fls. 416/418, que passam a integrar o presente termo. Fica excluído o item 5.2. A cláusula oitava - Do prazo de vigência, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 13.08.97. SIGNATÁRIOS: ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Administrador Regional e DILSON PEREIRA LOPES, Procurador. Brasília-DF, 25 de agosto de 1997. Of. nº 060/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8/97
-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-

PROCESSO Nº 147.000.110/97 - PARTES: DF/RA-XIX X MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A cláusula terceira - Do objeto, passa a ter a seguinte redação: "O contrato tem por objeto a aquisição, instalação e garantia de funcionamento de microcomputador, consoante especifica o item 1 do anexo I do Edital de Carta Convite nº 008/97 (fls. 48/56) e proposta de fls. 401/404, que passam a integrar o presente termo. Fica excluído o item 5.2. A cláusula oitava - Do prazo de vigência, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 13.08.97. SIGNATÁRIOS: ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Administrador Regional e LUCIENE DA COSTA FRAZÃO, Representante Comercial. Brasília-DF, 25 de agosto de 1997. Of. nº 060/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/97
-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-

PROCESSO Nº 147.000.110/97 - PARTES: DF/RA-XIX X GENESE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula terceira - Do objeto, passa a ter a seguinte redação: "O contrato tem por objeto a aquisição, instalação e garantia de funcionamento de microcomputador, impressora, digitalizador de imagens e textos e softwares para instalação nas máquinas, consoante especifica os itens 02, 04, 06 e 07 do anexo I do Edital de Carta Convite nº 008/97 (fls. 48/56) e a proposta de fls. 406/409 que passam a integrar o presente termo. Fica excluído o item 5.2. A cláusula oitava - Do prazo de vigência, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 13.08.97. SIGNATÁRIOS: ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Administrador Regional e FERNANDO JUNQUEIRA FERNANDES, Diretor. Brasília-DF, 25 de agosto de 1997. Of. nº 060/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público aos interessados o resultado do julgamento em epígrafe, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

- MAQUIPEÇAS - Agroindustrial Ltda, itens: 11, 12, e 16
- VRF - Vinhal Retífica, itens: 01, 02, 03, 04, 14 e 15
- Solução GLOBAL - Com. e Repres. Ltda, itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 17. A

firma RETIMAQ - Ret. Maq. Ltda foi desclassificada por não cumprir os itens 3.1 alínea "F" e 3.3 do edital.

Gama-DF, 27 de agosto de 1997.
A COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/97

PROCESSO Nº: 149.000.740/97 - RA XVIII
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII
DATA DA ABERTURA: 26 DE SETEMBRO DE 1997, HORÁRIO 10:00h.
LOCAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - SHIN QUADRA CA-7 LOTE 27 BLOCO A-1 LOJAS 14/28 LAGO NORTE DF.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de uma retroescavadeira, incluindo operacionalização e manutenção, para atender as atividades no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Lago Norte, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados, a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe na data, horário e local acima indicados.

Cópias do Edital e anexos poderão ser obtidos na Administração Regional do Lago Norte, localizada no endereço acima mencionado, nos horários de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h, nos dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 368.4841 ramal 215 e fax 577.3036.

Lago Norte, 25 de agosto de 1997
MAURILIO SOUZA NUNES
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 6/97

A Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Serviço de manutenção de máquinas de escrever, de calcular e aparelhos fax desta Administração Regional	259,00	SANMARKAN - Assistência Técnica Ltda

Brasília, 22 de Agosto de 1997

CONVITE Nº 7/97

A Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Serviço de restauração e recapeamento asfáltico de 1.823m ² da via de acesso do conj. 18 da QI 09 e lama asfáltica em 3.591,11m ² da via HI-24 também da QI 09.	23.922,63	BRASPAC - Brasília Pavim. e Construtora Ltda

Brasília, 21 de Agosto de 1997

CONVITE Nº 8/97

A Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Serviço de instalação de equipamento telefônico nas dependências da Sede da RA XVI.	885,00	ELETROTEL - Comércio e Informática Ltda

CONVITE Nº 9/97

A Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Serviço de manutenção preventiva e ou corretiva de aparelhos de informática fax desta Administração Regional	900,00	CANAL - Eletrônica Ltda

Brasília, 22 de Agosto de 1997

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97 (*)

A Comissão Julgadora da Tomada de Preços em epígrafe comunica aos interessados o resultado final do julgamento das propostas na forma abaixo e informa, ainda, que a partir

da publicação deste, inicia-se o prazo para interposição de recursos, estando o processo à disposição dos interessados, para vista, na sala 06, do Edifício-sede da Administração Regional de Samambaia, em horário comercial:

FIRMA 02: FIATALLIS LATINO AMERICANA LTDA

GRUPO	SUBGRUPO	ITEM(NS)	VALOR
63	01	03	R\$ 138.350,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais)

FIRMA 04 - SLAVIERO - COMERCIAL S/A

GRUPO	SUBGRUPO	ITEM(NS)	VALOR
63	01	01 e 02	R\$ 58.310,00 (cinquenta e oito mil trezentos e dez reais)

Samambaia-DF, 26 de agosto de 1997

ENILTON CORRÊA DE MENEZES
Presidente da Comissão

(*) Republicado, por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 142, página 5750, de 28 de julho de 1997.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: 134.001173/85, ESPECIE PERMISSÃO DE USO PADRÃO 05/89, CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho RA-V, PERMISSONÁRIO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, OBJETO: Renovação de Uso do Bloco "H" Box 01 / 02 Feira Modelo, VIGÊNCIA: Até março/99. Amparo Legal: Decreto 17.663 de 10/09/96, Valor: R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos) reajustável.

PROCESSO: 195838/80, ESPECIE PERMISSÃO DE USO PADRÃO 05/89, CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho RA-V, PERMISSONÁRIA: CARMOSINA ALVES DA CRUZ, OBJETO: Renovação de Uso do Bloco "J" Box 07 Feira Modelo, VIGÊNCIA: Até março/99. Amparo Legal: Decreto 17.663 de 10/09/96, Valor: R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) reajustável.

PROCESSO: 196191/79, ESPECIE PERMISSÃO DE USO PADRÃO 05/89, CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho RA-V, PERMISSONÁRIO: FLÁVIO DE ALMEIDA E SILVA, OBJETO: Renovação de Uso do Bloco "F" Box 07 / 08 Feira Modelo, VIGÊNCIA: Até março/99. Amparo Legal: Decreto 17.663 de 10/09/96, Valor: 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos) reajustável.

BRASÍLIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

PROCESSO: 195838/80, ESPECIE PERMISSÃO DE USO PADRÃO 05/89, CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho RA-V, PERMISSONÁRIO: RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, OBJETO: Renovação de Uso do Bloco "T" Box 07 / 08 Feira Modelo, VIGÊNCIA: Até março/99. Amparo Legal: Decreto 17.663 de 10/09/96, Valor: 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos) reajustável.

BRASÍLIA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/97 - CL

TIPO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
PROC./INTER.: 030.005.314/97 - Administração Regional de Ceilândia
GRUPO: 71 (veículos)
OBJETO: Aquisição de veículos do tipo utilitário e Pick-Up
DATA DE ABERTURA: 16/09/97 - HORÁRIO: 15:00h
LOCAL: Edifício Anexo ao Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613. Brasília-DF. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09:00 às 12:30h e de 14:30 às 19:00h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), recolhido em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria n.º 62, de 07/11/95. Outras informações pelo telefax (061)225-2795.

Brasília, 26 de agosto de 1997

LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/97-CL

Proc./Inter.: 132.000.136/97 - Administração Regional de Taguatinga; 030.001.191/97 - Vice - Governadoria; 030.008.222/96 - Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia; 030.000.993/97 - Secretaria de Cultura e Esporte

Objeto: Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de Microcomputadores, Impressoras, Sistema HUB, Digitalizador de imagens e textos, Softwares e serviços de instalação e fornecimento de material para implantação de cabeamento estruturado, novos e de primeiro uso, A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Administração, comunica que o resultado de julgamento das Propostas técnicas da Tomada de Preços em epígrafe, encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º andar do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti.

Brasília, 27 de agosto de 1997

LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da ComissãoINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 75, DE 8 DE JULHO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 003, de 02-01-97, publicado no DODF nº 02, de 03-01-97, comunica que a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, após recurso e a listagem com a classificação das especialidades Desenhista - Opção 01, Motorista "D" - Opção 02 e Operador de Máquinas - Opção 03, encontram-se afixadas no Quadro de Avisos do IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 078/97, de 10 de julho de 1997, publicado no DODF nº 131, de 11-07-97, RESOLVE ratificar as inscrições dos seguintes candidatos: 16716-9 SUSANA MARY BRAGA LOPES; 16717-7 ANTONIO SERGIO BECIL DOS SANTOS; 16718-5 MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS; 16719-3 NICODEMOS COUTINHO DE MENESES; 16720-7 GIMARY ROMA VIEIRA; 16721-5 MARCIO ALVES MENDES.

JOSÉ FERNANDO SANTOS
Respondendo

EDITAL Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INSPEÇÃO DE OBRAS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 1, de 02-01-97, publicado no DODF nº 02, de 03-01-97, comunica que:
1 - o resultado da Prova Escrita Subjetiva - após recurso, e a classificação final encontrar-se-ão afixados no Quadro de Avisos do IDR no dia 01-09-97, a partir das 16 horas.
2 - em caso de recurso contra erro material da classificação final, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR, no período de 02 a 04-09-97, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

JOSÉ FERNANDO SANTOS
Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Adesão de Órgãos Públicos ao Serviço Público de FAC-SÍMILE através de Redes de Comunicação de Dados - DATAFAX, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL. Objeto: contratação de serviços de Rede de Comunicação de Dados - DATAFAX. Data da assinatura: 25 de julho de 1997. Assinam pela CODEPLAN: Jorge Haroldo Martins - Diretor-Presidente e Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira. Pela EMBRATEL: Jorge Luis da Silveira - Chefe da Divisão Comercial do Escritório de Serviços Brasília.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/96, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a firma TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Alterações das Cláusulas Primeira, Sexta e Sétima do Contrato Inicial. Data da assinatura: 26 de agosto 1997. Assinam pela CODEPLAN: Jorge Haroldo Martins - Diretor-Presidente e Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira. Pela CONTRATADA: Gilberto Antonio Borges - Diretor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF torna pública a retificação do subitem 6.1.1 - alínea "c" e do Anexo II - Do Conteúdo Programático - Organização e Dinâmica do Processo Pedagógico - Ciências / Programa de Saúde e Educação - para o cargo de Professor Nível 1 e Economia e Educação - para o cargo de Professor Nível 3 do Edital n.º 1/97-FEDF, de 21 de agosto de 1997, publicado no DODF de 23 de agosto de 1997 e no DOU de 25 de agosto de 1997, objeto das alterações a seguir descritas, permanecendo inalterados os demais itens.

1. Subitem 6.1.1.1 alínea "c" passa a ter a seguinte redação:
c) para os candidatos aos cargos de Professor Nível 3 na disciplina Didática:

CONTEÚDO	N.º DE QUESTÕES	N.º DE PONTOS
(P1) Língua Portuguesa	10	25
(P2) Organização e Dinâmica do Processo Pedagógico: - Matemática e Educação; - Ciências / Programa de Saúde e Educação; - Ciências Sociais e Educação.	10	25
(P3) Fundamentos Teórico-Metodológicos da Educação	15	50
TOTAL	35	100

2 - Anexo II - Do Conteúdo Programático — Ciências / Programa de Saúde e Educação — Para o cargo de Professor Nível 1 passa a ter a seguinte redação:

CIÊNCIAS/PROGRAMA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1

Grandezas físicas; sistemas de unidades; medidas de espaço, de massa, de tempo e seus padrões. Processos térmicos e fenômenos naturais (ciclos do ar e da água). Processos luminosos: reflexão, refração. Som: origem do som; natureza do som no ar, meios que transmitem o som; eletricidade e magnetismo: processos de eletrização; ímãs. Matéria: propriedades. Ar, água e solo: substâncias mais comuns encontradas. Soluções: concentração em massa. Nomenclatura e classificação dos seres vivos; propriedades e características dos seres vivos. Célula. Vegetais: raiz, caule, folha, flor, fruto. Animais: locomoção, digestão, circulação, respiração, excreção e regulação. O Corpo Humano. Noções de reprodução e herança genética. Crescimento e desenvolvimento. Relações entre os seres vivos. Papel do homem nas modificações e desequilíbrios ambientais. Higiene e saúde. Questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem de Ciências/Programa de Saúde.

3 - Anexo II - Do Conteúdo Programático de "Economia e Educação - Para o Cargo de Professor Nível 3" acrescentar o tópico: Questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem da Economia.

MARIA TAMEME SOARES

Diretora Executiva
Respondendo

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 53/97**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 053/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeto "D" 2º andar.

Brasília, 27 de agosto de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/97**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que os Resultados de Julgamento da Tomada de Preços nº 051/97 e Concorrência nº 012/97 - FEDF, encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeto "D", 2º andar.

Brasília, 27 de agosto de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/97

A Comissão Permanente de Licitações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP comunica que dará continuidade ao procedimento licitatório concernente a TOMADA DE PREÇOS N. 09/97, às 15h:00m horas do dia 28.08.97, ocasião em que será dado conhecimento do julgamento dos recursos.

Brasília-DF., 27 de agosto de 1997
A COMISSÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EDITAL N.º 2 — CAESB/5, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SUPORTE

O Diretor Administrativo da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, em obediência ao subitem 6.1 do Edital n.º 1/97 — CAESB/5 de 16 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de julho de 1997, torna públicos os horários e os locais das provas, para o cargo de AGENTE DE SUPORTE, a serem realizadas no dia 14 de setembro de 1997. Antes de se dirigir aos locais de provas, o candidato deverá conferir atentamente o cargo, a atividade, a opção, o número de inscrição de seu comprovante e o horário de início das provas.

1 - TURNO DA MANHÃ

OPÇÃO / ATIVIDADE	INSCRIÇÕES	LOCAL	DATA	HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS
Opção 504 Atendimento ao Cliente	00001 a 01501	Centro Educacional SIGMA — SGAS 912 — Asa Sul — Brasília	14/9/97	9h

Opção 505 Administração Geral	00001 a 03254	Universidade de Brasília — Instituto Central de Ciências (Minhocão) — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	14/9/97	9h
----------------------------------	---------------------	---	---------	----

2 - TURNO DA TARDE

OPÇÃO / ATIVIDADE	INSCRIÇÕES	LOCAL	DATA	HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS
Opção 501 Serviços Auxiliares	00001 a 03000	Centro Educacional SIGMA — SGAS 912 — Asa Sul — Brasília	14/9/97	15h
Opção 501 Serviços Auxiliares	03001 a 07318	Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal — AEUDF — SEUP 704 — Asa Sul — Brasília	14/9/97	15h
Opção 502 Administração Básica	00001 a 02075	Universidade de Brasília — Instituto Central de Ciências (Minhocão) — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	14/9/97	15h
Opção 502 Administração Básica	02076 a 02737	Universidade de Brasília — Faculdade de Estudos Sociais Aplicados — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	14/9/97	15h
Opção 503 Desenho	00001 a 00086	Universidade de Brasília — Instituto Central de Ciências (Minhocão) — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	14/9/97	15h

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptores, gravadores etc.). O sistema de segurança procederá à revista nos corredores, banheiros, salas de prova e outras instalações. Os candidatos que infringirem essas normas serão encaminhados às autoridades policiais presentes para as providências legais cabíveis.

6. Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a qualquer uma das provas implicará a eliminação automática do candidato.

VALTRUDES PEREIRA FRANCO

EDITAL N.º 3 — CAESB/4, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE OPERACIONAL

O Diretor Administrativo da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, em obediência ao subitem 6.1 do Edital n.º 1/97 — CAESB/4 de 16 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de julho de 1997, torna públicos os horários e os locais das provas, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL, a serem realizadas no dia 13 de setembro de 1997. Antes de se dirigir aos locais de provas, o candidato deverá conferir atentamente o cargo, a atividade, a opção, o número de inscrição de seu comprovante e o horário de início das provas.

1 - TURNO DA MANHÃ

OPÇÃO / ATIVIDADE	INSCRIÇÕES	LOCAL	DATA	HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS
Opção 406 Segurança Patrimonial	00001 a 00595	Centro Educacional CAN — SGAN 610 — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	00001 a 02732	Universidade de Brasília — Instituto Central de Ciências (Minhocão) — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	02733 a 03452	Universidade de Brasília — Faculdade de Estudos Sociais Aplicados — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	03453 a 04506	Universidade de Brasília — Faculdade de Tecnologia — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	04507 a 05295	Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	05296 a 05596	Universidade de Brasília — Faculdade de Educação — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h
Opção 407 Operação de Estação	05597 a 07285	Centro Educacional Elefante Branco SGAS 908 — Asa Sul — Brasília	13/9/97	9h
Opção 408 Operação de Máquinas Pesadas	00001 a 00111	Universidade de Brasília — Faculdade de Educação Física — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	9h

2 - TURNO DA TARDE

OPÇÃO / ATIVIDADE	INSCRIÇÕES	LOCAL	DATA	HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS
Opção 401 Serviços Auxiliares	00001 a 02765	Universidade de Brasília — Instituto Central de Ciências (Minhocão) — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	15h
Opção 401 Serviços Auxiliares	02766 a 03488	Universidade de Brasília — Faculdade de Estudos Sociais Aplicados — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	15h
Opção 401 Serviços Auxiliares	03489 a 04507	Universidade de Brasília — Faculdade de Tecnologia — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	15h
Opção 401 Serviços Auxiliares	04508 a 05299	Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde — Campus Universitário Darcy Ribeiro — Asa Norte — Brasília	13/9/97	15h
Opção 401 Serviços Auxiliares	05300 a 05884	Centro Educacional CAN — SGAN 610 — Asa Norte — Brasília	13/9/97	15h
Opção 402 Manutenção Predial	00001 a 00092	Centro Educacional Elefante Branco SGAS 908 — Asa Sul — Brasília	13/9/97	15h
Opção 403 Manutenção de Veículos	00001 a 00221	Centro Educacional Elefante Branco SGAS 908 — Asa Sul — Brasília	13/9/97	15h

Opção 404 Apoio à Operação e Tratamento	00001 a 00198	Centro Educacional Elefante Branco SGAS 908 — Asa Sul — Brasília	13/9/97	15h
Opção 405 Condução de Veículos	00001 a 00487	Centro Educacional Elefante Branco SGAS 908 — Asa Sul — Brasília	13/9/97	15h

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

5. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptores, gravadores etc.). O sistema de segurança procederá à revista nos corredores, banheiros, salas de prova e outras instalações. Os candidatos que infringirem essas normas serão encaminhados às autoridades policiais presentes para as providências legais cabíveis.

6. Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a qualquer uma das provas implicará a eliminação automática do candidato.

VALTRUDES PEREIRA FRANCO

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 4049, Processo: 092.004374/97. PARTES: CAESB X CONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo - Respondendo. P/CONTINENTAL LTDA: Antônio Rufino P. Neto.

Termo de Quitação do CT nº 4069, Processo: 092.004361/97. PARTES: CAESB X ORA - ORGANIZAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO RICARDO AMARAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27/08/97. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo - Respondendo. P/ORALTA: Ricardo Pinto do Amaral.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Aditivo ao Contrato nº 3587. Ass.:27.08.97. PROCESSO: 092.002327/96. PARTES: CAESB X HL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quinta (Reajustamento). Fica acrescida à Cláusula Quinta do Contrato, o item 5.2 que passa a vigor com a seguinte redação: "Ultrapassada a periodicidade de um ano, a contar da proposta, os preços serão reajustados adotando-se como índice o INCC (col. 06 da FGV)." ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/HL ENG. LTDA: Luís Holanda Júnior.

2º Aditivo ao Contrato nº 3701. Ass.:27.08.97. PROCESSO: 092.01775/96. PARTES: CAESB X CONFLORA - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ACESSORIA FLORESTAL LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto do Contrato, que diz respeito à prestação de serviços de reflorestamento na faixa de proteção do Lago Descoberto e margem esquerda da captação do Fumal - Planaltina/DF, fica acrescida a execução de serviços complementares de combate a formiga, de roçagem, adubação, coroamento, acaframento, manutenção da área plantada e manutenção de mudas em viveiro. Fica acrescida ao valor original do Contrato, a quantia de R\$ 93.982,11 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos) passando seu total para R\$ 730.601,91 (setecentos e trinta mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de aditamento de 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) do valor originalmente pactuado. ASSINANTES: P/CAESB: Jorge dos Santos Barbosa - Diretor Administrativo Respondendo. P/CONFLORA LTDA: Erides Campos Antunes.

1º Aditivo ao Contrato nº 5026. Ass.:07.08.97. PROCESSO: 092.00895/97. PARTES: CAESB X UNISYS BRASIL LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, cujo objeto é o fornecimento, pela Contratada, de CPU'S - Unidade Central de Processamento e instalação em UPGRADE (atualização) em equipamentos de informática da CAESB em Brasília-DF, que findariam em 08/08/97 e 29/09/97 ficam prorrogados por mais 20 (vinte) dias, expirando-se em 28/08/97 e 18/10/97, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/UNISYS BRASIL LTDA: Walter Almeida Barbosa.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 227/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 227/97-CAESB para a aquisição de ferramenta de suporte A decisão (DSS). Data de realização: 15 de setembro de 1997, às 10:00 horas. Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no sexto andar do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 26 de agosto de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Concorrência nº CP - 016/97-CAESB, para prestação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega de contas no ato da leitura (com utilização de coletor

eletrônico que registra a leitura e faz a emissão da conta, no ato da visita ao usuário), entrega de avisos de débito/corte, suspensão e religação do fornecimento de água e levantamentos em geral, no âmbito do Distrito Federal, marcada anteriormente para o dia 09 de setembro de 1997, às 15:00 horas, foi prorrogada para o dia 30 de setembro de 1997, às 09:00, no mesmo local, devido a alteração procedida no Edital, conforme segue:

No item 6.1.3, letra "A", do Edital, onde consta:

"A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO EXPEDIDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO OU FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE COMPROVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS (OU MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA) COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DA FATURA/CONTA NO ATO, NO MÍNIMO, DE 50.000 LEITURAS DE MEDIDORES / EMISSÃO DE FATURA/CONTA, POR MES, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES."

Deverá ser considerado:

"A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO(S) DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NA ENTIDADE DE CLASSE RESPECTIVA, EXPEDIDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO, COMPANHIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA OU FORNECEDORA DE GÁS, QUE COMPROVE(EM) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDOR DE ÁGUA (HIDRÔMETRO), DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA OU MEDIDOR DE GÁS, COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DA FATURA/CONTA. O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) INDICAR OS QUANTITATIVOS DE LEITURAS EFETUADAS."

Brasília, 27 de agosto de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte a serem distribuídos aos servidores do IDHAB-DF no mês de setembro/97, com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Brasília, 25 de agosto de 1997
TASSIA DE MENEZES REGINO

Diretora Presidente em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/97

O IDHAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de setembro de 1997, às 15:00 horas, no 6º andar do seu Edifício Sede, sito no SCS Quadra 06 Bloco "A", Lotes 13/14, estará recebendo propostas do tipo TÉCNICA E PREÇO para aquisição de equipamentos de informática: 40 (quarenta) microcomputadores para este Instituto.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 28/08/97 a 28/09/97, no horário de 14:00 às 18:30, na Comissão Permanente de Licitação do IDHAB-DF, no endereço acima mencionado, 3º andar.

Brasília, 26 de agosto de 1997
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF torna pública a inexigibilidade de licitação para a cobertura da despesa com a renovação de 01 (uma) assinatura da revista Construção Minas/Centro Oeste, equivalente a 12 (doze) exemplares, em favor Editora Pini Ltda., no valor de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos), em conformidade com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94. Processo nº 096.005.893/97.

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF torna pública a inexigibilidade de licitação para a cobertura da despesa com a contratação da manutenção de máquinas do protocolo da marca DIMEP, em favor da empresa Control Time Relógios Ltda., no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94. Processo nº 096.005.561/97.

JOSÉ CARLOS XAVIER
Diretor-Geral

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. PROCESSO Nº 050.003.260/95. OBJETO: Reforço para despesas com fornecimento de alimentação preparada, com arrendamento das instalações do CIR. LICITAÇÃO: Concorrência 01/95 - CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00548, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400092, PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativa. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 140.850,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 01/09/96 (40 meses).

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. PROCESSO Nº 050.003.260/95. OBJETO: Reajustamento de preços referente ao contrato 187/96 para fornecimento de

de alimentação preparada, com arrendamento das instalações do CIR. LICITAÇÃO: Concorrência 01/96-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00549, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400091. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 27.070,00 (vinte e sete mil e setenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 01/04/96 (40 meses).

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. PROCESSO Nº 050.003.261/95. OBJETO: Reajustamento de preços referente ao contrato 186/96, para fornecimento de alimentação preparada, com arrendamento das instalações do NCB. LICITAÇÃO: Concorrência 02/96-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00550, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400091. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 20.980,00 (vinte mil e novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 01/04/96 até 31/07/99.

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. PROCESSO Nº 050.002.7.07/95. OBJETO: Reforço para despesas com serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins. LICITAÇÃO: Concorrência 08/96-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00547, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 48.820,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: a partir de 02/01/96 até 30/06/99. AH

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X XEROX DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 050.002.759/95. OBJETO: Reforço para despesas com locação de 08 máquinas copiadoras. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 051/95-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00545, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA: a partir de 02/01/96 até 15/06/99 (42 meses).

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X SINTREX ENG. ELETRO ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 050.000.086/96. OBJETO: Reforço para despesas com manutenção preventiva e corretiva nos órgãos da SSP: grupos geradores, subestações elétricas, disjuntores alta tensão, portões elétricos, iluminação, proteção de voo, bombas etc. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 06/96-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00546, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$ 11.000,00 (onze mil reais). VIGÊNCIA: a partir de 02/04/96 (42 meses).

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. PROCESSO Nº 050.000.867/96. OBJETO: Reforço para despesas com peças para a manutenção preventiva e corretiva das aeronaves da SSP/DF: carcará 01 PT-HLZ e carcará 02 PP-FJC. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 23/96-CPLSSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00551, emitida em 25/08/97. EVENTO: 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. MODALIDADE: estimativo. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.30 - VALOR R\$ 82.520,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e vinte reais). VIGÊNCIA: até 31/12/97.

AVISO DE SORTEIO
CONVITE Nº 28/97

Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar e Medicamentos para a SSP/DF.

A CPL torna público que será realizada sessão de sorteio para desempate dos itens 09, 24 e 60 do Convite acima, dia 29.08.97, às 10h, na sala onde se acha instalada, situada no Edifício Sede da SSP, no SAIN. BI A, Sala 125 (ao lado do Detran), tel 314-8273, 314-8277. fac-símile 225-9213.

Brasília-DF, 27 de agosto de 1997
CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/97

Partes Contratante: DETRAN/DF - Contratada - A. Telecom Teleinformática Ltda - Processo: 055.000511/97 - Modalidade: Ordinário /TP 014/97 - Objeto: Fornecimento e instalação de 02(duas) centrais telefônicas KS/PABX CPA Meridian NORSTAR Modular,.... fornecimento e serviços esses a serem efetuados pela Contratada para o DETRAN/DF, conforme especificado no anexo único deste Contrato, Edital da TP nº 014/97, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem - Valor: R\$ 37.910,00 (trinta e sete mil, novecentos e dez reais), sendo \$7.640,00/NE00669 e R\$ 30.270,00/NE00670 - Natureza de Despesa: 349039 / 3459052 - Fonte: 050 - NE: 0669 e 0670/97 - U.G: 220201 - DATA: 26.08.97 - Vigência: 40 dias até 05.10.1997 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral Luis Riogi Miura e pela Contratada o seu Diretor o Sr. Sérgio Roberto Gomes Gonçalves.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/97

Partes Contratante: DETRAN/DF - Contratada - Radiotel Instalações Manutenção e Comércio Ltda - Processo: 055.006831/96 - Modalidade: Estimativo/TP 006/97 - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, mediante orçamento prévio, aos rádios transmissores/receptores marca INTRACO mod. 7000,...., conforme especificado no anexo único deste Contrato, Edital da TP nº 006/97 e

proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem - Valor: R\$ 17.784,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), sendo \$ 1.482,00/mês - Natureza de Despesa: 349039 - Fonte: 050 - NE: 0673/97 Empenhada em \$ 7.500,00/Estimativa - U.G: 220201 - DATA: 26.08.97 - Vigência: 12 meses até 25.08.1998 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral Luis Riogi Miura e pela Contratada o seu Diretor o Sr. Nelson Kugler Machado.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/97

Objeto: Manutenção às máquinas copiadoras Canon e Minolta. A CPL do Detran/DF comunica o Resultado de Julgamento da licitação em referência. Firms Vencedoras: Anexo I - Panacopy Comércio e Equipamentos Reprográficos; Anexo II - Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 35/97

PROCESSO: 056.000.239/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA DE VEÍCULOS

A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedora (s) o(s) licitante(s):

- Vitintas Ferragens Ltda.
- Nacional Tintas Ltda.
- Bicolor Comércio Representações e Serviços Ltda.
- Irmãos Soares Ltda.
- Mundo das Pinturas Ltda.
- Lojas Ene Esse

Brasília, 21 de agosto de 1997

WESLEY ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL em Exercício

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 20/97

-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-

PROCESSO Nº 052.000.126/97 - PARTES: DF/PCDF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula oitava - Do objeto, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 30(trinta) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal". BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 011/97-CPL/PCDF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 08.08.97. SIGNATÁRIOS: TEODORO RODRIGUES PEREIRA, Diretor-Geral e GILBERTO ANTÔNIO BORGES, Diretor. Brasília-DF, 25 de agosto de 1997. Of. nº 060/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/97

OBJETO: Aquisição de material elétrico e de construção para a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. A CPL informa que foram habilitadas todas as empresas participantes do certame.

Brasília-DF, 27 de agosto de 1997.
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 273/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Avalon Promoções e Eventos Culturais Ltda; PROCESSO: 081.000637/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna, do Teatro Nacional Claudio Santoro, programada para o dia 03/09/97, às 21 horas, para realização do espetáculo "O GRANDE DORMITÓRIO", tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital nº.004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$75,00 (setenta e cinco reais); DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ADRIANO BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 275/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Avalon Promoções e Eventos Ltda; PROCESSO: 081.001712/97; OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala

Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição: "O GRANDE DORMITÓRIO", programado para o dia 13/09/97, das 13 às 21 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 006/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$0,09 (nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 1997; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ADRIANO BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 360/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Ocarina Produções Culturais Ltda, PROCESSO: 081.002576/97; OBJETO: Cessão e uso do Gran Circo'lar, para a realização do espetáculo "NOVO SOM", programado para o dia 29/08/97 às 20 horas, sendo o ingresso à R\$15,00(quinze reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 005/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$2.356,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 1997; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: JÚLIO MÁRCIO BARRETO FREIRE; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e HERNANI SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 052/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Torre Palace Hotel Ltda, PROCESSO Nº 081.000229/96; OBJETO: Suplementação de seus recursos em mais R\$18.405,35 (Dezoito mil, quatrocentos e cinco reais, trinta e cinco), correndo a despesa a conta da dotação orçamentária da FCDF, especificada na Nota de Empenho nº 0906/97-FCDF, fonte 004, atividade 34.90.39.. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Convênio acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: IRINEU MAMEDES DA SILVA; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, EMERSON BENEDITO VIDAL.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/95

Processo: 193.000.267/95 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 062/95; Data de Assinatura: 14/08/97; Vigência: 03/09/97 a 03/01/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Substituta e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Contratada: Jairo Silva, Diretor Presidente, Roberto Lara Cucino, Diretor Administrativo.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/97

PROCESSO Nº: 094.001.304/96. PARTES: SLU/DF e CODIPE - CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS. OBJETO: Alterar a razão social da CONTRATADA, de modo que, no preâmbulo do Contrato nº 07/97, onde se lê: "CODIPE-CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS", leia-se: "CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA." DO REGISTRO CARTORÁRIO: O Termo de constituição, por transformação, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada acha-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53200868521, em 3/7/1997. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/96-CPL-SLU/DF. VIGÊNCIA: 26/8/1997, data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 3/7/1997, convalidando-se as operações administrativo-financeiras executadas, nesse interregno, em nome da anterior razão social. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato acima enumerado. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CODIPE, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Diretor-Superintendente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/97

PROCESSO Nº: 094.001.300/96. PARTES: SLU/DF e CODIPE - CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS. OBJETO: Alterar a razão social da CONTRATADA, de modo que, no preâmbulo do Contrato nº 08/97, onde se lê: "CODIPE - CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS", leia-se: "CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA." DO REGISTRO CARTORÁRIO: O Termo de constituição, por transformação, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada acha-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53200868521, em 3/7/1997. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 07/96-CPL-SLU/DF. VIGÊNCIA: 26/8/1997, data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 3/7/1997, convalidando-se as operações administrativo-financeiras executadas, nesse interregno, em nome da anterior razão social. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato acima enumerado. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CODIPE, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Diretor-Superintendente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/97

PROCESSO Nº: 094.001.308/96. PARTES: SLU/DF e CODIPE - CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS. OBJETO: Alterar a razão social da CONTRATADA, de modo que, no preâmbulo do Contrato nº 12/97, onde se lê: "CODIPE - CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS", leia-se: "CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA." DO REGISTRO CARTORÁRIO: O Termo de constituição, por transformação, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada acha-se devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53200868521, em 3/7/1997. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 31/96-CPL-SLU/DF. VIGÊNCIA: 26/8/1997, data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 3/7/1997, convalidando-se as operações administrativo-financeiras executadas, nesse interregno, em nome da anterior razão social. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato acima enumerado. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CODIPE, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Diretor-Superintendente.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 19/97 -RESSARCIMENTO DE DANOS-

PROCESSO Nº 020.001.007/96 - PARTES: DF/PRG X MARIA EREMITA TEIXEIRA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 4.430,40 UFIR's. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação. Assinatura: 01.08.97. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e MARIA EREMITA TEIXEIRA, Beneficiário. Brasília-DF, 25 de agosto de 1997. Ofício nº 060/97-1ª SPR/PRG/DF.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Geral do CEAJUR, nos termos de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 13.164, de 30 de abril de 1991, convoca os servidores integrantes da Categoria Funcional de Assistente Jurídico para elegerem os membros da Comissão de Promoção, em assembleia, a realizar-se em 28 de agosto do corrente, às 10:00 hs. no auditório da Procuradoria Geral do Distrito Federal-PRG, sito a SAIN Lote I.

Brasília, 22 de agosto de 1997
ARCHIMENDES MACHADO CUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 38/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art.5º da Lei nº 938/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços do Convite em epígrafe, indicando os licitantes vencedores:

Item	Empresa Vencedora	Especificação Resumida do Objeto	Prazo para Entrega	Preço Unitário (R\$)
01	Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda.	Copo de cristal liso, formato cilíndrico, capacidade 300ml, marca CISPER.	30 dias	9,36
02	Multiplik Comércio e Representações Ltda.	Copo plástico descartável, capacidade 50ml.	30 dias	0,23
03	Santa Laura Comercial e Representação Ltda.	Copo plástico descartável, capacidade 300ml.	20 dias	0,84

Brasília, 26 de agosto de 1997.
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6/97

Pelo presente fica CITADO o Senhor NELO ALVES PEREIRA, ex-membro do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.-SAB, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de primeira publicação deste, quanto a irregularidades apuradas no Processo 4989/92-TCDF, que trata do Balancete do 3º Trimestre de 1992 da SAB, conforme Decisão 1480/97 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de abril de 1997. O não atendimento desta citação implicará revelia, para todos os fins, dando-se prosseguimento ao feito. O Processo acima referido, para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se à disposição do citado, nesta Inspeção, situada no Anexo do Edifício Sede do Tribunal, 7º andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 12h30m às 18h30m.

Brasília, 21 de agosto de 1997.
HELOISA GARCIA PINTO VIDAL
Inspetora

INEDITORIAIS

ASPRE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação dos Servidores Públicos do Recanto das Emas - ASPRE, fundada em 22 de agosto de 1997, é uma Associação Civil Privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação em todo o Distrito Federal, sede no Recanto das Emas e foro no Distrito Federal, regida pelas disposições do presente Estatuto, que estabelece as normas de ação da Associação.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente

(DAR-R\$17,80)

FROYLAN-ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua Licença de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Usina de Asfalto, no local: BR 060 Km 14, sentido Brasília-Goiânia.

(DAR-R\$8,90)

INDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO 18553, 27-08-97.....	6.569
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-R, SUCAR, 27-08-97.....	6.572
.ORDEN DE SERVIÇO-R, SUCAR/RA-11-GAMA, 25-08-97.....	6.572
.PORTARIA CONJUNTA. 27, SECRETARIO, 27-08-97.....	6.572
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.PORTARIA CONJUNTA. 19, SECRETARIO, 20-08-97.....	6.573
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ACORDAO 86-*, TARF/2C, 18-08-97.....	6.575
.ACORDAO 88-*, TARF/2C, 18-08-97.....	6.575
.ACORDAO 119, TARF/1C, 21-08-97.....	6.574
.ATA, TARF/1C, 14-08-97.....	6.574
.ATA, TARF/1C, 20-08-97.....	6.574
.ATA, TARF/2C, 19-08-97.....	6.575
.ATA, TARF/2C, 25-08-97.....	6.575
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 25-08-97.....	6.573
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 25-08-97.....	6.574
.PORTARIA 512, SECRETARIO, 27-08-97.....	6.573
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO-R, FSSDF, 26-08-97.....	6.575

SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO-R, IDHAB/DF, 22-08-97.....	6.576
.RESOLUCAO 60, IDHAB/DF, 25-08-97.....	6.576
.RESOLUCAO 157, CAESB, 16-06-97.....	6.575
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, FZDF/DEX, 26-08-97.....	6.576
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, FCDF, 13-08-97.....	6.576
.PORTARIA CONJUNTA. 2, FCDF, 26-08-97.....	6.576
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 14-07-97.....	6.576
SECRETARIA DE TRABALHO	
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 25-08-97.....	6.576
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 26-08-97.....	6.577
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, FAPDF, 27-08-97.....	6.577
.DESPACHO, SLU/DG, 25-08-97.....	6.577
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 478, SECRETARIA DAS SESSOES, 21-08-97.....	6.577
.ATA 3273, SECRETARIA DAS SESSOES, 19-08-97.....	6.584

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

NÓS PRESERVAMOS O MAIOR PATRIMÔNIO DE BRASÍLIA: A QUALIDADE DE VIDA.



Uma cidade que sintetiza na sua concepção os valores maiores da humanidade tem que preservar também este valor essencial: a vida, em todas as suas formas. A Caesb, cuidando da proteção dos mananciais e da qualidade da água em rios e lagos, trabalha diariamente para isso.

